



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”

Ofício n.º 485/2017 - GP

Montenegro, 11 de agosto de 2017.

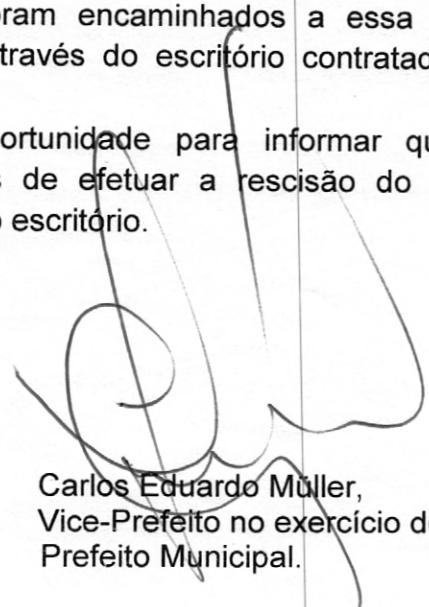
Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 94/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, informamos que os esclarecimentos referentes ao Pedido de Informação em epígrafe já foram encaminhados a essa Câmara de Vereadores no último dia 04 de agosto através do escritório contratado Mattos & Manini Advogados .

Contudo, aproveitamos a oportunidade para informar que estamos tomando as providências necessárias fins de efetuar a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado com o referido escritório.

Atenciosamente.


Carlos Eduardo Müller,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena – “Cabelo”,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>SL</u>
Em: <u>14/08/17</u> , às <u>14:16</u>

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Resposta ao Pedido de Informação nº 94/2017

Montenegro, 31 de julho de 2017.

**À Câmara Municipal de Montenegro
R. CEL. Álvaro de Moraes, 1515 - Centro,
Montenegro - RS
CEP: 95780-000**

Senhores Vereadores:

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: André Suen

Em: 04/08/17, às 13:30

Ao cumprimentá-la, venho por este instrumento, por ordem do Prefeito Municipal de Montenegro Luiz Américo Alves Aldana, responder o Pedido de Informação nº 94/2017, juntando a cópia integral do processo de contratação do Escritório Mattos e Manini, as procurações solicitadas e prestando os seguintes esclarecimentos:

No dia 05 de junho de 2017, o Município de Montenegro firmou o contrato de prestação de serviços nº 056062017, com Dr. Vanir de Mattos, a fim de realizar serviços especializados de assessoria jurídica, nos termos e procedimentos que seguem anexos ao presente ofício.

Cumpre destacar que a Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos com a administração pública estabelece, em seu artigo 25, II, que para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização o processo licitatório é inexigível.

O dispositivo em questão não apresenta maiores dificuldades quanto ao que deve ser entendido como serviço "de natureza singular", mas, em seu § 1º, indica quais os elementos que permitem qualificar um profissional como dotado de notória especialização:

"§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Por sua vez e de forma complementar, o art. 13 do referido diploma, faculta à Administração a contratação de serviços técnicos especializados relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Nesse sentido, temos o ensinamento de Marçal Justen Filho¹:

"Por isso, quando a contratação envolver serviços técnico-científicos especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio. A seleção do particular a ser contratado se sujeita a certos requisitos. Os requisitos do contratado decorrem diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação. Não se aplica o procedimento formal da licitação porque o serviço técnico-científico apresenta peculiaridades que o tornam específico, singular e inconfundível. Logo, somente particulares habilitados e capacitados poderão desenvolver o serviço de modo satisfatório."

Assim, quanto mais específica for a necessidade da Administração, e no presente caso especialíssima a matéria por tratar-se de gestão Municipal na esfera administrativa, campo sinuoso não comum aos profissionais do dia-a-dia, pois, disto, decorre a inviabilidade de competição, portanto, das peculiaridades da causa em questão e a forma de sua execução, em especial, pela fidúcia depositada pelo Administrador à empresa indicada.

Com relação à notória especialização, esta já é demonstrada pelo fato de o advogado já ser um profissional especializado, tendo em vista que se preparou durante anos para o desempenho de suas atividades. Somado a isso, tem-se a possibilidade de o profissional aperfeiçoar-se, fazendo cursos, seminários, pós-graduações, sejam elas em sentido stricto sensu ou latu sensu. Além do mais, para demonstrar sua notoriedade, o profissional pode publicar obras de cunho científico e outros trabalhos que comprovem seu conhecimento vasto sobre a matéria, mostrando que é o profissional mais adequado a ser contratado.

Temos também a questão da confiança. Deverá haver confiança entre o gestor público que contrata e o advogado contratado. Afinal, os interesses públicos estão vinculados a tal contratação.

Por fim, a inviabilidade de competição se dá quando se torna impossível competir trabalhos intelectuais. A prestação de serviços dos advogados se dá de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4^a edição, página 172

forma totalmente intelectual. Não existe uma fórmula a ser seguida. O advogado está em processo contínuo de criação intelectual. Assim, é inviável a competição. No caso de contratação de assessoria jurídica, nem sempre o menor preço traduz-se no melhor contrato. O que se busca neste tipo de contratação é a qualidade dos serviços a serem prestados, e não o menor preço ofertado.

Resta, portanto, evidente, a possibilidade de contratação de assessoria jurídica pelo Município, e também resta devidamente demonstrado que tal contratação é possível através de inexigibilidade de licitação, por força dos artigos 25 e 13 da Lei 8.666/93.

Sendo o que havia para o momento, venho respeitosamente apresentar a presente resposta, e aproveito a oportunidade para manifestar o meu mais elevado apreço e consideração.

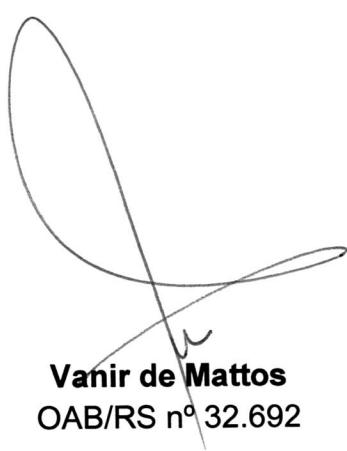
Atenciosamente,

Montenegro, 31 de julho de 2017.

Ilmos. Srs. Vereadores Neri de Mello Pena, Juarez Vieira da Silva, Felipe Kinn da Silva, Cristiano Von R. Braatz, Joel Fabiano Kerber, Josi Fabiano Kerber, Josi Paz e Erico Veltén.

Vereadores da Câmara de Vereadores

Montenegro /RS.



Vanir de Mattos
OAB/RS nº 32.692

PROCURAÇÃO

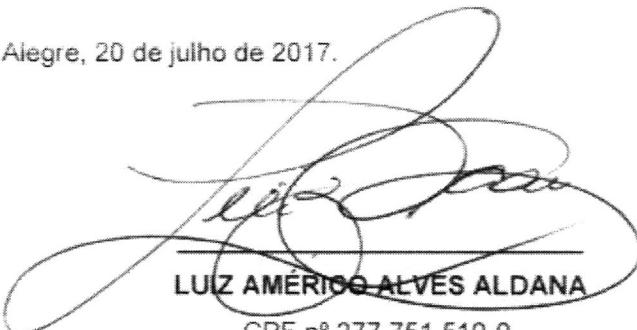
OUTORGANTE: LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro, inscrito no CPF sob nº 277.751.519-0.

OUTORGADO: VANIR DE MATTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 32.692, email: vanir@mattosemanini.com.br, com escritório profissional à Rua São Jacó, nº 175, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

PODERES: O Outorgante nomeia e constitui o Outorgado acima qualificado como seus bastante procurador, com os poderes do mandato *ad judicia* para o foro em geral e, *extra judicia* perante órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Municípios, pessoas jurídicas de direito privado e quaisquer pessoas físicas perante as quais se apresentarem com o presente instrumento, bem como para receber intimações pessoais, acompanhar o outorgante em tomada de depoimentos e demais atos de instrução, para transigir, desistir, receber pagamentos e/ou alvarás, dar e receber quitação, firmar compromisso, inclusive o de inventariante e de testamenteiro; de requerer gratuidade judiciária, podendo substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

FIM ESPECIAL: representar o Outorgante no processo de contas 1927-0200/16-0

Porto Alegre, 20 de julho de 2017.



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA

CPF nº 277.751.519-0.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

GERAL 2017/332 Vol. 1

12 de Janeiro de 2017

Requerente: (800345) SERV. INT. GABINETE DO PREFEITO

Assunto: SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DEMANDAS DE MAIOR COMPLEXIDADE

Prefeitura Municipal de Montenegro

GERAL 2017/332 Vol. 1

Requerente 800345 - SERV. INT. GABINETE DO PREFEITO

Endereço PMM

Telefone Não Informado

Darm

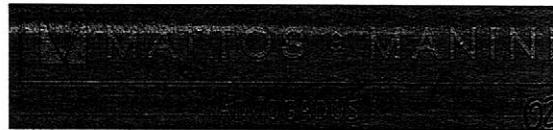
Requer: SOLICITAÇÃO

Síntese: SOLICITAÇÃO DE AVALIACAO DE PROPOSTA PARA PRESTACAO DE SERVICOS
TECNICOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS DE MAIOR COMPLEXIDADE

Montenegro, 12 de Janeiro de 2017

SERV. INT. GABINETE DO PREFEITO

CARLOS EDUARDO NEVES
CHÉF GABINETE



Montenegro, em 02 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr. Luiz Americo Alves Aldana
DD. Prefeito Municipal de Capela de Montenegro

Em atenção a sua solicitação de proposta financeira para prestação dos serviços técnicos de **"assessoria jurídica no âmbito administrativo e judicial em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Assessoria Jurídica, tais como licitações e contratos, processos judiciais em nível de comarca, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, exceto demandas trabalhistas. Orientações administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do RS e do Tribunal de Contas da União; Intervenção técnica junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado e órgão e/ou entidades integrantes de outros de Municípios"**, propõem-se o valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Os honorários supra propostos não compreendem as despesas e/ou custos adicionais à prestação dos serviços, tais como taxas, emolumentos, guias judiciais, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção.

Os valores indenizatórios relativos ao pagamento de diárias para fazer frente às despesas de hotelaria, alimentação e deslocamento no local de destino

não devem ser tributados, conforme entendimento da receita federal do Brasil, e serão pagas no mesmo valor do que é pago aos Secretários Municipais.

O prazo de validade da presente proposta é de 07 (sete) dias.

Atenciosamente,

P.S.M.

DR. VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692

Indicar a Dra. Juliana Cetia Steigleder Becker como fiscal do contrato.

Em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, aos primeiros (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2017) do ano de nascimento de Jesus Cristo.

Luis Américo Alves Aldana
Prefeito Municipal

Assinei o contrato e dei conhecimento fiscal do mesmo. Fiz 05/06/17.

Juliana Becker
Procuradora Geral
OAB/RS 40.834

CURRICULUM VITAE

I. QUALIFICAÇÃO

- Nome: Vanir de Mattos
- Filiação: Edgar Marques de Mattos e Maria Terezinha de Mattos
- Data de Nascimento: 12 de agosto de 1967
- Naturalidade: Guarani das Missões/RS
- Endereço Profissional: Rua São Jacó nº 175, Centro, Novo Hamburgo/RS.
- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil n.º 32.692
- Membro do IGADE – Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral
- Advogado Sócio da Mattos & Manini Advogados
- E-mail: vanir@vanirdemattos.com.br

II. GRADUAÇÃO

- Curso: Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul/1992

II.a Pós-Graduação

1. Escola Superior do Ministério Público – ESMP / 1993
2. Instituto dos Advogados do Brasil – IARGS / 1994

II.b Especialização

- Direito Municipal pela Faculdade Integrada do Instituto Ritter do Reis e Fundação Escola Superior de Direito Municipal - 1999/2000

II.c Participação em Eventos Científicos

1. II Congresso Nacional de Direito Processual Civil – PUC/RS / 1993
2. II Simpósio de Direito Civil - ABECA/1994 (Gramado)
3. Curso de Atualização em Processo Civil - AGADIE/1995 (Porto Alegre)
4. III Simpósio Estadual de Direito – ICJ/PUC/RS – 1995 (Porto Alegre)
5. Tribunal de Contas do Estado - Análise Prática para Advogados e Administradores Públicos – UNISINOS/1996
6. XIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo/1999 (Florianópolis)
7. Encontro Regional de Responsabilidade Fiscal – FAMURS/2000 (Porto Alegre)
8. XX Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS/2000 (Porto Alegre)
9. VII Encontro Nacional de Comissões de Licitações – Salvador/BA – outubro de 2001.
10. Responsabilidade Fiscal do Âmbito Municipal – AJURIS – outubro 2001.
11. VII SERGOP – Seminário Rio-Grandense de Orçamento Público – Porto Alegre – novembro de 2001.
12. V Congresso Sul-americano de Direito Administrativo – Foz do Iguaçu/PR – novembro de 2001.
13. Curso de Processo e Técnica Legislativa – IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração Pública - março de 2002.
14. III Seminário Jurídico ABRADE - – Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica – julho 2002 – Porto Alegre/RS
15. Curso de Sindicância e Processo Administrativo – IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração Pública - agosto de 2002.
16. XXVIII Encontro Nacional de Procuradores Municipais – agosto 2002 – Natal/Rio Grande do Norte.
17. XVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – setembro 2002- Fortaleza/Ceará.

18. I Fórum Brasileiro de Direito Municipal – abril 2003 – Belo Horizonte/MG.
19. Congresso Ibero-americano de Direito Administrativo – junho de 2003 – Curitiba/Paraná.
20. VI Encontro de Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais – FAMURS/2003.
21. I Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais – junho de 2005 – Bahia/BA.
22. XIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – outubro de 2005 – Gramado/RS.
23. XXXIV Encontro Nacional de Procuradores Municipais - maio 2010 - Caxias do Sul/RS
24. Seminário Nacional "Obras e Serviços de Engenharia" - março/2011 - São Paulo/SP
25. Seminário Nacional "Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos - setembro 2011 - Brasília/DF.
26. XXV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - outubro 2011 - Salvador/BA
- 27.º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública - agosto 2013 - Rio de Janeiro/RJ.
- 28."Compliance Day" Curitiba - Lei 12.846/2013 - O Novo Panorama Anticorrupção do Brasil - Curitiba - Fevereiro de 2014.
- 29.IV Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral - Curitiba - Maio de 2014
30. V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral - Curitiba - Maio de 2016

III. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- 1.Cargo Público de Assistente de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - 1988/1999
2. Assessoria e Consultoria em Administração Pública à Prefeitura Municipal de Itaqui/RS - 1999.
- 3.Consultor Jurídico/Administrativo do Hospital Centenário/São Leopoldo – 2001/2004

4.Consultor Jurídico/Administrativo da Prefeitura Municipal de São Leopoldo – 1999/2001 - Prefeitos Waldir Artur Schmidt, Hardi Aloisio Leichweis e Ronaldo Feijó Ribas.

5.Assessoria Jurídica/Administrativa à Prefeitura Municipal de Itaqui - Prefeito José Silas Dubal Goulart

6.Assessoria Jurídica/Administrativa à Prefeitura Municipal de Erval Grande – Prefeito Renato Pascoeti

7.Assessoria Jurídica/Administrativa em Processo de Tomada de Contas (TCE) do Legislativo Municipal de São Leopoldo – Interessado Presidente da Câmara de Vereadores Genésio Monteiro.

8.Assessoria e Consultoria Jurídico/Administrativa à Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul – Prefeito Walmir Martins.

9.Assessoria Administrativa à Prefeitura Municipal de Parobé – Prefeito Irton Feller - 2004.

10.Assessoria Jurídica ao Partido da Frente Liberal – PFL, Objeto: Ação Direta de Inconstitucionalidade.

11.Assessoria e Consultoria Jurídico/Administrativa à Prefeitura Municipal de Estância Velha – Prefeito Elivir Desian.

12.Cargo Público de Procurador-Geral do Município de Sapucaia do Sul – 2001 a 2003.

13.Assessoria Jurídica nas eleições Municipais de Estância Velha – 2004, Interessado Prefeito Elivir Desian.

14.Assessoria Jurídica nas eleições Municipais de Novo Hamburgo – 2004, Interessado Prefeito Jair Foscarini.

15.Assessoria Jurídica ao Partido Democrático Trabalhista – PDT, Objeto: Ação de perda de mandato por infidelidade partidária.

16.Assessoria Jurídica ao Prefeito Aguinaldo Caetano Martins – PDT de São Luiz Gonzaga. Objeto: Defesa perante Comissão Processante para Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - 2006

17.Assessoria Jurídica nas eleições Municipais de São Luiz Gonzaga - 2008, Interessado Partido Democrático Trabalhista - PDT.

18.Assessoria Jurídica nas eleições Municipais de Riozinho – 2008, Interessado Prefeito Airton Trevizani da Rosa.

19.Assessoria Jurídica nas eleições Municipais de Novo Hamburgo – 2008, Interessado Prefeito Jair Foscarini.

20.Assessoria Jurídica nas eleições Municipais suplementares de Presidente Lucena – 2009, Interessados Bea e Lauri.

21. Consultor Jurídico/Administrativo do Hospital Municipal de Novo Hamburgo – Administradores José Clóvis Breitenbach, Leonardo Hoff, Arno Arlindo Berger - 2006 a 2008

22.Procurador do Município de Novo Hamburgo – 2008

23. Assessoria Jurídica ao Prefeito Ernesto Ortiz Romacho - Prefeito de Palmares do Sul/RS. Objeto: Defesa perante Comissão Processante para Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - 2010

24.Assessoria Jurídico-Administrativa à Prefeitura Municipal de Capivari/RS - Análise de questões técnico legislativas - Nov/2010

25.Assessoria Jurídica a Giovani Batista Feltes em Processo de Contas Municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do RGS - 2010

26.Consultoria Eleitoral ao Deputado Federal Ranato Molling/2010

27.Procurador Geral da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo - jan 2011 a jan 2012

28.Assessor Jurídico da Prefeitura de Araricá na concorrência 01/2012 - sistema de abastecimento de água (S.A.A) - fevereiro 2012.

29.Assessor Jurídico do IAPS - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos servidores municipais de São Leopoldo - março 2012 a dezembro 2012.

30.Consultor Jurídico para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD - Órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas - ONU - Executado pela Secretaria Especial do Interlegis - SINTER (SENADO FEDERAL / BRASILIA / DF) - Maio/Outubro 2012.

31.Assessoria e Consultoria Eleitoral ao candidato Airton Trevizani da Rosa - Eleições 2012 - Riozinho.

32.Assessoria e Consultoria Eleitoral a candidata Corinha Molling - Eleições 2012 - Sapiranga.

33.Assessoria e Consultoria Eleitoral a candidata Maninha (Gleyc Delis Osório) - Eleições 2012 - Capivari do Sul.

34.Assessoria e Consultoria Eleitoral ao Partido Progressista - PP - Eleições 2012 - Novo Hamburgo.

35.Assessoria e Consultoria Eleitoral ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - Eleições 2012 - Novo Hamburgo.

36.Assessoria Jurídica à Câmara de Vereadores de Parobé - CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito - 2012/2013.

37.Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Campo Bom - Jan. 2013 a Jan. 2014

38.Assessoria Jurídica e Consultoria Eleitoral ao candidato Paulo Kopschina - Eleição Renovatória em Novo Hamburgo - 2013.

39.Assessoria Jurídica e Consultoria Eleitoral ao Prefeito Walter Luiz Heck em processo eleitoral de AIJE e recursos a superior instância relativo à eleição de 2012 de Crissiumal/RS.

40.Assessoria Jurídica ao Prefeito Carlos Vanderley Kercher em processos eleitorais de AIJE, RCED e AIME e recurso à superior instância, relativos às eleições de 2012 de Tupandi/RS.

41. Assessoria e Consultoria Jurídico/Administrativa à Fenac S/A – Novo Hamburgo/RS – Administradores Enio Schenkel, Gaspar Eusebio Schmidt, Julio Cesar Seidl, Julio Cesar Maria Camerini, Ricardo Michaelsen, Elivir Desian – 1998 a 2016.

42.Assessoria Técnica Jurídico-Administrativa à Prefeitura Municipal de Sobradinho/RS - 2013 a 2015

43.Assessor Jurídico do Diretório Estadual do PSB - Partido Socialista Brasileiro/2013 e 2016

44.Assessor Jurídico do Município de Riozinho - 2009 a 2016

45.Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Três Coroas. 2014 a 2016

46.Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Riozinho. 2014 a 2016

47.Assessor Jurídico Eleições 2014 - Partido Socialista Brasileiro - candidatos a Deputado Estadual e Federal

48.Assessor Jurídico ao Candidato a Vice Presidência da República Deputado Beto Albuquerque - **Eleições Gerais de 2014** - acompanhamento junto ao escritório da Dra. Gabriela Rolemberg - Brasília/DF;

49.Assessoria Jurídica ao CONREPAR - Consórcio Regional do Paraná - 2015/2016.

50.Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Sapiranga. 2015/2016

51. Assessor Jurídico da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSPNH. 2015/2016

52. Assessoria Jurídica em Ação Penal - "Operação Conexão", em favor de M.G.M.

53. Assessoria Jurídica em Ação Penal - "Operação Capivara", em favor de V.R.M.

54. Assessoria Jurídica no IP nº 3989 do STF - "Operação Lava Jato" em favor de R.D.M.

55. Assessor Jurídico do Diretório Municipal do PSB de Porto Alegre/RS

56. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PP de Igrejinha/RS

57. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PP de Novo Hamburgo/RS

58. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PP de Ivoi/RS

59. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PP de Sapiranga/RS

60. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PMDB de Riozinho/RS

61. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PDT de Estancia Velha/RS

62. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PSB de Gravataí/RS

63. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PP de Canela/RS

64. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PT de Butiá/RS

65. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PSB de Porto Alegre/RS

66. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PSB de Campo Bom/RS

67. Assessor Jurídico Eleições 2016 – PDT de Cruz Alta/RS

IV. APROVAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

1. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do RS – FAPERGS, Cargo: Técnico-Científico, Área 4: Ciências Jurídicas e Sociais.

2. Ministério Público da União – MPU, Cargo: Técnico/Processual, Área: Ciências Jurídicas e Sociais.

3. Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Cargo: Assessor para Assuntos Jurídicos.

4. MJ-SPF - Departamento de Polícia Federal - Academia Nacional de Polícia, Cargo: Delegado de Polícia Federal

5. Procurador Municipal do Município de Riozinho/RS
6. Consultor Jurídico para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD - Órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas - ONU - Executado pela Secretaria Especial do Interlegis - SINTER (SENADO FEDERAL / BRASILIA / DF).

V. ATIVIDADES DOCENTES

1. Palestrante/conferencista em eventos promovidos pela Actio Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda. para os seguintes órgãos:
 2. Câmara Municipal de Vereadores de Sapiranga;
 3. Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul;
 4. Prefeitura Municipal de São Leopoldo;
 5. Hospital Centenário de São Leopoldo;
 6. Hospital Municipal de Novo Hamburgo.

H.1) Temas:

1. Licitações;
2. Responsabilidade Fiscal;
3. Planejamento na Administração Pública;
4. Responsabilidade Civil e Criminal de Administradores

VI. RECONHECIMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Declaração de notória especialização em Administração Pública pela Fenac S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos/1997-2000
2. Declaração de notória especialização em Administração Pública pela Fundação Hospital de Clínicas São Leopoldo/2001.
3. Declaração de notória especialização em Administração Pública pela Prefeitura Municipal de Estância Velha/2002.

4.Declaração de notória especialização em Administração Pública pelo Hospital Municipal de Novo Hamburgo/2008.

5.Declaração de Capacidade Técnica em Administração Municipal pelo Município de Novo Hamburgo/2008.

6.Atestado de Aptidão e Capacidade Técnica pela Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo/2012

7.Atestado de Aptidão e Capacidade Técnica pela Fenac S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Município de Novo Hamburgo/2013.

8.Declaração de notória especialização em Advocacia Pública pela Prefeitura Municipal de Riozinho.

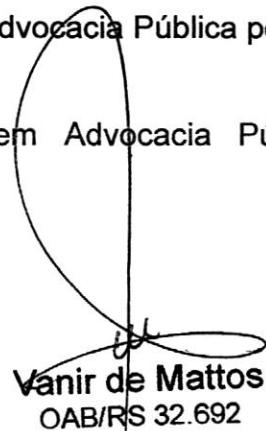
9.Declaração de notória especialização em Advocacia Pública pela Prefeitura Municipal de Três Coroas.

10.Declaração de notória especialização em Advocacia Pública pela Prefeitura Municipal de Sapiranga.

11.Declaração de notória especialização em Advocacia Pública pela Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo.

12.Declaração de notória especialização em Advocacia Pública pela Câmara Municipal de Riozinho.

13.Declaração de notória especialização em Advocacia Pública pelo Consórcio Regional do Paranhana - CONREPAR.


Vanir de Mattos
OAB/RS 32.692



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LUCIANO MANINI NEUMANN, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS nº 82.374, inscrito no CPF nº 904.704.860-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Torres, nº 718, casa 2, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.410-160, e;

VANIR DE MATTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS nº 32.692, inscrito no CPF nº 492.249.050-72, residente e domiciliado à Rua Laurindo Rabelo, nº 56, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.540-420, e;

Têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade de advogados, sob a natureza jurídica de sociedade simples, nos termos do Código Civil, do Estatuto da Advocacia e do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de **MATTOS & MANINI ADVOGADOS**, que desde já elegem a cidade de Novo Hamburgo, na Av. Coronel Travassos, 1909, sala 08, Bairro Rondônia, CEP: 93.415-000, no Estado do Rio Grande do Sul, como sede de seu escritório.

Parágrafo Primeiro – Das Filiais: Restará facultada a sociedade, por concordância absoluta de seus sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.



Parágrafo Segundo – Do Objetivo: A presente sociedade tem por objetivo prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS

Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros, bem como responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital integralizado da presente sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se divide em um total de 100 (cem) cotas, com valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada cota, cabendo a **LUCIANO MANINI NEUMANN** o número de **20 (vinte) cotas** que totalizam o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a **VANIR DE MATTOS** o número de **80 (oitenta) cotas** que totalizam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Sócio **LUCIANO MANINI NEUMANN** exercerá o cargo de administração, e usará o título de Sócio-Administrador.

Parágrafo Primeiro – Da Vênia Conjunta: Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Administradores, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for:

- a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.
- b) nomear procurador.

Parágrafo Segundo– Dos Atos a Serem Praticados: Os Sócios-Administradores, independente da assinatura de todos os outros, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Dos Atos Comuns: Os atos que não estiverem inclusos nos dois parágrafos acima, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por todos os sócios ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

Parágrafo Quarto – Da Nulidade dos Atos: Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma, sem a anuência de todos os sócios.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RETIRADAS *PRO LABORE*

As retiradas *pro labore* serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no cômputo das Despesas Gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma, juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade, farão ao final de cada ano um balanço geral.

Parágrafo Primeiro – Do Exercício Social: Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo: Do Capital Social e sua Utilização: Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO OU DESLIGAMENTO

Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Parágrafo Primeiro – Da Apuração de Haveres: Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial para fins de apuração de haveres. Em caso de falecimento,



exclusão ou retirada de sócio, far-se-á um balanço patrimonial apurando-se o valor do patrimônio líquido, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros os seus haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes

Parágrafo Segundo – Da Dissolução: Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pelos sócios.

Parágrafo Terceiro – Do Nome da Sociedade: Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA NONA – DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE

O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 90 (noventa) dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

Parágrafo Primeiro – Da Aceitação Tácita: Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

Parágrafo Segundo – Do Repasse das Cotas: Consustanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade.



Parágrafo Primeiro – Dos Casos Omissos: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

Parágrafo Segundo – Dos Impedimentos: Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade de advogados.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias, aceitando todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94. Elegem o foro da cidade de Novo Hamburgo-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Novo Hamburgo, 12 de Dezembro de 2014.

Luciano Manini Neumann

CPF nº : 904.704.860-15

OAB/RS nº 82.374

Vanir de Mattos

CPF nº: 492.249.050-72

OAB/RS nº 32.692

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Rio Grande do Sul

Comissão de Sociedade de Advogados

Certificamos que nos termos dos artigos
8º, 9º e 10º do Provimento 112/2006-CF e
Regimento Interno desta Seccional foi lançado
no sistema o registro desta Sociedade de
Advogados, sob o nº 5297, Sem.

averbação de impedimentos - _____.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2015.


Juliano Lopes
Matrícula 1.033
Coordenador - CSA


Carolina O'May Benedicto
Ass. Administrativo - CSA
Matrícula n.º: 1.204



RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MATTOS & MANINI ADVOGADOS

CNPJ Nº 22.026.558/0001-89

LUCIANO MANINI NEUMANN, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS nº 82.374, inscrito no CPF nº 904.704.860-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Torres nº 718, casa 2, Novo Hamburgo - RS, CEP 93410-160, e

VANIR DE MATTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS nº 32.692, inscrito no CPF nº 492.249.050-72, residente e domiciliado à Rua Laurindo Rabelo nº 56, Novo Hamburgo - RS, CEP 93540-420,

únicos sócios da sociedade simples denominada **MATTOS & MANINI ADVOGADOS**, resolvem, de comum acordo, promover a **RE-RATIFICAÇÃO** conforme disposto a seguir:

I - DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o endereço da sede, constante na cláusula primeira do contrato de constituição de sociedade de advogados registrado na OAB/RS em 20 de Fevereiro de 2015, sob nº 5297, tendo em vista o equívoco cometido.

A redação correta da cláusula primeira, fica assim retificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de **MATTOS & MANINI ADVOGADOS**, que desde já elegem a cidade de **Novo Hamburgo, na Av. Coronel Travassos nº 1909, sala 01, bairro Rondônia, CEP 93.415-000, no Estado do Rio Grande do Sul, como sede de seu escritório**.

Parágrafo Primeiro - Das Filiais: Restará facultada a sociedade, por concordância absoluta de seus sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu, responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Parágrafo Segundo - Do Objetivo: A presente sociedade tem por objetivo prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes à



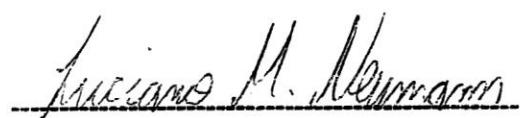
fls 02/02

advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

II - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato de constituição de sociedade de advogados.

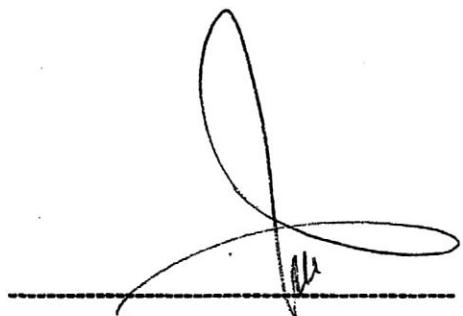
Novo Hamburgo - RS, 23 de Março de 2015.



Luciano Manini Neumann

CPF nº 904.704.860-15

OAB/RS nº 82.374



Vanir de Mattos

CPF nº 492.249.050-72

OAB/RS nº 32.692

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
OAB/RS - CSA
Sociedade de Advogados.**

Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento
112/06 – CF e Regimento Interno desta Seccional
foi registrado / averbado (a) o(a) presente

Re-ratificação do
Contrato Social

no cadastro desta Sociedade de Advogados regis-
trada na OAB/RS sob o nº 5297.

Ponta Grossa, 17, abril de 2015.


Juliano Lopes
Matrícula 1.033
Coordenador - CSA

Tatiana Gonçalves Tavares
Assistente Administrativo
Mat. 1.154



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MATTOS & MANINI ADVOGADOS
CNPJ Nº 22.026.558/0001-89

LUCIANO MANINI NEUMANN, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS nº 82.374, inscrito no CPF nº 904.704.860-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Torres, nº 718, casa 2, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.410-160, e;

VANIR DE MATTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS nº 32.692, inscrito no CPF nº 492.249.050-72, residente e domiciliado à Rua Laurindo Rabelo, nº 56, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.540-420, únicos sócios componentes da sociedade simples denominada **MATTOS & MANINI ADVOGADOS**, com sede na Av. Coronel Travassos nº 1909, sala 01, bairro Rondônia, em Novo Hamburgo - RS, CEP 93415-000, inscrita no **CNPJ nº 22.026.558/0001-89**, contrato de constituição de sociedade de advogados registrado na OAB/RS sob nº 5297 em **20 de Fevereiro de 2015**, resolvem de comum acordo, efetuar uma Alteração Contratual, com base nas seguintes cláusulas:

1^a - A sede da sociedade passa a ser na Rua São Jacó, nº 175, Bairro Centro, CEP: 93.510-380, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2^a - As demais cláusulas do contrato primitivo, não modificadas por esta alteração, permanecem inalteradas.

3^a - Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente alteração.

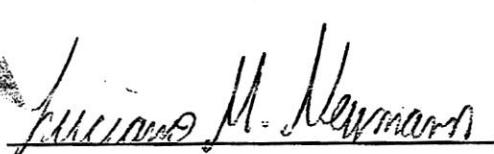
Folha N° 112 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s). N° 2
2º Fabinonato de Notas de Novo Hamburgo 2



fls 02/02

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3
(três) vias.

Novo Hamburgo - RS, 15 de Outubro de 2015.


Luciano Manini Neumann
CPF nº 904.704.860-15
OAB/RS nº 82.374


Vanir de Mattos
CPF nº 492.249.050-72
OAB/RS nº 32.692

Barreto

2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Tabelião: Celso Assis Machado Barreto
Rua Bento Gonçalves, 2088 - Bairro Centro - (51) 3036-7777
www.barreto.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: VANIR DE MATTOS e LUCIANO MANINI NEUMANN. Deu fé.

Em testemunho da verdade
Novo Hamburgo - RS, 21 de outubro de 2015
Julia Susana Marschner - Escriventa/Supervisora
Valor: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,80 0393.01.1500001.72260 a 72261



Folha 2 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s). N° 2
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo

2

Matricula nº 1.128
Alme da Costa Kucicra
No exercício da Condessação da CSA
Assistente Administrativo
Mat. 159
Tatiane Gurgel de Souza Alves

Pato-Alegre, 23 de dezembro de 2015
trada na OAB/RS sob o nº 5297
no cadastro desta Sociedade de Advogados regis-

AflerGACO CUNHA & FILHO
112/06 - CF e Regimento Interno desta Sociedade
nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento
Comissão de Sociedade de Advogados
Sociedade do Rio Grande do Sul
Ordens dos Advogados do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.026.558/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2015
NOME EMPRESARIAL MATTOS & MANINI ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATTOS & MANINI ADVOGADOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV CORONEL TRAVASSOS	NÚMERO 1909	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 93.415-000	BARRA/DISTRITO RONDONIA	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANO@MANINIAADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (51) 3582-1670	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2016 às 17:47:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/12/2016

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22026558/0001-89

Razão Social: MATTOS E MANINI ADVOGADOS

Endereço: AV CORONEL TRAVASSOS 1909 SALA 08 / RONDONIA / NOVO HAMBURGO / RS / 93415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2016 a 21/01/2017

Certificação Número: 2016122304320690033268

Informação obtida em 27/12/2016, às 17:41:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

28
1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATTOS & MANINI ADVOGADOS
CNPJ: 22.026.558/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:13:34 do dia 01/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2017.

Código de controle da certidão: **27BC.38E0.2760.A777**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0010339134**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **22.026.558/0001-89**

Certificamos que, aos **27** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações: Nada Consta.

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/2/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0019588892**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATTOS & MANINI ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.026.558/0001-89

Certidão nº: 86945748/2016

Expedição: 05/09/2016, às 15:03:53

Validade: 03/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATTOS & MANINI ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.026.558/0001-89**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL
Nº 7049/2016

Identificação do Contribuinte

Nome: MATTOS & MANINI ADVOGADOS

Código: 10451238

Endereço: AVENIDA CORONEL TRAVASSOS, 1909, SALA 01, RONDONIA

Município: NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ/CPF: 22026558000189

Observação:

CERTIFICO que, inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão, ressalvada a PMNH o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão não inclui débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 28 de Dezembro de 2016

Número/Ano Documento: 7049/2016

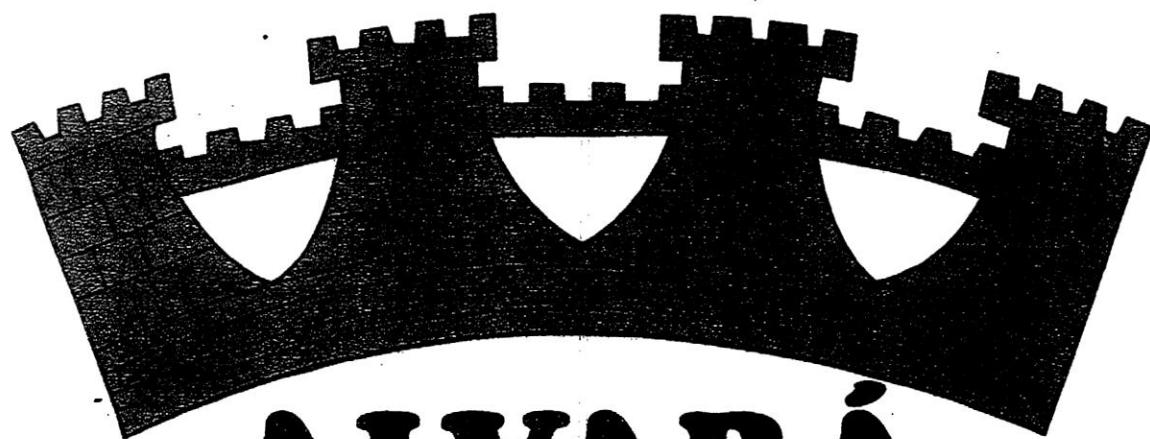
Chave de Validação do Documento: 1gppSyTfTChfRTCEnipy

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias.

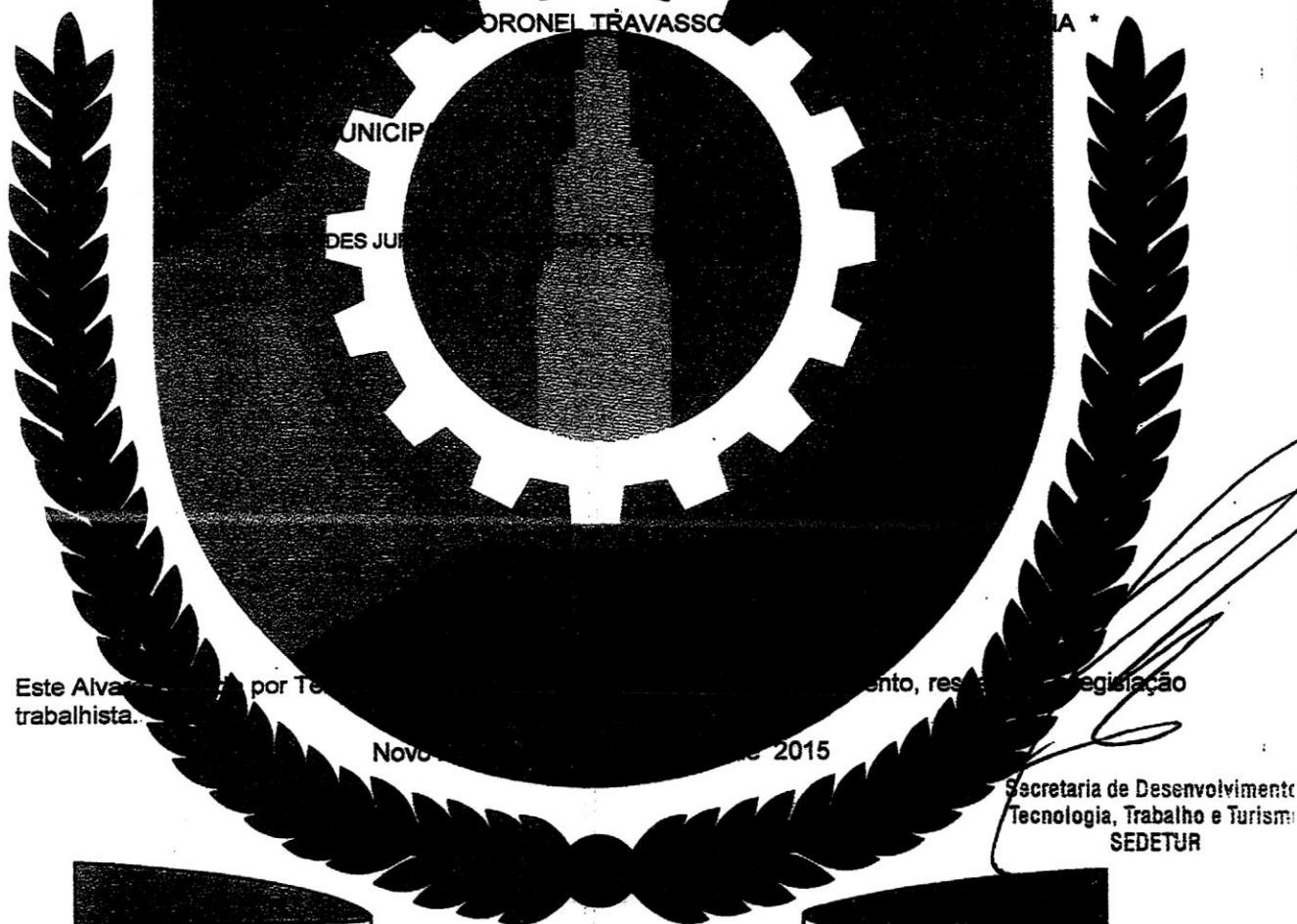
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi emitido pelo portal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO



ALVARÁ



Este Alvará é expedido por Teófilo Otoni, Prefeito do Município de Novo Hamburgo, no dia 20 de outubro de 2015, respeitando a legislação trabalhista.

Secretaria de Desenvolvimento
Tecnologia, Trabalho e Turismo
SEDETUR

NOVO HAMBURGO
5 de abril de 1927



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEGISLAÇÃO E O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E A RESPECTIVA COLAÇÃO DE GRAU DE

BACHAREL EM CIÊNCIAS JURIDICAS E SOCIAIS

REALIZADA NO DIA 28 DE dezembro DE 1992 POR

VANIR DE MATTO'S

BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 2022358093-SSP-RS, NASCIDO A 12 DE AGOSTO DE 1967, EM GUARANI DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

MANDA PASSAR-LHE O PRESENTE DIPLOMA PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS CONCEDIDAS PELAS LEIS DA REPÚBLICA.

dezembro 28 DE 1992.

C. Porto Alegre,

Roberto Francisco Rauch
Reitor

Júpiter Torres Pegundes
Dirutor

diplomado

PUCRS — PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Divisão de Ingresso e Registro

Curso reconhecido pelo Decreto N°	30.239
de	04 / 12 / 51
de	10 / 12 / 51
DIPLOMA Registrado sob nº	634
fls.	221
P. Alegre,	30 de DEZEMBRO de 19 92
Fernando Correa SECRETARIO	

CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
registro a fls. **31**, do livro respectivo, act. n° **32.692**
em **02** de **dezembro** de **93**
SECRETARIA, em Porto Alegre, 02 de 09 de 19 93.

Elo Böhm
Elizabeth Elias Böhm
1º Secretaria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

PRÓ-REITORIA

DIPLOMA registrado sob nº **138 fls. 190-V** do livro
1 - 25, por delegação da competência conferida pela
Portaria n° 71 de 1992, do Departamento de Assuntos
Universitários, direção da Unidade Acadêmica n° 33 de 23-5-73 da
SESU, ncs termos da Portaria Universitária n° 226 de 21-10-77.
Processo: **230/92-850/93-18**

Socio, Ribeiro V. Bento e Certificado

24 de junho de 19 93
Visto: **Luis Henrique**

Prof. Maria Ribeiro Teixeira, Directora do DECORDI
Por delegação de competência do Pró-Reitor de
Graduação da UFRGS conferida pela Portaria

3008 de 04-07-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO N° 035/93

CERTIFICO, tendo em vista o que consta no Processo nº 3013-02.00/93-1, a pedido da parte interessada, que VANIR DE MATTOS, matrícula nº 12618977, foi nomeado para exercer o cargo em comissão CCTC-6, de Assistente Especial I, conforme Portaria nº 352, de 05-04-88, publicada no DOE de 06-04-88, tomando posse e entrando no exercício de suas funções em 11-04-88. Certifico, outrossim, que o mesmo foi exonerado, a pedido, a contar de 12-07-93, do mesmo cargo em comissão, de acordo com a Portaria nº 672, de 07-07-93, publicada no DOE de 12-07-93. **TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ESTE TRIBUNAL:** de 11-04-88 a 11-07-93, num total de um mil novecentos e dezessete (1917) dias efetivos, com as seguintes alterações: 1988 - dez (10) dias de licença-saúde em julho e oito (8) dias de licença-nojo em agosto; 1989 - doze (12) dias de licença-saúde em abril; 1990 - vinte e sete (27) dias de licença-saúde em março, doze (12) dias de licença-saúde em abril, dois (2) dias de licença-saúde em julho, oito (8) dias de licença-gala em setembro e um (1) dia de licença-saúde em dezembro; 1991 - uma (1) falta não justificada em março; 1992 - um (1) dia de licença-família e dois (2) dias de licença-saúde em abril, um (1) dia de licença-nojo em julho, um (1) dia de licença-saúde em outubro e dezenove (19) dias de licença-saúde em novembro; 1993 - cinco (5) dias de licença-saúde em fevereiro, treze (13) dias de licença-saúde em março, dezenove (19) dias de licença-prêmio em abril, trinta e um (31) dias de licença-prêmio em maio, trinta (30) dias de licença-prêmio em junho e onze (11) dias de licença-prêmio em julho. E, para constar, eu, rosane castro de oliveira, ROSANE CASTRO DE OLIVEIRA, Oficial de Controle Externo, Nível II, Classe E, matrícula nº 12548855, deste Tribunal, lavrei a presente Certidão, aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três (1993), que vai assinada por mim e pelo Senhor Superintendente Administrativo.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OMAR JACQUES AMORIM,
Superintendente Administrativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**PROJETO DE LEI
Nº 09/13 DE 02 DE JANEIRO
DE 2013**

"NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO"

MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA,
Presidente da Câmara de Vereadores de
Campo Bom, no uso das atribuições que
lhe confere o Regimento Interno da
Câmara de Vereadores e a Lei Orgânica
do Município;

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor VANIR DE MATTOS,
para o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, nesta data.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 02 de
janeiro de 2013

MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA,
Presidente

O Poder Legislativo é o Suporte da Democracia

Rua Lima e Silva, 68 - Centro - Cx. Postal 73 - CEP 93.700-000
Fone: (51) 598.4500 - E-mail: camaracb@camaracb.com.br



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO

Av. João Corrêa, 1350 - 4º andar - Fone/Fax: (51) 3592.7488
CEP 93020-690 - Centro - São Leopoldo - RS

PORTARIA

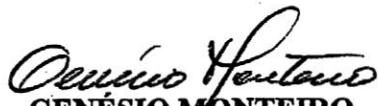
Nº 64/2012

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 5.700, de 02 de setembro de 2005,

NOMEIA

Com vigência a partir de 06 de março de 2012, o servidor VANIR DE MATTOS, para o Cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-02, do IAPS – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 7.577 de 23 de dezembro de 2011.

São Leopoldo, 09 de março de 2012.


GENÉSIO MONTEIRO
Diretor Geral - IAPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Leônidas de Souza, 1289 – Bairro: Santa Catarina
CNPJ: 88.185.020/0001-25

CERTIDÃO

N.º 012

Expedida em 19/01/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA, da Prefeitura
Municipal de Sapucaia do Sul,

CERTIFICA para fins de atendimento a requerimento do ex servidor e em conformidade com a grade de tempo de serviço elaborada pela Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Pública, constantes no Expediente Administrativo N.º 105/2011, desta Prefeitura Municipal que **VANIR DE MATTOS**, foi servidor público nesta municipalidade nos períodos de: 2001: agosto 02 dias; setembro 30 dias; outubro 31 dias; novembro 30 dias; dezembro 31 dias; 2002: janeiro 31 dias; fevereiro 28 dias; março 31 dias; abril 30 dias; maio 31 dias; junho 30 dias; julho 31 dias; agosto 31 dias; setembro 30 dias; outubro 31 dias; novembro 30 dias; dezembro 31 dias; 2003: janeiro 31 dias; fevereiro 28 dias; março 31 dias; abril 30 dias; maio 31 dias; junho 30 dias; julho 31 dias; agosto 31 dias; setembro 30 dias; outubro 29 dias. Certifica mais: que o requerente foi nomeado em 30 de agosto de 2001, conforme Portaria nº751/2001, da mesma data, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município, padrão CC-6. Exonerado em 29 de outubro de 2003, conforme Portaria nº353/2003, da mesma data. Era lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM. Total de dias trabalhados: 791 dias, que equivalem a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia. Tinha como Regime Jurídico o Estatutário e o Regime Previdenciário era o de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Era o que se continha. Eu, DH.....(Débora A. da Silva Heinze) Agente Municipal (Escrevente), redigi e digitei a presente Certidão a qual vai conferida por. JS.....(Juliano da Silva Arpini) Oficial Municipal (Escriturário), revisada por. MCF.....(Marli Cristina Ferraz) Diretora de Pessoal e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, em 19 de janeiro de 2011.

Alvaro Rogério Alencar Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 002/15L/2011

Nomeia Servidor CC – VANIR DE MATTOS

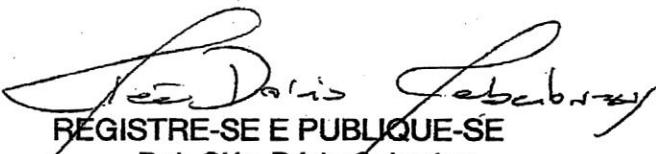
LEONARDO HOFF, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais, em
conformidade com a Lei nº 333/2000 e com a Resolução nº 20/10L/1991.

RESOLVE

Nomear o Senhor VANIR DE MATTOS para ocupar o Cargo em
Comissão de Coordenador Jurídico, a partir de 02/01/2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos três
dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.


LEONARDO HOFF
Presidente.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Bel. Cléa Dóris Caberlon
Diretora-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

PORTRARIA N.º 751/2001, de 30 de agosto de 2001.

Nomeia o Sr. **VANIR DE MATTOS**,
Procurador Geral do Município,
padrão CC-6.

WALMIR DOS SANTOS MARTINS, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

R E S O L V E :

Art.1º-Nomear o Sr. **VANIR DE MATTOS**, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município, padrão CC-6, com base na Lei Municipal n.º 1.727 de 20 de julho de 1993.

Art.2º-Fica lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 30 de agosto de 2001.

Walmir dos Santos Martins
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Monteiro de Almeida
Sec. Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

E/ Ermes Ayres Rodrigues
Diretor de Pessoal -3264

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PROFISSIONAL E OPERACIONAL**

ATESTAMOS a capacidade técnico profissional e operacional de **VANIR DE MATTOS**, OAB/RS n.º 32.692 e da empresa **ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA** em razão de execução de serviços de assessoria e consultoria jurídico/administrativa, desde 05/08/2010 nos aspectos de correção de atos administrativos em cumprimento da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade nos seguintes ramos: Procedimentos licitatórios e contratos administrativos; revisão de minutas de editais de licitação e de contratos administrativos; análise de instauração, processamento e encerramento de procedimentos licitatórios; análise e/ou elaboração de minutas de termos de aditamento, questões técnico legislativas; matérias de Direito Administrativo e de Administração Pública, auxílio ao Controle Interno, acompanhamento de processos judiciais e expedientes administrativos em andamento, elaboração de Parecer Jurídico; ajuizamento, contestação e recursos em processo judiciais, elaboração de relatórios, acompanhamento de processos judiciais a cargo de outros advogados, revisão de documentos inerentes à área administrativa; assessoramento aos diversos setores e departamentos, revisão da legislação correlata e aplicável, cursos internos e aperfeiçoamento aos servidores em geral, acompanhamento em processos administrativos disciplinares, concursos públicos, acompanhamento de projetos da esfera municipal, estadual e federal e demais atividades inerentes à assessoria e consultoria em administração pública.

Novo Hamburgo, 06 de Agosto de 2013.

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
ELIVIR DESIAM – DIRETOR-PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. AIRTON TREVIZANI DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL., pela presente, ATESTA a capacidade técnico-operacional do Dr. VANIR DE MATTOS, OAB/RS Nº. 32.692 e da empresa ACTIO - ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S.S. LTDA, CNPJ n.º 09.220.726/0001-04 em razão de serviços técnicos de consultoria jurídica e assessoria judicial a todos os setores da Administração Municipal e em tudo o que lhe foi solicitado, especialmente o atendimento a consultas do Senhor Prefeito em matéria jurídica, o fornecimento de pareceres, a elaboração de legislação, vetos e a atuação nos procedimentos judiciais e administrativos, sendo que demonstram notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Riozinho, 15 de julho de 2010.

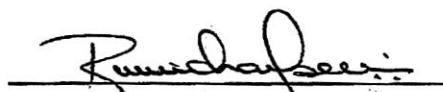

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, sociedade de economia mista municipal integrante da administração indireta do Município de Novo Hamburgo, pela presente, ATESTA a capacidade técnico-operacional da empresa **ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA, CNPJ n.º 09.220.726/0001-04** e de seu profissional Dr. VANIR DE MATTOS, OAB/RS n.º 32.692 em razão da prestação dos serviços de assessoria em administração pública com conhecimento jurídico, observar o controle interno da empresa, acompanhar processos judiciais e expedientes administrativos em andamento, elaborar relatórios, monitorar processos a cargo de outros advogados, revisar documentos inerentes à área administrativa (minuta de contratos, entre outros) e assessorar os diversos departamentos da Contratante inclusive sessões públicas de licitações promovidas pela mesma quando solicitado, sendo que demonstra notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Novo Hamburgo, 16 de Julho de 2010.



Ricardo Michaelsen
Diretor-Presidente



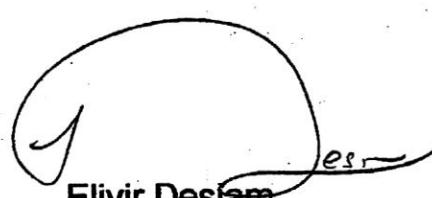
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”



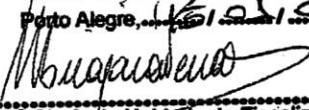
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnico-operacional da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** em razão de execução de serviços assessoria e consultoria em administração pública, controle de pagamento de precatórios, diretrizes judiciais e administrativas com ênfase na economicidade do erário público, tendo até a presente data desenvolvido suas atividades com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Estância Velha, 27 de novembro de 2003.

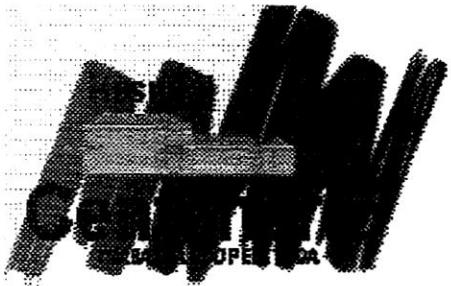

Elivir Deslam

Prefeito Municipal

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA/RS
ATESTO/DECLARAÇÃO REGISTRADO
EM 13/11/01
CONFOME CRA/Nº 2056
Porto Alegre, 13/11/01

Chefe de Unidade de Fiscalização

Adm. Ubirajara Terra
Coord. Equipe. Fisc. Reg.
CRA/RS nº 4524

Janine Von Rosenthal
Responsável Técnico
CRA nº 014340/0



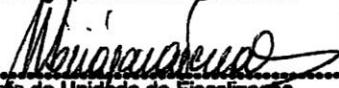
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnica da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, bem como de seu profissional Dr. Vanir de Mattos, OAB/RS nº 32.692 tendo em vista os serviços profissionais realizados em favor desta municipalidade, demonstrando, pelos resultados obtidos, conhecimento e especialização no que diz respeito à administração pública, seja sob a forma de consultoria ou assessoria administrativa e jurídica

São Leopoldo, 07 de março de 2002.

Fernando Fusquino
Diretor Geral


Janine Von Rosenthal
Responsável Técnico
CRA nº 014340/0

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA/RS
ATESTO/DECLARAÇÃO REGISTRADO
EM 01/12/03
CONFOME RCA Nº 4.524
Porto Alegre, 01/12/03

.....
Chefe de Unidade de Fiscalização

Adm. Ubirajara Terra
CRA / RS Nº 4.524
Gerente da Unidade de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Secretaria da Administração

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51)474 2111 – 474 2990 –

YCN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnica da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, bem como de seu profissional Dr. Vanir de Mattos, OAB/RS nº 32.692 tendo em vista os serviços profissionais realizados em favor desta municipalidade, demonstrando, pelos resultados obtidos, conhecimento e especialização no que diz respeito à administração pública, seja sob a forma de consultoria ou assessoria administrativa e jurídica

Sapucaia, 05 de março de 2002.

Luiz Carlos Monteiro de Almeida
Secretário da Administração



47
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51)474 2111 – 474 2990

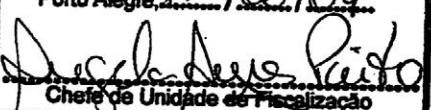
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnico-operacional da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** em razão da prestação dos serviços assessoria e consultoria em administração pública, monitoramento, encaminhamento e proposição de diretrizes judiciais e administrativas, controle interno, emissão de relatórios, pareceres, revisão de documentos administrativos, minutas de editais, contratos, convênios, permutas, ajustes e/ou quaisquer avenças obrigacionais, assessoramento a todas as secretarias e departamentos sendo que demonstra notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Sapucaia do Sul, 14 de junho de 2004.


WALMIR DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA/RS
ATESTO/DECLARAÇÃO REGISTRADO
EM 17/06/04
CONFOME ECA N° 006
Porto Alegre, 17/06/04


Angela Ayres Pinto
Chefe de Unidade de Fiscalização

dm^a. Angela Ayres Pinto

CRA/RS N° 15.329

Coord. Equipe Fisc. Reg.


Janine Von Rosenthal
Responsável Técnico
CRA n° 014340/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Controladoria Geral do Município

48
7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnica da empresa ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., bem como de seu profissional Dr. Vanir de Mattos, OAB/RS nº 32.692 tendo em vista os serviços profissionais realizados em favor desta municipalidade, demonstrando, pelos resultados obtidos, conhecimento e especialização no que diz respeito à administração pública, seja sob a forma de consultoria ou assessoria administrativa e jurídica

São Leopoldo, 07 de março de 2002.

Pery Diniz Corrêa
Controladoria Geral do Município
Pery Diniz Corrêa - Coordenador

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA/RS
ATESTO/DECLARAÇÃO REGISTRADO
EM 01/12/03
CONFOME RCA Nº 4.622
Porto Alegre, 01/12/03
<i>Mariajaneiro</i>
Chefe de Unidade de Fiscalização

JR
Janine Von Rosenthal
Responsável Técnico
CRA nº 014340/0

Adm. Ubirajara Terra
CRA / RS Nº 4.524
Gerente da Unidade de Fiscalização



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 469/2001, sítio à Av. Pedro Adams Filho, nº 6.520, Bairro Operário, inscrito no CNPJ sob nº 04.337.634/0001-95, neste ato representado, por seus Diretores, SR^a. MARTA MARIZETE PONTES VASCONCELOS – Diretora Administrativa e SR. PLÍNIO DALL'AGNOL – Diretor Financeiro Interino, ATESTA, para os devidos fins, à capacidade técnico-profissional de VANIR DE MATTOS, OAB/RS nº. 32.692 e da empresa ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA em razão de execução de serviços de assessoria e consultoria técnico administrativa, com ênfase em prevenção e correção de atos administrativos para o cumprimento dos preceitos da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade, e, em especial, procedimentos licitatórios e contratos administrativos, revisão de minutas de editais de licitação e de contratos administrativos, análise de instauração, processamento e encerramento de procedimentos licitatórios, análise e/ou elaboração de minutas de termos de aditamento, questões técnico legislativas, matérias de Direito Administrativo, de Saúde Pública e outras de interesse do Hospital Municipal de Novo Hamburgo, em âmbito Federal, Estadual, Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, exame e revisão da legislação local. Tendo o mencionado profissional e sua empresa prestado os serviços com eficiência e singularidade denotando notória especialização nos assuntos relacionados ao objeto da contratação. Atestamos, ainda, que não existe nada em nossos registros, que desabone a conduta e responsabilidade do profissional e da empresa com as obrigações assumidas, em conformidade com o artigo 30, II §2º e §4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Novo Hamburgo, 15 de Julho de 2008.

Marta
SR^a. MARTA MARIZETE P. VASCONCELOS

Diretora Administrativa

Plínio
SR. PLÍNIO DALL'AGNOL

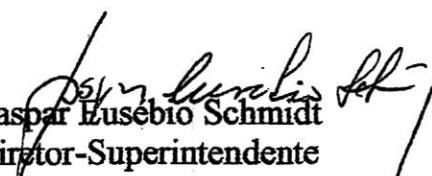
Diretor Financeiro Interino



ATESTADO

Atestamos para os devidos efeitos a que se propõe, que o Dr. Vanir de Mattos, OAB/RS nº 32.692, atua nesta Sociedade de Economia Mista Municipal como Assessor Jurídico especialista em Licitações e Contratos desde novembro de 1997, demonstrando notória especialização com singular conhecimento da matéria afeta a Administração Pública.

Novo Hamburgo, 07 de janeiro de 2000.


Gaspar Eusébio Schmidt
Diretor-Superintendente


Lodovico Francisco Macalós
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnico-operacional da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** em razão de execução de serviços assessoria e consultoria em administração pública, controle de pagamento de precatórios, diretrizes judiciais e administrativas com ênfase na economicidade do erário público, tendo até a presente data desenvolvido suas atividades com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Estância Velha, 27 de novembro de 2003.

Elivir Desiam

Prefeito Municipal

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA/RS
ATESTO/DECLARAÇÃO REGISTRADO
EM 15/01/04
CONFOME RCA N° 006
Porto Alegre, 15/01/04
<i>Maurício</i>
Chefe de Unidade de Fiscalização

Adm. Ubirajara Terra
Coord. Equipe. Fisc. Reg.
CRA/RS nº 4524

Janine Von Rosenthal
Janine Von Rosenthal
Responsável Técnico
CRA nº 014340/0



FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS SÃO LEOPOLDO
HOSPITAL CENTENÁRIO

São Leopoldo/RS.

Referendamos o trabalho técnico-jurídico-administrativo elaborado pela empresa ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. cujo plano trata de "Premissas Básicas ao Plano de Estabilização e Recuperação Financeira do Hospital Centenário", cujos conceitos demonstram notória especialização e singular conhecimento em administração pública.

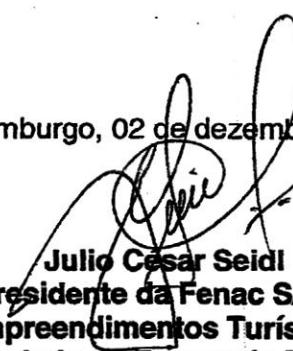

CLEUSA MARTINS TRENTIN
CRC 053715 / 0-2

Fundação Hospital Centenário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

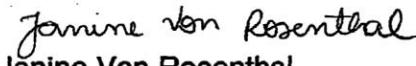
ATESTAMOS a capacidade técnico-operacional da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** em razão da prestação dos serviços assessoria e consultoria em administração pública, monitoramento, encaminhamento e proposição de diretrizes judiciais e administrativas, controle interno, emissão de relatórios, pareceres, revisão de documentos administrativos, minutas de editais, contratos, convênios, permutas, ajustes e/ou quaisquer avenças obrigacionais, assessoramento a todas as secretarias e departamentos sendo que demonstra notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Novo Hamburgo, 02 de dezembro de 2003.


Julio Cesar Seidl
Diretor-Presidente da Fenac S/A - Feiras e
Empreendimentos Turísticos
Sociedade de Economia Mista do
Município de Novo Hamburgo

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRARS
ATESTO/DECLARAÇÃO REGISTRADO
EM 15/12/04
CONFOME RCA N° 006
Porto Alegre, 15/12/04

Chefe de Unidade de Fiscalização
Adm. Ubirajara Terra
Coord. Equipe. Fisc. Reg.
CRARS nº 4524


Janine Von Rosenthal
Janine Von Rosenthal
Responsável Técnico
CRA nº 014340/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guia Lopes nº 4201, Centro Administrativo Leopoldo Petry, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.875/0001-60, representado neste ato pelo **Sr. JAIR HENRIQUE FOSCARINI, PREFEITO MUNICIPAL**, pela presente, ATESTA a capacidade técnico-operacional do **Dr. VANIR DE MATTOS, OAB/RS Nº 32.692** face ao cumprimento com notória especialização do contrato nº 023/2008, firmado com fundamento no artigo 25, inciso II, § 1º combinado com o artigo 13, incisos I, II, III e V da Lei Federal 8.666/93 em razão de serviços técnicos de consultoria jurídica e assessoria judicial a todos os setores da Administração Municipal e em tudo o que lhe foi solicitado, especialmente o atendimento a consultas do Senhor Prefeito em matéria jurídica, o fornecimento de pareceres, a elaboração de legislação, vetos e a atuação nos procedimentos judiciais e administrativos, sendo que demonstram notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Novo Hamburgo, 31 de dezembro de 2008

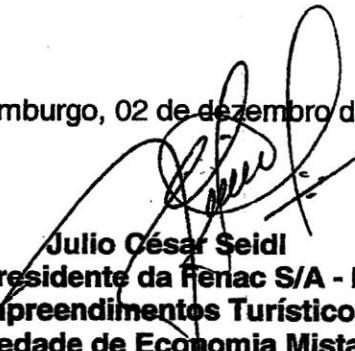

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL

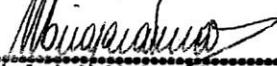
"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

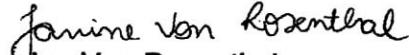
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

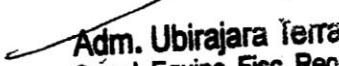
ATESTAMOS a capacidade técnico-operacional da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** em razão da prestação dos serviços assessoria e consultoria em administração pública, monitoramento, encaminhamento e proposição de diretrizes judiciais e administrativas, controle interno, emissão de relatórios, pareceres, revisão de documentos administrativos, minutas de editais, contratos, convênios, permutas, ajustes e/ou quaisquer avenças obrigacionais, assessoramento a todas as secretarias e departamentos sendo que demonstra notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Novo Hamburgo, 02 de dezembro de 2003.


Julio César Seidl
Diretor-Presidente da Fenac S/A - Feiras e
Empreendimentos Turísticos
Sociedade de Economia Mista do
Município de Novo Hamburgo

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA/RS
ATESTO/DECLARAÇÃO REGISTRADO
EM 15/11/04
CONFOME RCA N° 006
Porto Alegre, 15/11/04

----- Chefe de Unidade de Fiscalização


Janine Von Rosenthal
Janine Von Rosenthal
Responsável Técnico
CRA nº 014340/0


Adm. Ubirajara Terra
Coord. Equipe. Fisc. Reg
CRA/RS nº 4524



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO
HAMBURGO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.709.284/0001-33, situada na Rua Almirante Barroso, 261, Bairro Centro, em Novo Hamburgo/ RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Leonardo Hoff, inscrito no CPF/ MF sob nº 659.293.810-20, pela presente, **ATESTA** a capacidade técnico-operacional do **Dr. VANIR DE MATTOS, OAB/RS Nº 32.692** em razão de serviços técnicos de: I - Analise, mediante parecer, da constitucionalidade e legalidade das matérias administrativas; II - Orientação à Mesa Diretora, à Presidência, à Diretoria-Geral e Coordenadoria Administrativa nas decisões administrativas; III - Auxilio à Câmara Municipal no desempenho de sua atividade institucional; IV - Assessoramento à Mesa Diretora e à Presidência em problemas de ordem jurídica; V – Representação da Câmara em juízo; VI – Respostas à consultas e emissão de pareceres às proposições em tramitação, quando solicitado pelas Comissões, sendo que demonstrou, de janeiro de 2011 a janeiro de 2012 notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 2012.


Leonardo Hoff
Presidente



A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins que o Dr. Vanir de Mattos
OAB 32692 presta Assessoria Jurídica a esta Sociedade de Economia -
Mista, examinando, aprovando, elaborando paraceres jurídicos sobre:
Minutas de Editais, Contratos, Acordos, Convênios e ajustes firma -
dos pela FENAC S/A; e tudo mais no que diz respeito a licitações e
contratos.

Novo Hamburgo, RS em 16 de dezembro de 1996

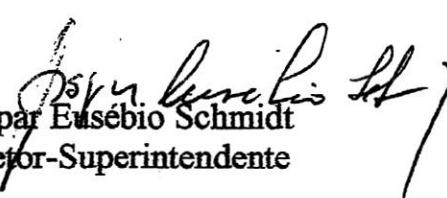
FENAC S.A. - Fábrica e Empreendimentos Turísticos

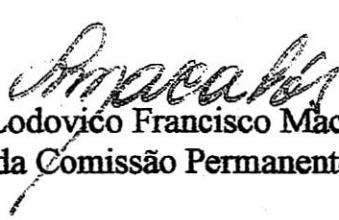
JORGE ANTONIO DA SILVA
PRODUTOR

ATESTADO

Atestamos para os devidos efeitos a que se propõe, que o Dr. Vanir de Mattos, OAB/RS nº 32.692, atua nesta Sociedade de Economia Mista Municipal como Assessor Jurídico especialista em Licitações e Contratos desde novembro de 1997, demonstrando notória especialização com singular conhecimento da matéria afeta a Administração Pública.

Novo Hamburgo, 07 de janeiro de 2000.


Gaspar Eusébio Schmidt
Diretor-Superintendente


Lodovício Francisco Macalós
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**TERMO ADITIVO Nº. 002/2007
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2006**

Pelo presente instrumento, o **HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº. 469/2001, sítio à Avenida Pedro Adams Filho, nº. 6.520, bairro Operário, inscrito no CNPJ sob nº. 04.337.634/0001-95, neste ato representado, por seus Diretores, **DR. JOSÉ CLOVIS BREITENBACH** – Diretor Administrativo, **DRA. ROSEMERI ISABEL DA SILVEIRA NUNES** – Diretora Técnica e **SR. LEONARDO HOFF** – Diretor Financeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, sítio na Rua Bento Gonçalves nº 2537, conj. 404, bairro centro, na cidade de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ nº 03.036657/0001-05, representada neste ato por seu Sócio Gerente, **DR. VANIR DE MATTOS** doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos artigos 57, inciso II e 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente aditamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº. 024/2006**, firmado em 25/10/2006, (Requisição nº. 10162, Processo Administrativo nº. 7501), contratado através de licitação na modalidade Convite 001/2006, o qual além de se submeter às exigências da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este instrumento é celebrado nos moldes dos artigos 57, inciso II e 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, eis que imprescindível a prestação do serviço, para o pleno e correto funcionamento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica acordado entre as partes que o prazo de vigência da prorrogação do contrato nº. **024/2006**, será de **05 (cinco) meses**, contados a partir de **19 de novembro de 2007**, tendo validade até o dia **18 de abril de 2008**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** efetuará a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira do Contrato nº. **024/2006**, que correspondem a um aumento percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, no tocante ao prazo, pelo preço ofertado no Processo Licitatório nº. **7501**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica acordado, entre as partes, que a **CONTRATANTE** pagará o valor referente ao serviço prestado, aceito pela **CONTRATADA** e entendido este como preço justo e suficiente para a total execução da Cláusula Terceira do presente aditivo ao Contrato nº. **024/2006**.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa incidirá sobre a rubrica orçamentária:

Conta Empenho nº.: 1.02.01.21.03.00.004.122.0004.2.073.04275.0000;

Elemento Despesa nº.: 3.3.3.9.0.39.05.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA:

As demais cláusulas do **CONTRATO nº. 024/2006** permanecem inalteradas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 19 de novembro de 2007.

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

m.c.m
DR. JOSÉ CLOVIS BREITENBACH
Diretor Administrativo

bh
SR. LEONARDO HOFF
Diretor Financeiro

Rosemeri Isabel Nunes
DRA. ROSEMERI ISABEL DA SILVEIRA NUNES
Diretora Técnica

ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADM. PÚBLICA LTDA,

DR. VANIR DE MATTOS
Sócio Gerente

Maristela Groehs
Procuradora Geral HMNH
Órgão 51472

Testemunhas:

Nome: TERESA SINTHA GATELLI Nome: Everson Luis Groehs
Setor de Compras
CPF: 489 325 160 53 CPF: 410 273 450 - 34



**TERMO ADITIVO Nº 01/2007
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2006**

Pelo presente instrumento, o **HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 469/2001, sítio à Av. Pedro Adams Filho, nº 6.250, Bairro Operário, inscrito no CNPJ sob nº 04.337.634/0001-95, neste ato representado, por seus Diretores, Dr. **JOSÉ CLOVIS BREITENBACH** – Diretor Administrativo, DRA **SUZANA AMBROS PEREIRA** – Diretora Técnica e Sr. **LEONARDO HOFF** – Diretor Financeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e e **ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, sítio na Rua Bento Gonçalves nº 2537, conj. 404, bairro centro, na cidade de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ nº 03.036657/0001-05, representada neste ato por seu Sócio Gerente , **DR. VANIR DE MATTOS**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, celebram o presente aditamento ao contrato de **Prestação de Serviços de nº 024/2006**, firmado em 07/03/2006, o qual além de se submeter às exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este instrumento é celebrado nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que imprescindível a prestação do serviço, para o pleno e correto funcionamento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica acordado entre as partes que o prazo de vigência da prorrogação do Contrato nº. 024/2006, será de 08 (oito) meses, contados a partir de 18 de março de 2007, tendo validade até o dia 18 de novembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A despesa incidirá sobre a rubrica orçamentária:

Conta n.º:

1.02.01.21.03.00.004.122.0004.2.073.04275.0000/3.3.3.9.0.39.05.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do **CONTRATO nº. 024/2006** permanecem inalteradas.



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 16 de março de 2007.

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO


DR. JOSÉ CLOVIS BREITENBACH
 Diretor Administrativo


Sr. LEONARDO HOFF
 Diretor Financeiro


DRA SUZANA AMBROS PEREIRA
 Diretora Técnica

ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADM. PÚBLICA LTDA


DR. VANIR DE MATTOS
 Diretor

Testemunhas:

Nome: RESINHA GATILLI Nome: Everson Luís Groehs
 Setor de Compras
 CPF: 487 325 16053 CPF: 410 173 450-34


 Maristela Hoff
 Procuradora da Fazenda
 Ofício nº 018/2007-A-2



**TERMO ADITIVO Nº 003/2008
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2006**

Pelo presente instrumento, o **HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 469/2001, sítio à Av. Pedro Adams Filho, nº 6.250, Bairro Operário, inscrito no CNPJ sob nº 04.337.634/0001-95, neste ato representado, por seus Diretores **DR. JOSÉ CLOVIS BREITENBACH** – Diretor Administrativo e Financeiro Interino e **DR. ARY DE QUADROS MARQUES FILHO** – Diretor Técnico, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, sítio na Rua Bento Gonçalves nº. 2537, conj. 404, bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ nº. 03.036657/0001-05, representada neste ato por seu Sócio Gerente, **DR. VANIR DE MATTOS**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, celebram o presente aditamento ao contrato de **Prestação de Serviços de nº 024/2006**, firmado em 07/03/2006, o qual além de se submeter às exigências da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este instrumento é celebrado nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, eis que imprescindível a prestação do serviço, para o pleno e correto funcionamento do Hospital Municipal de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica acordado entre as partes que o prazo de vigência da prorrogação do Contrato nº. 024/2006, será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de **19 de abril de 2008**, tendo validade até o dia **18 de julho de 2008**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A despesa incidirá sobre a rubrica orçamentária:
Conta Empenho nº.: 1.02.01.21.03.00.004.122.0004.2.073.04275.0000;
Elemento Despesa nº.: 3.3.3.9.0.39.05.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do **CONTRATO nº. 024/2006** permanecem inalteradas.



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 18 de abril de 2008.

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

M. C. Breitenbach
DR. JOSÉ CLOVIS BREITENBACH
 Diretor Administrativo e Financeiro Interino

Ary de Quadros Marques Filho
DR. ARY DE QUADROS MARQUES FILHO
 Diretor Técnico

ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADM. PÚBLICA LTDA

Vanir de Mattos
DR. VANIR DE MATTOS
 Diretor

Mariella Paim
 Procurador da ACTIO
 PGRS 57.472

Testemunhas:

Nome: Hanou B. S. Filho Nome: Mariella Paim
 CPF: 421.152.820.53 CPF: 017.820.710-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 469/2001, sítio à Av. Pedro Adams Filho, nº 6.520, Bairro Operário, inscrito no CNPJ sob nº 04.337.634/0001-95, neste ato representado, por seus Diretores, **SR^a. MARTA MARIZETE PONTES VASCONCELOS** – Diretora Administrativa e **SR. PLÍNIO DALL'AGNOL** – Diretor Financeiro Interino, ATESTA, para os devidos fins, a capacidade técnico-profissional de **VANIR DE MATTOS**, OAB/RS nº. 32.692 e da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** em razão de execução de serviços de assessoria e consultoria técnico administrativa, com ênfase em prevenção e correção de atos administrativos para o cumprimento dos preceitos da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade, e, em especial, procedimentos licitatórios e contratos administrativos, revisão de minutas de editais de licitação e de contratos administrativos, análise de instauração, processamento e encerramento de procedimentos licitatórios, análise e/ou elaboração de minutas de termos de aditamento, questões técnico legislativas, matérias de Direito Administrativo, de Saúde Pública e outras de interesse do Hospital Municipal de Novo Hamburgo, em âmbito Federal, Estadual, Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, exame e revisão da legislação local. Tendo o mencionado profissional e sua empresa prestado os serviços com eficiência e singularidade denotando notória especialização nos assuntos relacionados ao objeto da contratação. Atestamos, ainda, que não existe nada em nossos registros, que desabone a conduta e responsabilidade do profissional e da empresa com as obrigações assumidas, em conformidade com o artigo 30, II §2º e §4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Novo Hamburgo, 15 de Julho de 2008.

Mariete
SR^a. MARTA MARIZETE P. VASCONCELOS

Diretora Administrativa

Plínio
SR. PLÍNIO DALL'AGNOL

Diretor Financeiro Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Sistema de Controle Interno

6
ATESTADO

Atesto para os devidos fins, a pedido do Dr. VANIR DE MATTOS,
OAB-RS 32692, que este procedeu no exame de procedimentos Licitatórios/Administrativos na
Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

São Leopoldo, 04 de novembro de 1996

Vanir de Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

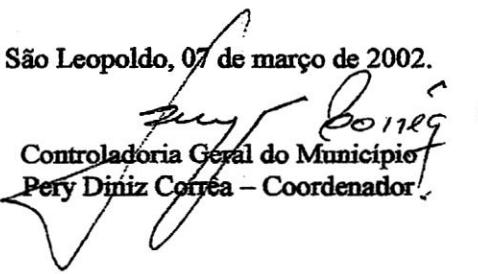


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Controladoria Geral do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnica da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, bem como de seu profissional **Dr. Vanir de Mattos**, OAB/RS nº 32.692 tendo em vista os serviços profissionais realizados em favor desta municipalidade, demonstrando, pelos resultados obtidos, conhecimento e especialização no que diz respeito à administração pública, seja sob a forma de consultoria ou assessoria administrativa e jurídica

São Leopoldo, 07 de março de 2002.


Controladoria Geral do Município
Pery Diniz Corrêa - Coordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Secretaria da Administração

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51)474 2111 – 474 2990 –

6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnica da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, bem como de seu profissional Dr. Vanir de Mattos, OAB/RS nº 32.692 tendo em vista os serviços profissionais realizados em favor desta municipalidade, demonstrando, pelos resultados obtidos, conhecimento e especialização no que diz respeito à administração pública, seja sob a forma de consultoria ou assessoria administrativa e jurídica

Sapucaia, 05 de março de 2002.

Luiz Carlos Monteiro de Almeida
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51)474 2111 – 474 2990

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnico-operacional da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** em razão da prestação dos serviços assessoria e consultoria em administração pública, monitoramento, encaminhamento e proposição de diretrizes judiciais e administrativas, controle interno, emissão de relatórios, pareceres, revisão de documentos administrativos, minutas de editais, contratos, convênios, permutas, ajustes e/ou quaisquer avenças obrigacionais, assessoramento a todas as secretarias e departamentos sendo que demonstra notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Sapucaia do Sul, 14 de junho de 2004.

WALMIR DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL


Janine Von Rosenthal
Responsável Técnico
CRA nº 014340/0



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a capacidade técnica da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, bem como de seu profissional Dr. Vanir de Mattos, OAB/RS nº 32.692 tendo em vista os serviços profissionais realizados em favor desta municipalidade, demonstrando, pelos resultados obtidos, conhecimento e especialização no que diz respeito à administração pública, seja sob a forma de consultoria ou assessoria administrativa e jurídica.

São Leopoldo, 07 de março de 2002.

Fernando Fusquine
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a capacidade técnico-profissional de **VANIR DE MATTOS**, OAB/RS nº 32.692 e da empresa **ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** em razão de execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica no processo nº. 095/1.03.001582-6, obtendo plena e total satisfação dos interesses da municipalidade para economicidade do erário público, tendo desenvolvido até o final do processo judicial suas atividades com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Estância Velha, 26 de novembro de 2007.


ELIVIR DESIAM
Prefeito Municipal

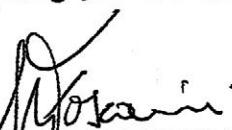


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guia Lopes nº 4201, Centro Administrativo Leopoldo Petry, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.875/0001-60, representado neste ato pelo Sr. JAIR HENRIQUE FOSCARINI, **PREFEITO MUNICIPAL**, pela presente, ATESTA a capacidade técnico-operacional do Dr. VANIR DE MATTOS, OAB/RS Nº 32.692 face ao cumprimento com notória especialização do contrato nº 023/2008, firmado com fundamento no artigo 25, inciso II, § 1º combinado com o artigo 13, incisos I, II, III e V da Lei Federal 8.666/93 em razão de serviços técnicos de consultoria jurídica e assessoria judicial a todos os setores da Administração Municipal e em tudo o que lhe foi solicitado, especialmente o atendimento a consultas do Senhor Prefeito em matéria jurídica, o fornecimento de pareceres, a elaboração de legislação, vetos e a atuação nos procedimentos judiciais e administrativos, sendo que demonstram notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Novo Hamburgo, 31 de dezembro de 2008


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL

“Doce Sangue, Doce Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO
HAMBURGO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.709.284/0001-33, situada na Rua Almirante Barroso, 261, Bairro Centro, em Novo Hamburgo/ RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Leonardo Hoff, inscrito no CPF/ MF sob nº 659.293.810-20, pela presente, **ATESTA** a capacidade técnico-operacional do **Dr. VANIR DE MATTOS, OAB/RS Nº 32.692** em razão de serviços técnicos de: I - Analise, mediante parecer, da constitucionalidade e legalidade das matérias administrativas; II - Orientação à Mesa Diretora, à Presidência, à Diretoria-Geral e Coordenadoria Administrativa nas decisões administrativas; III - Auxilio à Câmara Municipal no desempenho de sua atividade institucional; IV - Assessoramento à Mesa Diretora e à Presidência em problemas de ordem jurídica; V – Representação da Câmara em juízo; VI – Respostas à consultas e emissão de pareceres às proposições em tramitação, quando solicitado pelas Comissões, sendo que demonstrou, de janeiro de 2011 a janeiro de 2012 notória especialização com singular conhecimento técnico em razão do desenvolvimento satisfatório de suas atividades, com aptidão técnico-jurídico-administrativa.

Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 2012.


Leonardo Hoff
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO nº 63/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.503.0001-41, com sede na Avenida Adrião Monteiro, nº 2330, Capivari do Sul/RS, representada por sua Prefeita Municipal, Srª Glacy Delis da Conceição Osório, brasileira, casada e residente neste Município.

CONTRATADO: **ACTIO – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.220.726/0001-04, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 2399, sala 503, Novo Hamburgo/RS.

As partes contratantes, de comum acordo, declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-administrativa visando o cumprimento dos preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, mediante revisão de Decretos Orçamentários, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, análise de questões técnico legislativas e lançamentos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O preço ajustado para o presente contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo o pagamento efetuado após a entrega do relatório, mediante liberação do Órgão responsável e apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 10 (dez) dias após a efetiva apresentação, sem qualquer reajuste. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

2.2 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 -As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

031041220010200333390350.00.00.000 cod reduz 2775-8

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato vigorará a partir de 12 de novembro até 26 de novembro de 2010, e será singelamente extinto em seu término, sem que haja qualquer indenização pelo fato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) fiscalizar os serviços de forma regular durante sua execução.

5.2.2. DA CONTRATADA:

- a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste contrato.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, objetivando seu saneamento.
- e) Permitir livre acesso as suas instalações, bem como a toda documentação referente ao objeto;
- f) Prestar todas as informações requeridas pelo Contratado.

5.2.2. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços na forma e nas condições ajustadas;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, altera pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

7.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência: por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multas:

a) No valor correspondente de 1 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) No valor correspondente de 2 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

8.1.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.1.4. Declaração de inidoneidade: para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESCLARECIMENTO E CONSULTAS

10.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito, através do Protocolo Geral, tendo sua proposta da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

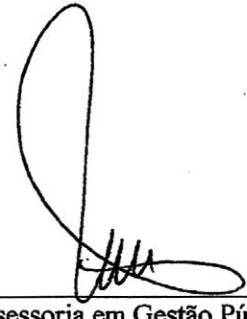
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capivari do Sul, 12 de novembro de 2010.


Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal
Contratante


Actio – Assessoria em Gestão Pública SS Ltda
Contratada


Visto Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”



Contrato Administrativo Nº. 217/2004

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Lucena, 3454, Centro em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. MIRENE REGINA SCHUCK, doravante denominado de CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado a ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, estabelecida na Av. Bento Gonçalves, 2537 – Conj. 403/404 – Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS – 93510-001, inscrita no CNPJ sob nº. 03.036.657/0001-05, representada neste ato por seu Consultor – Administrativo, Sr. VANIR DE MATTOS, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam e acordam o presente contrato, nos termos autorizadores da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações. Conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para Assessoria especializada em Administração Pública para acompanhamento do sistema de controle interno, com elaboração de plano de abordagem teórica e prática de diversas secretarias e departamentos com a finalidade de indicar organização, método e competências para o funcionamento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados importa em R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), com pagamento na apresentação do projeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

Até 10 (dez) dias úteis

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de duração necessário à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO NÍVEL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os trabalhos que constituem o objeto do presente contrato serão executados, observando-se os mais altos padrões pertinentes bem como serão desenvolvidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, na forma da cláusula primeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”



CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMETIMENTO DOS CONTRATANTES

A CONTRATADA compromete-se a manter total resguardo das informações, pleitos e ações que dizem respeito exclusivo aos interesses da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE compromete-se a:

Pagar pontualmente os valores ajustados;

Tomar disponível todas as informações necessárias a consecução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATANTE, fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando o caráter de sigilo total das informações prestadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento do ajustado entre as partes, o CONTRATADO, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratado;
- c) Cancelamento do Registro como firma prestadora de serviços/fornecedor ao Município;
- d) Rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu projeto;
- e) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo Administrativo Nº. 28272/04, de 15.09.2004, de dispensa de licitação, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº. 228.

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.122.0004.2014 – MANUT. DAS ATIV. DA PROCUR. GERAL DO MUNICIPIO

3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Estância Velha, 16 de Setembro de 2004.

MIRENE REGINA SCHUCK
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

VANIR DE MATTOS
ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1. Valéria Moreira 2. Clemerio Resende

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

Maria Isaura Rodrigues Machado
MARIA ISAURO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADA OAB/RS Nº 21.088



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”



Contrato Administrativo Nº. 082/2004

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Lucena, 3454, Centro em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIVIR DESIAM, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a **ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Av. Bento Gonçalves, 2537 – Conj. 403/404 – Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS – 93510-001, inscrita no CNPJ sob nº. 03.036.657/0001-05, representada neste ato por seu Consultor – Administrativo, Sr. VANIR DE MATTOS, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato, nos termos autorizadores da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações. Conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para Assessoria à Procuradoria Geral do Município, no tocante a administração de pessoal consistindo na verificação dos procedimentos internos adotados, revisão, alteração e adequação dos atos para conformação à legislação no sentido de dar maior eficiência aos atos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados importa em R\$7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinqüenta reais), com pagamento na apresentação do projeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

Até 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de duração necessário à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO NÍVEL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os trabalhos que constituem o objeto do presente contrato serão executados, observando-se os mais altos padrões pertinentes bem como serão desenvolvidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, na forma da cláusula primeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”



CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMETIMENTO DOS CONTRATANTES

A CONTRATADA compromete-se a manter total resguardo das informações, pleitos e ações que dizem respeito exclusivo aos interesses da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE compromete-se a:

Pagar pontualmente os valores ajustados;

Tomar disponível todas as informações necessárias a consecução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATANTE, fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando o caráter de sigilo total das informações prestadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento do ajustado entre as partes, o CONTRATADO, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratado;
- c) Cancelamento do Registro como firma prestadora de serviços/fornecedor ao Município;
- d) Rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu projeto;
- e) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo Administrativo Nº. 26499/04, de 15.03.2004, de dispensa de licitação, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº. 228.

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.122.0004.2014 – MANUT. DAS ATIV. DA PROCUR. GERAL DO MUNICIPIO

3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Estância Velha, de 2004.

ELIVIR DESIAM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANIR DE MATTOS
ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1.

A handwritten signature in black ink.

2.

A handwritten signature in black ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”

ADM
2001/2004

Contrato Administrativo Nº. 217/2004

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Lucena, 3454, Centro em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. MIRENE REGINA SCHUCK, doravante denominado de CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado a ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, estabelecida na Av. Bento Gonçalves, 2537 – Conj. 403/404 – Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS – 93510-001, inscrita no CNPJ sob nº. 03.036.657/0001-05, representada neste ato por seu Consultor – Administrativo, Sr. VANIR DE MATTOS, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam e acordam o presente contrato, nos termos autorizadores da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações. Conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para Assessoria especializada em Administração Pública para acompanhamento do sistema de controle interno, com elaboração de plano de abordagem teórica e prática de diversas secretarias e departamentos com a finalidade de indicar organização, método e competências para o funcionamento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados importa em R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), com pagamento na apresentação do projeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

Até 10 (dez) dias úteis

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de duração necessário à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO NÍVEL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os trabalhos que constituem o objeto do presente contrato serão executados, observando-se os mais altos padrões pertinentes bem como serão desenvolvidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, na forma da cláusula primeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”

ADM
2001/2004

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMETIMENTO DOS CONTRATANTES

A CONTRATADA compromete-se a manter total resguardo das informações, pleitos e ações que dizem respeito exclusivo aos interesses da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE compromete-se a:

Pagar pontualmente os valores ajustados;

Tomar disponível todas as informações necessárias a consecução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATANTE, fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando o caráter de sigilo total das informações prestadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento do ajustado entre as partes, o CONTRATADO, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratado;
- c) Cancelamento do Registro como firma prestadora de serviços/fornecedor ao Município;
- d) Rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu projeto;
- e) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo Administrativo Nº. 28272/04, de 15.09.2004, de dispensa de licitação, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº. 228.

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.0004.2014 – MANUT. DAS ATIV. DA PROCUR. GERAL DO MUNICIPIO

3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“AQUI, A COMUNIDADE PARTICIPA”**

ADM.
2001/2004

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Estância Velha, ~~A~~ de ~~Setembro~~ de 2004.

MIRENE REGINA SCHUCK
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

**VANIR DE MATTOS
ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas

1. Javier Negrete 2. Gloria Rossell

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO VELHA

MARIA LOUISE MOLINARI MEDRADO
CONCILIADA PAR/DS 20 21083

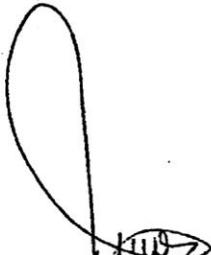
Novo Hamburgo, 16 de agosto de 2004.

Ilma. Sra. Mirian G. M. Monteiro
Prefeitura Municipal de Estância Velha.

Prezada Senhora:

Em atenção a vossa solicitação de apresentação de proposta para prestação dos serviços de Assessoria especializada em acompanhamento do controle interno, elaboração de plano de abordagem teórico e prática de diversas secretarias e departamentos com finalidade de indicar organização, método, e competências para funcionamento administrativo, sentimo-nos honrados do convite sendo que para execução do projeto na integralidade, obedecendo-se o prazo de execução e demais requisitos conforme ofício SEFAZ nº 015/2004, apresentamos honorários de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para pagamento na apresentação do projeto e mediante nota fiscal de serviços.

Atenciosamente,



Vanir de Mattos
Consultor Jurídico-Administrativo
OAB/RS nº 32.692

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATACÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Assessoria e Consultoria em Administração Pública.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ SILAS DUBAL GOULART, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e,

ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 03.036.657/0001-05, com sede à rua São Paulo, nº 887, bairro Centro, São Leopoldo/RS, representada pelos sócios Srs. Vanir de Mattos, Álvaro dos Santos Silva, denominada **CONTRADADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E PRAZO

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRADADA** para as seguintes áreas: Assessoria à Prefeitura na área de Licitações, Compras, Departamento de Pessoal e Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÍVEL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os trabalhos que constituem o objeto do presente contrato serão executados, observando-se os mais altos padrões pertinentes, bem como, serão desenvolvidos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMETIMENTO DOS CONTRATANTES

1. A **CONTRADADA** compromete-se a: a) Manter total resguardo das informações, pleitos e ações que dizem respeito exclusivo aos interesses da **CONTRATANTE**.
2. A **CONTRATANTE** compromete-se a: a) Tornar disponível todas informações necessárias a consecução do objeto do contrato; b) Franquear a entrada da Contratada nos dias de verificação dos dados, a fim de que seja procedida a assessoria contratada.



GABINETE DO PREFEITO
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de retribuição pelos serviços prestados, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pactuado no “*caput*” desta Cláusula será pago nos dias 20/08/99 e 20/09/99, mediante remessa bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa revistos no Artigo 77 da Lei Federal. nº 8.666/93.

VIII – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
- b) suspensão temporária do direito de contratar a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato jurídico tem o prazo de duração desde a assinatura até entrega final do relatório devidamente protocolado à Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIBERALIDADES

O não exercício por qualquer das partes de algum direito previsto neste instrumento ou dele decorrente não implicará renúncia ou novação, podendo, a qualquer momento, ser exigido seu cumprimento pela outra parte.



**GABINETE DO PREFEITO
CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO E DAS LACUNAS**

Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou contatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências de acordo com os princípios da boa-fé, da eqüidade, da razoabilidade e da economicidade, e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes para conhecer qualquer ação acessória, preventiva, cautelar ou principal, exceção, execução, interpelação, notificação, protestos, vistoria ou execução decorrente, atinente ou conexa com os negócios jurídicos consubstanciados neste instrumento ou sua execução, o Foro da Comarca de Itaqui/R.S, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que for, e, especialmente, aos de seus domicílios..

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para que seja bom, firme e valioso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE AGOSTO DE 1999.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:
CPF/MF nº
C.I. nº

2)

Nome:
CPF/MF nº
C.I. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Novo Hamburgo- Capital Nacional do Calçado

CONT 023-2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 023-2008

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, sítio na Rua Guia Lopes, n.º 4201, Centro Administrativo – Leopoldo Petry, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.254.875/0001-60, através da Secretaria de Administração, representado neste ato pelo Sr. Secretário João Alberto Antônio, com delegação do Decreto n.º 2.637/2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VANIR DE MATTOS**, pessoa física, registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72, com escritório profissional na Rua Estocolmo, 220, sala 104, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo – RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, protocolo n.º 61396/2008-2, requisição n.º 21061, nota de empenho n.º 124438, nos termos autorizadores do art. 25 - inc. II, § 1º, combinado com o art. 13 - incisos I, II, III e V, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, ajustam a prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria judicial, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO, Advogado VANIR DE MATTOS, OAB-RS 32.692, prestará ao CONTRATANTE, no âmbito de sua especialização os serviços técnicos de consultoria jurídica e assessoria judicial, a todos os setores da Administração Municipal e em tudo o que lhe for solicitado, especialmente o atendimento a consultas do Senhor Prefeito, sempre a critério do Secretário de Assuntos Jurídicos do Município, em matéria que envolva maior complexidade jurídica, o fornecimento de pareceres, a elaboração de legislação, vetos e a atuação nos procedimentos judiciais e administrativos de maior complexidade e/ou envergadura de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para os fins de assessoria judicial, o CONTRATADO será prévia e tempestivamente cientificado pelo CONTRATANTE, tanto para o ajuizamento quanto para a defesa em demandas judiciais que denotem singularidade, outorgando ao advogado titular competente instrumento de mandato contendo todos os poderes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Novo Hamburgo- Capital Nacional do Calçado

cláusula "ad judicia" e mais os poderes especiais que se fizerem necessários, inclusive os de substabelecer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE em razão dos serviços do CONTRATADO é fixada em **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais**, valor este não passível de qualquer reajuste, salvo prorrogado o prazo contratual, quando então dar-se-á consoante a variação anual do INPC, tendo como data base de contagem do período, a deste instrumento, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Nota de Empenho N.º: **124438**

Conta N.º: **1.01.02.02.02.00.002.062.0010.2.004.02923.0000**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do INPC, tendo como data base de contagem do período, a deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, com apresentação de RPA – Recibo de Pagamento à Autônomo, emitida contra a "PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO", até o 10º dia útil do mês subsequente.

O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

O CONTRATADO não poderá vincular o pagamento dos funcionários com o recebimento de sua fatura do MUNICÍPIO, devendo ser feito um calendário de pagamentos.

§ 1º - Não haverão antecipações por conta do pagamento devido.

§ 2º - Tendo sido impostas penalidades ao CONTRATADO, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Novo Hamburgo- Capital Nacional do Calçado

§ 3º - Nenhum pagamento feito pelo CONTRATANTE isenta o CONTRATADO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo deste ajuste é até 31/12/2008, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - CUSTOS JUDICIAIS E DEMAIS DESPESAS, E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

O CONTRATANTE suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas processuais e extraprocessuais, e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, medida regular postulação do CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, preparos, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas e/ou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de atos em procedimentos judiciais perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou o Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O CONTRATANTE arcará também, às suas expensas exclusivas, com todos os honorários e encargos decorrentes de sucumbência a que for condenando em demandas em que intervir, sempre que esta vier a ocorrer, sendo os pagamentos relativos a essa sucumbência realizados à sua inteira conta e risco, mediante depósito judicial ou diretamente em Tesouraria, na forma da respectiva decisão ou transação, sem qualquer ônus para o CONTRATADO.

§ 2º - As verbas honorárias de sucumbência concedidas ao CONTRATANTE, a qualquer tempo ou título, total ou parcialmente, em razão de sentença, transação judicial ou acordo extrajudicial, inclusive sem a interveniência do CONTRATADO, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo, suportadas pela parte adversa, pertencerão, e serão integralmente repassadas pelo CONTRATANTE para o CONTRATADO, ou por ela diretamente exigidas da parte adversa, tal igualmente a título de contraprestação pelos serviços advocatícios ora avençados, sem dedução ou compensação de espécie alguma, inclusive nas hipóteses de substabelecimento de mandato ou rescisão deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Novo Hamburgo- Capital Nacional do Calçado

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) prestar os serviços especializados na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

c) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despesar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Parágrafo Único: Responsabiliza-se também o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito às normas técnicas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Novo Hamburgo- Capital Nacional do Calçado

CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE poderá designar servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização dos serviços do CONTRATADO.

§ 1º - A Fiscalização dos serviços, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade decorrente deste ajuste.

§ 2º - Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com aviso mínimo de 30 dias de antecedência;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço;

c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Novo Hamburgo- Capital Nacional do Calçado

g
M

- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei n.º 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DA PENA

A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de dez (10) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido ao CONTRATADO sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, o CONTRATADO terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter, no curso de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO

Este contrato não pode ser cedido e/ou transferido pelo CONTRATADO à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Novo Hamburgo- Capital Nacional do Calçado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 2008.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração

JOSE CACIO AULER BORTOLINI
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANIR DE MATTOS
Contratado

Testemunhas:

Cristiano Evangelista
Diretor de Gestão Cadastral

ERVINO ROBERT JUNIOR
Assessor Jurídico PGM / PMNH
OAB/RS nº 451239



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 024-2006

Contrato celebrado entre o HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, autarquia pública, sito na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 6520, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.337.634/0001-003, representado neste ato por seus Diretores, Dr. JOSÉ CLOVIS BREITENBACH – Diretor Administrativo, Dr. FERNANDO SCHULER – Diretor Técnico e Sr. LEONARDO HOFF – Diretor Financeiro, doravante denominado CONTRATANTE e ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, sito na Rua Bento Gonçalves nº 2537, conj. 404, bairro centro, na cidade de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ n.º 03.036657/0001-57, representada neste ato por seu Sócio Gerente , Sr. Vanir de Mattos, doravante denominado CONTRATADO, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da requisição n.º 10.162 processo Administrativo 7501, nota de empenho n.º 80340, convite, edital nº 001/2006, e regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de prestação de assessoria e consultoria técnico administrativa, com ênfase em prevenção e correção de atos administrativos para o cumprimento dos preceitos da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade, e, em especial, o seguinte: procedimentos licitatórios e contratos administrativos; revisão de minutas de editais de licitação e de contratos administrativos. Análise de instauração, processamento e encerramento de procedimentos licitatórios; análise e ou elaboração de minutas de termos de aditamento, questões técnico legislativas; matérias de Direito Administrativo, de saúde pública e outras de interesse do CONTRATANTE, em âmbito Federal, Estadual, Municipal; Lei de Responsabilidade Fiscal; exame e revisão da legislação local.



CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

- a) prestar os serviços objeto do contrato por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo ou subordinação com o CONTRATANTE;
- b) fazer o atendimento, em sua sede e via telefone, de consultas do CONTRATANTE;
- c) o atendimento deverá ser feito, também, pessoalmente na sede do CONTRATANTE, quando requisitado por este, em condições presenciais;
- d) quando solicitado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comparecer e assessorar as sessões públicas de licitações promovidas pelo CONTRATANTE;
- e) obter todas as licenças, certidões e outros documentos perante as repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades;

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), mensais; constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Nota de Empenho n.º 80.340

Conta n.º:

1.02.01.21.03.00.004.122.0004.2.073.04275.0000/3.3.3.9.0.39.05.00.00.00



CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, com apresentação de nota fiscal/fatura (que deve ser emitida de acordo com a Ordem de Serviço n.º 209 de 20 de maio de 1999, do INSS). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A partir da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas á quais se vinculam; e
- cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS juntamente com a Relação de Empregados referentes ao contrato.

Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será cotado a partir da data da regularização.

Parágrafo único: A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento dos funcionários com o recebimento de sua fatura do HOSPITAL, devendo ser feito um calendário de pagamentos.

CLAUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



CLAUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação á data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Os serviços terão inicio no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Assinatura do Contrato e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as clausulas deste instrumento.

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e



b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

c) disponibilizar ao CONTRATADO toda documentação solicitada pelo CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto presente e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, garantindo ao HOSPITAL direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre CONTRATADO e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive requerendo ao Ministério de Trabalho, (Delegacia Regional), previamente, a autorização para prorrogação de jornada nas atividades insalubres (art. 60 da CLT), caso objetive implantação de regime de compensação de honorários, mediante posterior acordo por escrito com o (a) operário (a);

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, emolumentos, despesas com transporte, estadas, mão-de-obra, material, livros técnicos, uniformes, seguros, seguros e demais despesas necessárias para execução dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como ônibus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos decorrentes da execução do presente contrato.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados á CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor por dia de atraso na prestação dos serviços;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;



e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA PENA

A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo a CONTRATADA ser notificada para no prazo improrrogável de dez (10) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numérico retido será devolvido a CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

Parágrafo único – Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “c” da clausula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhe-la aos cofres do MUNICIPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICACIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 17 de março de 2006.

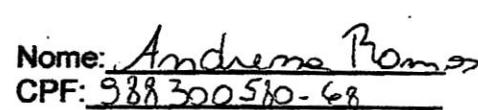

DR. JOSÉ CLOVIS BREITENBACH
Diretor Administrativo


SR. LEONARDO HOFF
Diretor Financeiro


DR. FERNANDO SCHULER
Diretor Técnico

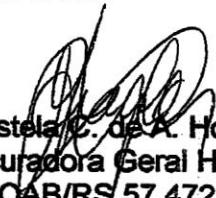

**Actio - Assessoria e Consultoria
em Administração Pública Ltda.
CRA nº 1917/0 - CNPJ nº 03.036.657/0001-05**

Testemunhas:


Nome: Andrema Romen
CPF: 388 300 580-68


Nome: Horota B.S. Tello
CPF: 471 158 820 53

APROVADO


Maristela C. de A. Horota
Procuradora Geral HMNH
OAB/RS 57.472



TERMO ADITIVO Nº 01/2007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2006

Pelo presente instrumento, o **HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 469/2001, sítio à Av. Pedro Adams Filho, nº 6.250, Bairro Operário, inscrito no CNPJ sob nº 04.337.634/0001-95, neste ato representado, por seus Diretores, Dr. **JOSÉ CLOVIS BREITENBACH** – Diretor Administrativo, **DRA SUZANA AMBROS PEREIRA** – Diretora Técnica e Sr. **LEONARDO HOFF** – Diretor Financeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, sítio na Rua Bento Gonçalves nº 2537, conj. 404, bairro centro, na cidade de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ nº 03.036657/0001-57, representada neste ato por seu Sócio Gerente, **DR. VANIR DE MATTOS**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, celebram o presente aditamento ao contrato de Prestação de Serviços de nº 024/2006, firmado em 07/03/2006, o qual além de se submeter às exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este instrumento é celebrado nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que imprescindível a prestação do serviço, para o pleno e correto funcionamento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica acordado entre as partes que o prazo de vigência da prorrogação do contrato nº 024/2006, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2007, tendo validade até o dia 18 de março de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A despesa incidirá sobre a rubrica orçamentária:

Conta nº:

1.02.01.21.03.00.004.122.0004.2.073.04275.0000/3.3.3.9.0.39.05.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do **CONTRATO** nº 024/2006 permanecem inalteradas.



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 16 de março de 2007.

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

DR. JOSÉ CLOVIS BREITENBACH
Diretor Administrativo

Sr LEONARDO HOFF
Diretor Financeiro

DRA SUZANA AMBROS PEREIRA
Diretora Técnica

ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

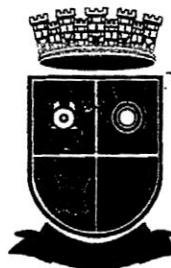
DR. VANIR DE MATTOS
Diretor

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Maristela Pedro Adams Filho
Procuradora da Fazenda
Órgão de Controle Interno



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

1) **Câmara Municipal de Vereadores de Parobé, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.372.883/0001-01, com sede na Avenida Das Nações, 126, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Casa, Sr. JORGE ROBERTO DA SILVA, portador do CPF 378305970-49, ora denominado **CONTRATANTE**:

2) **VANIR DE MATTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-RS sob n. 32.692, com endereço profissional na cidade de Novo Hamburgo, na rua Bento Gonçalves, 2399, sala 503, ora denominado **CONTRATADO**.

Firmam o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 3064/2011, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo-estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público pelo período de 03/12/2012, e término em data de 31/12/2012.

Parágrafo Primeiro - o presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, com base na Lei Municipal Nº 3064/2011, bem como poderá ser prorrogado até que cesse a causa da contratação.

Parágrafo Segundo - o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela administração, sem pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços e da atividade:

A prestação dos serviços do contratado destina-se a atender as atribuições da função temporária de Assessoramento Jurídico à **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, instaurada para averiguar denúncias acerca da possível improbidade administrativa do Vereador Altair Onorio de Ávila Machado, enquanto presidente, da sessão legislativa 2011/2012, contratação esta autorizada pela Lei Municipal nº 3.064/2011.



108
1

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Parágrafo único – os trabalhos a serem realizados pelo contratado se destinam única e exclusivamente ao assessoramento da CPI, devendo ficar a disposição da Presidência desta, bem como emitir relatório de atividades ao final dos trabalhos a fim de registro das atividades realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da carga horária semanal:

A carga horária do presente contrato será de 20 (vinte horas) semanais.

Parágrafo único - Podem ocorrer hipóteses de serem necessários serviços extraordinários, em horários distintos ao contratado, bem como em finais de semana, mediante convocação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vencimento

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 7.872,00 (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais), na mesma data de pagamento dos demais servidores da Contratante, sendo deduzidas as contribuições legais de estilo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos

Estará o contratado subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Parobé.

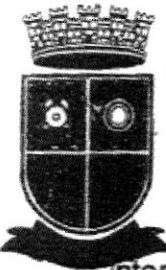
Parágrafo único - Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - Das Disposições Especiais

O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Parobé, garantidos, por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

CLAUSULA SETIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotação orçamentária própria.



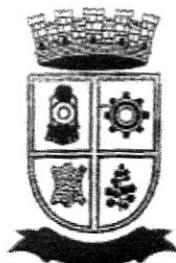
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Parobé, 03 de dezembro de 2012.

A photograph of two handwritten signatures on a document. The signature on the top line is enclosed in a circle and labeled "Contratante". The signature on the bottom line is also enclosed in a circle and labeled "Contratado". Both signatures are written in cursive ink.

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1) **Câmara Municipal de Vereadores de Parobé, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.372.883/0001-01, com sede na Avenida Das Nações, 126, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Casa, Sr. LINDEMAR VALDIR HARTZ, ora denominado **CONTRATANTE**;
- 2) **VANIR DE MATTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-RS sob n. 32.692, com endereço profissional na cidade de Novo Hamburgo, na rua Bento Gonçalves, 2399, sala 503, ora denominado **CONTRATADO**

DAS CLÁUSULAS

Resolvem as partes, de comum acordo e com base na Lei Federal n 8.666/93, firmar o presente aditivo contratual, como segue:

- 1 - Considerando que tramita nesta Câmara Municipal um inquérito parlamentar instituído na gestão passada, com prazo de término previsto para 09 de maio de 2013 (120 dias a contar da instauração em 20 de novembro de 2012, com interrupção por recesso de 27 de dezembro de 2012 a 05 de fevereiro de 2013);
- 2 - Considerando que o Contratado vem acompanhando o trâmite de tal expediente desde o seu inicio;
- 3 - Considerando que o Contrato ora aditado prevê em suas Cláusula Quinta a possibilidade de prorrogação do mesmo, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93;
- 4 - As partes acordam na prorrogação do Contrato até o fim do prazo legal do Inquérito em questão, ou votação do relatório final, o que ocorrer primeiro;
- 5 - Acordam, ainda, que o aditivo firmado em 31 de dezembro de 2012 resta anulado, por vontade de ambas as partes, não cabendo qualquer pagamento ao Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ADITIVO CONTRATUAL 001/2012

A Câmara Municipal de Parobé, com sede na Av. das Nações, 126 em Parobé RS, inscrita no CNPJ sob o nº07.531.328/0001-83, representada neste ato por seu Presidente, vereador Jorge Roberto da Silva, denominado CONTRATANTE e de outro lado VANIR DE MATTOS, neste ato denominado CONTRATADO. Resolvem entre si e na melhor forma de Direito Público e com base na Lei Federal nº8.666/93, firmar o presente aditivo contratual, nas condições a seguir expostas:

1. Considerando que é extremamente imprescindível a prorrogação do presente frente a necessidade e continuidade na prestação do referido serviço, objeto deste contrato, bem como pelo fato de ser mais vantajoso para a Administração a prorrogação do que outra medida legal, no presente momento, resolvem:
2. Conforme prevê a Cláusula Quinta, prorroga-se o presente contrato, tendo vigência até 31 de janeiro de 2013, conforme Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II.
3. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora prorrogado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Parobé, 31 de dezembro de 2012.

JORGE ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692

Testemunhas:

Santo J. J.

J. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Contrato estende-se até a data de 23 de setembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Parobé, 17 de setembro de 2004.

Sr. João Rosalvo Silveira
Prefeito Municipal

Actio – Assessoria e Consultoria em
Administração Pública Ltda.

Testemunhas:

Nome: Raul Weber
CIC: 236.384.190-53

Nome: Iva Luiz Sangiogo
CIC: 346.869.240-49

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



NPPP - PROJETO DE EXECUÇÃO NACIONAL - CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO N°2012/000412

CONTRATO firmado em 26/04/2012, entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, com sede em Nova York e escritório regional em Brasília no EGSW 103/104 lote 1 bloco D, Setor Sudoeste, Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, no âmbito do Projeto BRA/09/001, executado pelo(a) Secretaria Especial do Interlegis - SINTER, doravante denominado BENEFICIÁRIO e VANIR DE MATTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Laurindo Rabelo, 56, Novo Hamburgo-RS, 93540420, Brasil, portador do CPF 492.249.050-72, de agora em diante denominado CONTRATADO.

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE, um organismo internacional cuja atuação no Brasil está regulada pelo Acordo Básico de Assistência Técnica de 1964 firmado entre a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a República Federativa do Brasil e pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, detém regime de contratação próprio para o presente caso, não o sujeitando à legislação nacional, regime esse de natureza contratual cujos direitos e obrigações são os estipulados no presente contrato;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE, a pedido e com autorização da agência nacional de execução do projeto, no caso o BENEFICIÁRIO, pretende contratar os serviços do CONTRATADO dentro do contexto estabelecido para as atividades e nos termos e condições aqui determinados e que o CONTRATADO concorda em prestar tais serviços nos termos aqui previstos;

NESTE ATO, o CONTRATANTE e o CONTRATADO (doravante conjuntamente denominado como PARTES), concordam em celebrar o presente contrato, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a executar, no âmbito Projeto os serviços especificados no Termo de Referência número 136778 constante do Anexo - I, que é parte integrante do presente contrato, devendo o CONTRATADO reportar-se ao responsável indicado também no Anexo - I - Termo de Referência para efeito de acompanhamento dos serviços.

II. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente entrará em vigor em 30/04/2012 e terá vigência até 20/06/2012.

Este contrato só terá validade quando da assinatura de ambas as partes, sendo que nenhuma atividade poderá ser iniciada antes da assinatura, pelas duas partes, do presente contrato.

Nenhuma cláusula deste contrato deve ser interpretada de forma implícita ou explícita como expectativa de prorrogação, extensão ou renovação, além do prazo previsto no parágrafo acima.

III. DA CONDIÇÃO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará o objeto do presente contrato como consultor independente, sem subordinação jurídica ou hierárquica de qualquer espécie.

O CONTRATADO não é um funcionário das Nações Unidas nos termos do Regulamento de Funcionários das Nações Unidas nem um oficial para os fins da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946. O CONTRATADO também não é um servidor do quadro do BENEFICIÁRIO.

O CONTRATADO reconhece e concorda que os termos de engajamento previstos no presente contrato não guardam qualquer relação com aqueles aplicados aos funcionários das Nações Unidas nos termos das Regras e Regimentos de Funcionários das Nações Unidas.

Os direitos e obrigações do CONTRATADO estão estritamente limitados aos termos e condições deste contrato.

O CONTRATADO não terá direito a quaisquer benefícios, pagamentos, subsídios, compensações ou pensões pelo CONTRATANTE, exceto aqueles expressamente estabelecidos no presente contrato.

IV. DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços devidamente executados no âmbito do presente contrato, pagará ao CONTRATADO a importância de R\$70.000,00 em 4 parcelas de acordo com o seguinte cronograma de pagamento: 1º: R\$12.000,00 ou 17,15% pelo(a) Entrega de relatório parcial apresentando resultado da análise de cada documento (RI-LOM), com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitam de intervenção obrigatória e/ou urgente, de 02 (duas) Casas Legislativas indicadas pelo Programa. O documento deverá ser fornecido numa versão impressa e com cópia em mídia eletrônica; 2º: R\$18.000,00 ou 25,72% pelo(a) Entrega de relatório parcial apresentando resultado da análise de cada documento (RI-LOM), com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitam de intervenção obrigatória e/ou urgente, de 03 (três) Casas Legislativas indicadas pelo Programa. O documento deverá ser fornecido numa versão impressa e com cópia em mídia eletrônica; 3º: R\$30.000,00 ou 42,85% pelo(a) Entrega de relatório parcial apresentando resultado da análise de cada documento (RI-LOM), com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitam de intervenção obrigatória e/ou urgente, de 05 (cinco) Casas Legislativas indicadas pelo Programa. O documento deverá ser fornecido numa versão impressa e com cópia em mídia eletrônica.; 4º: R\$10.000,00 ou 14,28% pelo(a) Elaboração de relatório final apresentando resultado da análise dos vinte documentos, contemplando pontos ou situações de melhoria, com a finalidade de subsidiar proposta e/ou projeto de revisão de Regimentos Internos de Câmaras Municipais e Leis Orgânicas Municipais., de acordo com o especificado no Anexo - I - Termo de Referência e correspondente cronograma de pagamentos.

Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos produtos previstos no Anexo - I - Termo de Referência, aprovação pelo BENEFICIÁRIO e expressa solicitação desse último.

Nenhuma outra remuneração, benefício, compensação ou subsídio será pago nos termos do presente contrato, salvo, havendo viagens oficiais previstas no Anexo I - Termo de Referência, passagens e diárias desde que autorizadas pelo BENEFICIÁRIO, de acordo com os valores estabelecidos pelo BENEFICIÁRIO para esse fim.

V – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

O CONTRATADO não está isento do pagamento de tributos em virtude deste contrato, obrigando-se ao pagamento de impostos, contribuições sociais, taxas, encargos e demais tributos devidos em função das importâncias recebidas sob este contrato nos termos da legislação aplicável. O CONTRATADO é o único responsável por toda tributação devida sobre a remuneração decorrente do presente contrato. O CONTRATANTE, sendo isento de qualquer obrigação tributária, não fará qualquer recolhimento, reembolso ou retenção sobre os pagamentos efetuados no âmbito do presente contrato. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar comprovação do pagamento dos tributos incidentes ao CONTRATADO.

VI. DA EXTINÇÃO

Em caso de encerramento do presente contrato, o CONTRATADO poderá receber, conforme o caso, o pagamento proporcional por serviços realizados e pendentes de pagamento, desde que aprovados pelo BENEFICIÁRIO.

Caso haja necessidade de rescindir o contrato por violação de qualquer de suas condições pelo CONTRATADO ou por sua conduta imprópria, a rescisão terá efeito imediato após informação escrita ao CONTRATADO e nenhuma compensação lhe será devida.

VII. DA COMPENSAÇÃO POR DOENÇA, FERIMENTO, INCAPACIDADE OU MORTE

O presente contrato de serviço não provê cobertura de seguro saúde ou de vida, cabendo, em quaisquer circunstâncias, ao CONTRATADO a responsabilidade de contratar às suas próprias custas, se assim o desejar, seguro de vida e de saúde cobrindo o período deste contrato.

Na esteira do estipulado na cláusula V, compete exclusivamente ao contratado o cumprimento das obrigações previdenciárias de sua responsabilidade incidentes sobre a remuneração paga, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO proceder aos recolhimentos na forma da legislação aplicável.

VIII. DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS

A titularidade dos direitos materiais e imateriais, de propriedade industrial, de software, de direitos autorais, inclusive patrimoniais e conexos, e quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais e produtos produzidos no âmbito deste contrato serão do CONTRATANTE. O CONTRATADO se obriga a firmar documento contrato ou declaração adicional ou praticar qualquer outro ato para assegurar que os direitos mencionados sejam reconhecidos e livremente gozados pelo CONTRATANTE.

IX. DO SIGILO

O CONTRATADO não revelará a qualquer pessoa, governo ou outra entidade externa ao CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO quaisquer informações particulares ou sigilosas divulgadas ao CONTRATADO para efeito de execução dos serviços objeto do presente contrato, exceto mediante autorização do CONTRATANTE ou do BENEFICIÁRIO ou quando requerido para execução das tarefas que lhe foram atribuídas sob este contrato, sendo que as obrigações previstas na presente cláusula não cessam com o término do contrato.

X. DAS INCOMPATIBILIDADES

O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE qualquer negócio, emprego ou atividade profissional em que esteve engajado, estiver envolvido ou venha a estar envolvido no curso do presente contrato. O CONTRATADO reconhece que tais atividades não poderão ensejar qualquer incompatibilidade com as atividades previstas no presente contrato nem poderão representar qualquer situação de conflito de interesse.

XL DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Qualquer reivindicação ou disputa entre as Partes relacionadas à interpretação, execução ou término do presente contrato que não tenha sido resolvida amigavelmente será submetida a processo de arbitragem conduzido de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL (United Nations Commission on International Trade Law). Em todos os casos, recurso à arbitragem deverá ser precedido por procedimento de conciliação de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL (United Nations Commission on International Trade Law).

XII – PRIVILEGIOS E IMUNIDADES DO CONTRATANTE

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, a qualquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o PNUD, garantidos às Nações Unidas de acordo com a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas ou qualquer outro tratado, convenção internacional, lei, decreto ou qualquer ato normativo de caráter nacional, internacional ou de qualquer outra natureza.

E por estarem justos e acordados, firmam as Partes o presente contrato, para um só efeito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Por: _____ Data: 26/04/2012

Jorge Chedick
Representante Residente
Em resposta à solicitação da Agência Executiva*

Por: _____ Data: _____
Contratado

Linha Orçamentária: 3-GA-0050-BRA-09-001-1305-000

TERMO DE REFERÊNCIA No 136778**Contrato por Prédio - Nacional****TERMO DE REFERÊNCIA No 136778****1. Função no Projeto:**

Análise e Elaboração de Relatórios com melhorias dos Regimentos internos e Leis Orgânicas Municipais

2. Nesse Número

0000017058

3. Antecedentes

O Programa Interlegis foi criado para apoiar o processo de modernização do Poder Legislativo Brasileiro, em suas instâncias Federal, Estadual e Municipal, buscando melhorar a comunicação e o fluxo de informação entre os legisladores, aumentar a eficiência e competência das Casas Legislativas, e promover a participação cidadã nos processos legislativos.

Os objetivos e metas estabelecidos para o Programa Interlegis II estão agrupados por atividades afins, distribuídas em quatro componentes, de acordo com os termos estabelecidos no contrato de empréstimo, a saber:

- 1) Consolidação da Rede Nacional Interlegis - RNI;
- 2) Modernização das Casas Legislativas;
- 3) Fortalecimento Institucional do Interlegis; e,

- 4) Fortalecimento da Rede de Parlamentares e Cooperação Técnica Parlamentar Internacional.

Em relação ao quesito 2 - Modernização das Casas Legislativas um dos principais objetivos do Programa Interlegis é a efetiva construção da autonomia das casas legislativas municipais, bem como o incremento da eficiência dos trabalhos legislativos. Nos trabalhos de diagnóstico de campo, equipes do Interlegis verificaram - entre outros problemas - que os processos legislativos e administrativos de diversas câmaras municipais são substancialmente prejudicados em seus propósitos ou têm seus prazos de tramitação excessivamente dilatados devido a falhas, erros e inconsistências de natureza lógico-jurídica nos textos que compõe o Regimento Interno (RI) ou a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Por esse motivo, em todas as visitas de diagnósticos, cópias de RI e LOM são recolhidas para futura análise na sede do Interlegis. A análise por amostragem de alguns exemplares revelou inconsistências flagrantes, tais como: citação de nome de município que não aquele a que pertence a casa legislativa; reprodução de uma grande estrutura de comissões, típica de uma casa legislativa de grande porte, em plenário integrado por reduzido número de parlamentares; previsão de exploração de recursos marinhos em municípios do interior etc.

Em 2010, foram realizados 88 diagnósticos em casas legislativas, devendo esse número elevar-se em 2011 com a realização de novos diagnósticos. Assim, os documentos arrecadados em 2010 já representam uma demanda repressada e muito superior aos recursos humanos atualmente existentes no Interlegis. Além disso, pela complexidade dos assuntos envolvidos, uma análise efetivamente criteriosa exige a alocação de especialistas inexistentes na SINTER e indisponíveis no quadro dessa Casa.

Assim, nos termos da Revisão Substantiva A incidentes sobre o Documento de Projeto de Cooperação Técnica Internacional (PRODOC) - observadas as orientações contidas no Acórdão TCU nº 1339/2009 -, os processos de análise e revisão de Regimentos Internos e Leis Orgânicas municipais foram inseridos Produto 4.1 (Resultado 4) que contempla os processos de inovação e modernização institucionais das Casas Legislativas.

Desse modo, a consecução do produto 4.1 depende da contratação de 11 (onze) consultores (pessoa-física) para executar as atividades de formulação e validação de procedimentos e instrumentos de orientação e avaliação de marcos jurídicos de casas legislativas.

O Regimento Interno e a Lei Orgânica são diplomas legais que regem as atividades essenciais de uma casa legislativa. Desse modo, caberá aos consultores contratados a identificação e consequente elaboração de propostas que resultem na revisão/eliminação de dispositivos incoerentes ou desnecessários nos textos de tais documentos. A carência desse trabalho pode resultar na perda de todo o esforço na produção legislativa, pelo risco de ocorrência de vícios, por vezes incontornáveis, como são aqueles que afrontam a Constituição Federal.

Assim, a cada consultor contratado será destinado um grupo de 10 (dez) Casas Legislativas, que corresponde a 20 documentos a serem analisados. Considerando que cada Casa Legislativa possui suas próprias peculiaridades e que os respectivos municípios possuem necessidades e demandas diferenciadas em função do contexto sócio-econômico de cada localidade, não é possível a construção de modelos padronizados de RI ou LOM.

A seleção de documentos para cada consultor não será aleatória: sempre que possível, as Casas Legislativas serão agrupadas por afinidade territorial ou pelo porte de suas estruturas. Em termos conceituais, não há diferenciação entre o trabalho dos consultores, pois de todos serão exigidos os mesmos produtos finais. Porém, cada trabalho em si é único, na medida em que não há duas Casas Legislativas idênticas.

Em síntese, os 11 (onze) consultores deverão cumprir integralmente as atividades para o total de 220 (duzentos e vinte) documentos, entre regimentos internos e leis orgânicas, que serão disponibilizados pela SINTER. Assim, cada consultor individualmente terá carga de trabalho relativa a análise de 10 (dez) Casas Legislativas.

O atraso ou a não-implementação das reformas necessárias nos RI e LOM podem comprometer o cumprimento da meta de modernização das Casas Legislativas - pactuada contratualmente com BID - em prejuízo das câmaras municipais que já aderiram ao Programa Interlegis, e que aguardam o nosso apoio para a melhoria de seus processos e procedimentos.

O Marco Lógico do Programa Interlegis II, que contempla o conjunto de ações e metas estabelecidas em comum acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), estabeleceu como meta a adoção por 90% das Casas Legislativas de uma

110

normativa atualizada, que regula seu funcionamento, ao final do terceiro ano de execução do Programa.
Ação prevista no Programa Interlegis II: Componente 2 - Modernização das Casas Legislativas; Subcomponente (i) - Modernização de Casas Legislativas Estaduais e Municipais; Atividade (iv) - implantação de atividades de informação, comunicação e marcos jurídicos.

4. No do resultado no PRODOC/PNUD

4 Processos de atualização institucional formulados e implantados, experimentalmente, em Casas Legislativas

5. Objetivos da consultoria

- Formulação e validação de procedimentos e instrumentos de orientação e avaliação de marcos jurídicos das casas legislativas.
- Análise crítica de Regimentos Internos de Casas Legislativas e Leis Orgânicas de Municípios com o objetivo de identificar erros e inconsistências de natureza lógica e/ou jurídica, bem como propor as respectivas ações corretivas.

6. Descrição das atividades

- a) Analisar e criticar o texto de Regimentos Internos e Leis Orgânicas Municipais, verificando a ocorrência de falhas, omissões, erros ou quaisquer outros tipos de inconsistências, de natureza lógica e/ou jurídica, além da existência de normas legais que sejam da competência de outros entes federativos - Estados e União;
- b) Discriminar os impactos negativos que falhas, omissões, erros ou quaisquer outros tipos de inconsistências possam acarretar aos processos legislativos ou administrativos - inclusive financeiro-orçamentários - das Casas Legislativas;
- c) Verificar a adequação das normas regimentais ao porte da Casa Legislativa, em especial, daquelas referentes às competências das autoridades, à estrutura político-administrativa, aos ritos processuais, às formas de atuação das comissões setoriais e do plenário, e dos órgãos de apoio/assessoramento parlamentar;
- d) Verificar a consistência e efetividade dos instrumentos e normas legais ou regimentais que visam assegurar o pleno exercício da Casa Legislativa em relação às competências do Poder Legislativo;
- e) Verificar a eficiência das normas inseridas no Regimento Interno e na Lei Orgânica com a realidade sócio-econômica do município, ou seja, se há omissões, dispositivos desnecessários ou normas desconectadas em relação às demandas das atividades econômicas predominantes e das políticas públicas sociais.
- f) Levantar subsídios para elaboração de proposta e/ou projeto de revisão de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

7. Produtos esperados

- 1) Elaboração de relatórios parciais apresentando resultado da análise de documentos (RI-LOM), com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitam de intervenção obrigatória e/ou urgente, a exemplo das questões que afrontem a Constituição Federal;
- 2) Elaboração de relatório final apresentando resultado da análise de documentos (RI-LOM), contemplando pontos ou situações de melhoria, com a finalidade de subsidiar proposta e/ou projeto de revisão de Regimentos Internos de Câmaras Municipais e Leis Orgânicas Municipais.

8. Qualificações profissionais

1. Obrigatórias
 - a) Graduação em nível superior em pelo menos uma das áreas a seguir: Direito, Ciência Política, Administração Pública, Gestão Governamental.
 - b) Atuação profissional comprovada, em nível superior, nas áreas de Direito Constitucional, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito Público, e/ou Orçamento e Finanças Públicas, e/ou Políticas Públicas.
2. Classificatórias
 - a) Pós-Graduação ou curso de extensão em áreas de relação direta às especificadas em requisitos obrigatórios, inclusive: Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Público, Direito Municipal, Orçamento e Finanças Públicas.
 - b) Experiência comprovada em Processo Legislativo, Assessoramento Parlamentar, Direito Municipal, Gestão e/ou Desenvolvimento de políticas públicas.
 - c) Experiência comprovada em gestão e/ou formulação de Projetos relacionados à Administração Pública Municipal.
 - d) Docência em nível superior em uma das áreas acima citadas, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

9. Insumos

Não haverá

10. Nome do Supervisor

Francisco Etevino Biondo

Cargo do Supervisor

Diretor da SSFAC/SINTER

11. Localidade do Trabalho

Edifício Sede do INTERLEGIS - DF

12. Data de início

30/04/2012

13. Data de término

20/06/2012

14. Produtos X Honorários

Descrição

Entrega de relatório parcial apresentando resultado da análise de cada documento (RI-LOM), com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitam de intervenção obrigatória e/ou urgente, de 02 (duas) Casas Legislativas indicadas pelo Programa. O documento deverá ser fornecido numa versão impressa e com cópia em mídia eletrônica.

Valor

Percent

Data prevista

12.000,00

17,15

17/05/2012

Entrega de relatório parcial apresentando resultado da análise de cada documento (RI-LOM), com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitam de intervenção obrigatória e/ou urgente, de 03 (três) Casas Legislativas indicadas pelo Programa. O documento deverá ser fornecido numa versão impressa e com cópia em mídia eletrônica.

18.000,00

25,72

30/05/2012

Entrega de relatório parcial apresentando resultado da análise de cada documento (RI-LOM), com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitam de intervenção obrigatória e/ou urgente, de 05 (cinco) Casas Legislativas indicadas pelo Programa. O documento deverá ser fornecido numa versão impressa e com cópia em mídia eletrônica.

30.000,00

42,85

15/06/2012

Elaboração de relatório final apresentando resultado da análise dos vinte documentos, contemplando pontos ou situações de melhoria, com a finalidade de subsidiar proposta e/ou projeto de revisão de Regimentos Internos de Câmaras Municipais e Leis Orgânicas Municipais.

10.000,00

14,28

20/06/2012

REMUNERAÇÃO

15. Valor total dos serviços

R\$70.000,00

16. Número de parcelas

4

17. Linha Orçamentária

713.05 - Local Consult.-Sht Term-Tech

17. Elemento PEP

Elemento PEP

Valor ()

ACTIVITY4

70.000,00

Os pagamentos serão feitos após apresentação e aprovação dos produtos atestados pela direção do projeto.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



NPPP - PROJETO DE EXECUÇÃO NACIONAL - CONTRATO DE SERVIÇO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO N°2012/000412

NPPP - PROJETO DE EXECUÇÃO NACIONAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO firmado em 26/04/2012, entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, (órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, com sede em Nova York e escritório regional em Brasília no EQSW 103/104 Inte 1 bloco D, Setor Sudoeste, Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, no âmbito do Projeto BRA/09/001, executado pelo(a) Secretaria Especial do Interlegis - SINTER, doravante denominado BENEFICIÁRIO e VANIR DE MATTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Laorindo Rabelo, 56, Novo Hamburgo-RS, 93540420, Brasil, portador do CPF 492.249.050-72, doravante denominado CONTRATADO.

I - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato 2012/000412 até 15/10/2012, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido que integra o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo não enseja alteração no objeto do Contrato nem em seu valor original.

II - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, para um só efeito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arnaud Peral
Representante Residente Adjunto
PNUD - Brasil Data: 18/06/2012

Por:

Jorge Credick
Representante Residente
Em resposta à solicitação da Agência Executiva *

Por:

Contratado

Data: 19 de junho 2012

Linha Orçamentária:

* O presente Contrato de Serviço NPPP/IPPP é assinado pelo Representante Residente em resposta à solicitação da Agência Executiva para assistência administrativa do Escritório Local, conforme permitido pela Seção I, § (c) da Decisão 92/22 do Conselho de Governação de Maio de 1992. A presente ação administrativa não interfere nas atividades primárias deste Escritório Local.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003/09

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo **Sr. AIRTON TREVIZANI DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado CONTRATANTE e **VANIR DE MATTOS**, pessoa física, registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72, com escritório profissional na Rua Estocolmo, 220, sala 105, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo - RS, doravante denominado CONTRATADO, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos autorizadores do art. 25 - inc. II, combinado com o art. 13, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, ajustam a prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria judicial, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO, Advogado VANIR DE MATTOS, OAB/RS 32.692, prestará ao CONTRATANTE, no âmbito de sua especialização os serviços técnicos de consultoria jurídica e assessoria judicial, a todos os setores da Administração Municipal e em tudo o que lhe for solicitado, especialmente o atendimento a consultas do Senhor Prefeito em matéria jurídica, o fornecimento de pareceres, a elaboração de legislação, vetos e a atuação nos procedimentos judiciais e administrativos de interesse do CONTRATANTE.

Site: www.riozinho.rs.cnm.org.br

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090

Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para os fins de assessoria judicial, o CONTRATADO será prévia e tempestivamente cientificado pelo CONTRATANTE, tanto para o ajuizamento quanto para a defesa em demandas judiciais, outorgando ao advogado titular o competente instrumento de mandato contendo todos o poderes da cláusula "ad judicia" e mais os poderes especiais que se fizerem necessários, inclusive os de substabelecer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE em razão dos serviços do CONTRATADO é fixada em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, valor este reajustável anualmente pela variação anual do IGPM/FGV, tendo como data base de contagem do período, a deste instrumento, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta nº 04.01.04.122.0110.2010 – Manutenção da Secretaria da Administração – 3.3.90.35 – 00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM/FGV, tendo como data base de contagem do período, a deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



4.2 - O pagamento será efetuado em até 05 dias após a prestação do serviço, com apresentação de RPA - Recibo de Pagamento à Autônomo, emitida contra a "PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO", no 1º dia útil do mês subsequente.

4.3 - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO PRAZO

5.1 - O valor do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo IGPM/FGV.

5.2 - O prazo deste ajuste é 24 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - CUSTOS JUDICIAIS E DEMAIS DESPESAS, E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

6.1 - O CONTRATANTE suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas processuais e extraprocessuais, e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, medida regular postulação do CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, preparos, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento

Site: www.riozinho.rs.cnm.org.br

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090

Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



de assinaturas, despesas postais, fonográficas elou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de atos em procedimentos judiciais perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou o Supremo Tribunal Federal.

6.2 - O CONTRATANTE arcará também, às suas expensas exclusivas, com todos os honorários e encargos decorrentes de sucumbência a que for condenando em demandas em que intervir, sempre que esta vier a ocorrer, sendo os pagamentos relativos a essa sucumbência realizados à sua inteira conta e risco, mediante depósito judicial ou diretamente em Tesouraria, na forma da respectiva decisão ou transação, sem qualquer ônus para o CONTRATADO.

6.3 - As verbas honorárias de sucumbência concedidas ao CONTRATANTE, a qualquer tempo ou título, total ou parcialmente, em razão de sentença, transação judicial ou acordo extrajudicial, inclusive sem a interveniência do CONTRATADO, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo, suportadas pela parte adversa, pertencerão, e serão integralmente repassadas pelo CONTRATANTE para o CONTRATADO, ou por ela diretamente exigidas da parte adversa, tal igualmente a título de contra prestação pelos serviços advocatícios ora avençados, sem dedução ou compensação de espécie alguma, inclusive nas hipóteses de substabelecimento de mandato ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



7.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – As obrigações do CONTRATANTE são:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3 – As obrigações do CONTRATADO são:

- a) prestar os serviços especializados na forma ajustados;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

7.4 - O CONTRATADO assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despeser em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



8.1 - O CONTRATANTE poderá designar servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização dos serviços do CONTRATADO.

8.2 - A Fiscalização dos serviços, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade decorrente deste ajuste.

8.3 - Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com aviso mínimo de 30 dias de antecedência;

9.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

10.1 – O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Site: www.riozinho.rs.cnm.org.br

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090

Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado respectivamente, inexécuão parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA PENA

11.1 - A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de dez (10) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido ao CONTRATADO sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

11.2 - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, o CONTRATADO terá o prazo improrrogável de dez (10) dias,

Site: www.riozinho.rs.cnm.org.br

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090

Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Taquara para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 - Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

13.3 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



Riozinho, 09 de janeiro de 2009.


AIRTON TREVIZANI DA ROSA

Prefeito Municipal


VANIR DE MATTOS

OAB/RS Nº 32.692

TESTEMUNHAS:

1) 
Francisco Contelatti

2) 

Site: www.riozinho.rs.cnm.org.br
E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090
Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N.º 003/2009

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Íntero, com sede à Av. Guerino Pandolfo, n.º 580, Centro, Riozinho, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.401.553/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AIRTON TREVIZANI DA ROSA** e **VANIR DE MATTOS**, pessoa física, registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72, com escritório profissional na Rua Bento Gonçalves 2399, sala 503, Bairro Centro, em Novo Hamburgo - RS, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 celebram o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº.003/2009, firmado em 09 de janeiro de 2009, conforme cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo contratual constante do item 5.2 da Cláusula 5^a por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 10 de janeiro a 09 de Janeiro de 2015, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

SEGUNDA: Fica concedido o reajuste de 7,9087 % em razão da variação anual do IGPM/FGV apurado de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, passando o valor da remuneração a ser de R\$ 7.681,04 (sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem as Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Riozinho, 08 de janeiro de 2013.

**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
CONTRATANTE**

**VANIR DE MATTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N.º 003/2009

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE RIOZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Guerino Pandolfo, n.º 580, Centro, Riozinho, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.401.553/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal Sr. AIRTON TREVIZANI DA ROSA e VANIR DE MATTOS, pessoa física, registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72, com escritório profissional na Rua Bento Gonçalves 2399, sala 503, Bairro Centro, em Novo Hamburgo - RS, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 celebram o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº.003/2009, firmado em 09 de jaheiro de 2009, conforme cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo contratual constante do item 5.2 da Cláusula 5^a por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 10 de janeiro a 09 de Janeiro de 2013, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

SEGUNDA: Fica concedido o reajuste de 11,32 % em razão da variação anual do IGPM/FGV apurado de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, passando o valor da remuneração a ser de R\$ 7.124,48 (sete mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

TERCEIRA: Fica acrescido o item 6.4 na cláusula 6^a, com a seguinte redação: “6.4 – Na hipótese de fixação de sucumbência recíproca com compensação de honorários advocatícios, o percentual fixado na sentença será devido à CONTRATADA, não se aplicando a compensação a esta, devendo a CONTRATANTE pagar o valor fixado diretamente à contratada.”

QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem as Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Riozinho, 09 de janeiro de 2011.


MUNICÍPIO DE RIOZINHO
CONTRATANTE


VANIR DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de SÃO LEOPOLDO, com Prefeitura na Praça Tiradentes, n. 119, CGC (MF) 89.814.693/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.036.657/0001-05 e representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____ adiante denominada contratada ajustam entre si, em atendimento a Dispensa de Licitação 046/2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Administração Pública para fins de prestar assessoria à Secretaria Municipal de Administração no tocante a administração de pessoal consistindo na verificação dos procedimentos internos adotados, revisão, alteração e adequação dos atos para conformação à legislação no sentido de dar maior eficiência aos atos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Todas as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os fornecimentos e serviços prestados, bem como as contribuições sociais.

Qualquer reclamatória trabalhista ou outra demanda relativa às obrigações da contratada, decorrentes deste edital, que envolver o Contratante, constituirão motivos para o contratante rescindir o contrato, sem prévio aviso ou notificação, retendo-se todos os pagamentos devidos à Contratada, para cobertura destas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelas obrigações que excederem as importâncias retidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagará pelo serviço o valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento efetuar-se-á em parcela única, após a emissão da nota fiscal/fatura visada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

Em 16/06/03
PROJET



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará de sua assinatura até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ADMINISTRAÇÃO garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor global por infração contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Leopoldo por prazo de até 2 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização pela rescisão, ficando expressamente reconhecida por este os direitos do Município, previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos decorrentes do objeto do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Manutenção da Administração Central da SEMAD - 3390.39.99.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem como foro competente o Foro da Comarca de São Leopoldo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

São Leopoldo, 17 de JUNHO

de 2003

Ju L - JF
CONTRATANTE

Ju
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Giovanni Ferreira

253575304/63

RG/CPF

RG/CPF

RG. 9052997487



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIOZINHO

6.2 - O CONTRATANTE arcará também, às suas expensas exclusivas, com todos os honorários e encargos decorrentes de sucumbência a que for condenado em demandas em que intervir, sempre que esta vier a ocorrer, sendo os pagamentos relativos a essa sucumbência realizados à sua inteira conta e risco, mediante depósito judicial ou diretamente em Tesouraria, na forma da respectiva decisão ou transação, sem qualquer ônus para o CONTRATADO.

6.3 - As verbas honorárias de sucumbência concedidas ao CONTRATANTE, a qualquer tempo ou título, total ou parcialmente, em razão de sentença, transação judicial ou acordo extrajudicial, inclusive sem a interveniência do CONTRATADO, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo, suportadas pela parte adversa, pertencerão, e serão integralmente repassadas pelo CONTRATANTE para o CONTRATADO, ou por ela diretamente exigidas da parte adversa, tal igualmente a título de contra prestação pelos serviços advocatícios ora avençados, sem dedução ou compensação de espécie alguma, inclusive nas hipóteses de substabelecimento de mandato ou rescisão deste contrato.

6.4 – Na hipótese de fixação de sucumbência recíproca com compensação de honorários advocatícios, o percentual fixado na sentença será devido à CONTRATADA, não se aplicando a compensação a esta, devendo a CONTRATANTE pagar o valor fixado diretamente à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – As obrigações do CONTRATANTE são:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3 – As obrigações do CONTRATADO são:

- a) prestar os serviços especializados na forma ajustados;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

7.4 - O CONTRATADO assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despeser em sendo solidária ou



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIOZINHO

isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá designar servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização dos serviços do CONTRATADO.

8.2 - A Fiscalização dos serviços, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade decorrente deste ajuste.

8.3 - Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA --DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com aviso mínimo de 30 dias de antecedência;

9.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

10.1 – O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

E-mail: crioziinho@tca.com.br

Rua Pascoal Brambilla, 17 - Sala C - Fone (51) 3548-1291
CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



RIOZINHO - RS

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO, com Prefeitura na Praça Tiradentes, n. 119, CGC (MF) 89.814.693/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CGC (MF) 03.036.657/0001-05 adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em atendimento a licitação modalidade Convite n. 133/99, contratação de empresa para assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza administrativa junto ao Sistema de Controle Interno do Município, planejar e elaborar programas de controle e informação em todos os seus aspectos, planejar e orientar planos e programas junto ao Sistema de Controle Interno, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de empresa para assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza administrativa junto ao Sistema de Controle Interno do Município, planejar e elaborar programas de controle e informação em todos os seus aspectos, planejar e orientar planos e programas junto ao Sistema de Controle Interno.

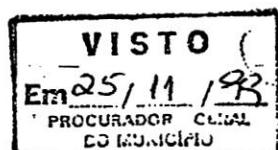
CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

O (A) contratado (a) deverá apresentar, por ocasião do pagamento de cada parcela de serviços prestados, relação dos empregados, que trabalharam, no respectivo período, no serviço prestado ao Município, folha de pagamento em separado destes empregados, e guia de recolhimento das contribuições sociais em separado.

Qualquer reclamatória trabalhista ou outra demanda relativa às obrigações da contratada, decorrentes deste contrato, que envolver o Contratante, constituirá motivo para o Contratante rescindir o contrato, sem prévio aviso ou notificação, retendo-se todos os pagamentos devidos à Contratada, para cobertura destas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelas obrigações que excederem às importâncias retidas.

O pagamento somente será efetuado mediante entrega de cópias autenticadas de folha de pagamento distinta e guias de recolhimento distintas referentes aos empregados que trabalham no serviço prestado.

6



A contratada prestará os serviços objeto do contrato por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo ou subordinação, correndo por sua conta todas as despesas com os materiais e meios de comunicação utilizados.

Obter todas as licenças, certidões e outros documentos junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

Atender ao pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais inclusive as de natureza previdenciária, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer natureza, decorrentes da contratação ou de sua celebração, que ocorrerá única e exclusivamente a suas expensas, porquanto os levou em conta na fixação dos preços de acordo com as alíquotas vigentes, devendo comprovar mensalmente o integral atendimento desta obrigação.

Exclui-se dos encargos do contratado eventuais despesas decorrentes de busca de qualificação profissional a ser aplicada em favor da contratante, as quais serão, se devidamente autorizadas pelo Sistema de Controle Interno, reembolsadas mediante comprovação idônea das despesas.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, a partir da emissão da nota fiscal /fatura, visada pela fiscalização da Prefeitura.

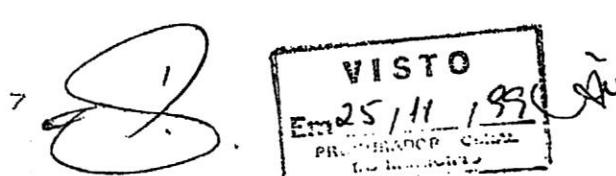
O pagamento dos serviços prestados deverão ser efetuados sempre no dia 5 do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que apresentada a documentação hábil de cobrança.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

O contrato a ser assinado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O contratante pagará o valor de R\$ 2.055,00 (Dois mil e cinquenta e cinco reais) por mês.



CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 0,1% sobre o valor global por infração contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuizos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

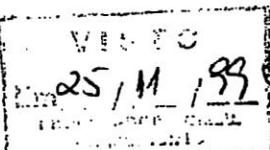
CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos na Lei 8666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização pela rescisão, ficando expressamente reconhecidos por esta os direitos do Município, previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Sistema de Controle Interno



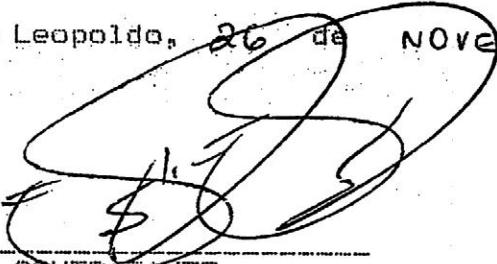
50
D

CLAUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de São Leopoldo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

São Leopoldo, 26 de NOVEMBRO de 1999.


CONTRATANTE


CONTRATADA

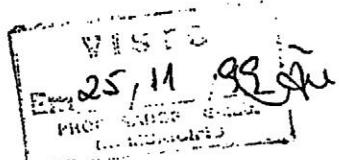
TESTEMUNHAS


RG/CPP

072.746.889-87


RG/CPP

205 123090-00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMACOP

TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, com sede na rua Venâncio Aires, nº 2438, nesta cidade, pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGUINALDO CAETANO MARTINS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **DR. VANIR DE MATTOS, OAB/RS Nº 32.692**, com escritório advocatício sediado em Novo Hamburgo, RS, na rua Domingos de Almeida nº 285, centro, Novo Hamburgo/RS., CPF nº 492.249.050/72, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 1355/06, Inexigibilidade de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, caput, combinado com o artigo 13 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios especializados para a defesa do cargo do Prefeito Municipal, constituindo-se de preservação da função pública dos agentes políticos (prefeito e secretário da fazenda) em CPIs que tratam de favorecimento do Secretário Municipal da Fazenda e denúncia de irregularidade na contratação de empresa para recolhimento do lixo. A prestação dos serviços jurídicos serão vinculados ao objeto, em sede judicial, com todos os mecanismos processuais jurídicos até segundo grau de jurisdição, inclusive nos tribunais superiores (Porto Alegre e Brasília) e em sede administrativa perante a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

A remuneração pelos serviços contratados será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com pagamento em até 10 (dez dias) após a data de assinatura do presente instrumento, desde que haja protocolo de qualquer peça jurídica que comprove início dos trabalhos. O CONTRATADO será resarcido das despesas efetuadas para deslocamento a comarca de São Luiz Gonzaga ou a qualquer outra que haja necessidade de atendimento do objeto do contrato. O pagamento das despesas referidas fica condicionado a relatório de atividades e apresentação do comprovante dos gastos, ficando dispensado comprovação e emissão de nota fiscal para despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), admitindo-se tickts, cupom fiscal, recibos avulsos.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMACOP

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Este contrato vigerá pelo período necessário e enquanto durarem as ações judiciais e administrativas dele decorrentes, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento dos honorários atinentes serão contabilizados na rubrica orçamentária nº 200433903696.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, nos casos especificados no artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer cópias atualizadas da Lei Orgânica e Regimento Interno e leis municipais diversas, com as suas alterações;
2. Fornecer, no momento da assinatura deste contrato, instrumento de mandato, para representação judicial, com os poderes necessários ao advogado VANIR DE MATTOS, OAB/RS Nº 32.692);
3. Reembolsar as despesas com deslocamento, estadia e alimentação sempre que, extraordinariamente, requisitar a presença na localidade de representante da CONTRATADA para reuniões de trabalho e/ou de avaliação de desempenho fora da rotina e da programação aprovada ao ensejo deste acordo;
4. Assumir as despesas processuais (custas, emolumentos, honorários periciais, etc.) e os eventuais custos de ajuizamento (fotocópias, correio, etc.);
5. Reforçar, se necessário, o contingente de pessoal próprio à disposição com o fito de que as ações possam tramitar com a máxima rapidez.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar fielmente todos os serviços especificados na cláusula primeira deste acordo;

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIOZINHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA PENA

11.1 - A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de dez (10) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido ao CONTRATADO sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

11.2 - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, o CONTRATADO terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial.

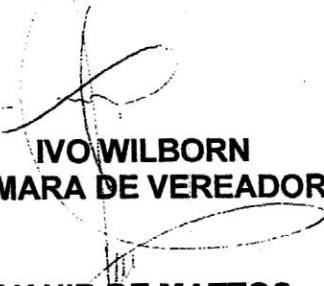
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Taquara para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 - Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

13.3 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RIOZINHO, 09 de janeiro de 2014.


IVO WILBORN

PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES EM EXERCICIO


VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692

TESTEMUNHAS:





E-mail: crioziinho@tca.com.br

Rua Pascoal Brambilla, 17 - Sala C - Fone (51) 3548-1291
CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMACOP**

2. Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
3. Prestar informações imediatas (dez dias úteis), sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
4. Respeitar sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da CONTRATANTE;

CLÁSULA OITAVA –

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luiz Gonzaga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Luiz Gonzaga, RS, em 09 de junho de 2006.

AGUINALDO CAETANO MARTINS
Prefeito Municipal

VANIR DE MATTOS – OAB/RS Nº 32.692
Contratado

Testemunhas:

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93
e suas alterações posteriores. É o parecer.

Daci Pretto
Assessor Jurídico do Executivo Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV. LEÔNIDAS DE SOUZA, 1289 - CEP 93.210-140
FONE : 474-2111 - FAX : 474-7434

CNPJ 88185020/0001-25
Contrato de Prestação de Serviços N.º 046/04

O Município de Sapucaia do Sul, com sede administrativa no endereço supra descrito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WALMIR DOS SANTOS MARTINS**, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.036.657/0001-05, com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na Avenida Bento Gonçalves, n.º 2537, neste ato representada por quem de direito, a seguir denominada **CONTRATADA**, de outro, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços consoante a legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** compromete-se a realizar ao **CONTRATANTE**, os serviços a seguir descritos: assessoria e consultoria técnico-administrativa, com ênfase em prevenção e correção de atos administrativos para cumprimento dos preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2004, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente, de acordo com a informação da PGM, até o 5º dia subsequente à prestação do serviço havendo necessidade de representação de técnico da **CONTRATADA**, autorizado pelo Prefeito Municipal, fora do território municipal este perceberá diárias equivalentes aos Secretários Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório-CONVITE N.º 032/04 - para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem motivo para aplicação de penalidades à **CONTRATADA**:

1) - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido à obrigação assumida;

2) - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d - cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e - não iniciar, sem justa causa, a prestação de serviços ora contratados;

3) - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a - ocasionar, sem justa causa, atraso de 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- c - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente instrumento serão por conta da dotação orçamentária n.º 325 da Unidade Orçamentária para custeio.

CLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato será reajustado anualmente tendo por base o IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;
- b) o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c) a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento , em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sapucaia do Sul, 05 de abril de 2004.

WALMIR DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

P/ ACTIO – ASSESSORIA E CONS. EM ADM. PÚBLICA LTDA

VANIR DE MATTO

Testemunhas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO 47/2013

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.592.861/0001-94, com sede na rua General Osório, 200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Luiz Affonso Trevisan, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a Empresa ACTIO ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA SS LTDA, com sede na Rua Estocolmo, 220, sala 105, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr VANIR DE MATTOS, CPF nº 492249050/72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados a Tomada de Preços 42/2013, o quanto segue:

As partes supra qualificadas, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações e segundo o resultado da licitação através da TOMADA DE PREÇOS nº 42/2013, sendo que o presente documento, além de submeter-se às exigências da lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-administrativa, com ênfase em prevenção e correção de atos administrativos e conhecimento jurídico para o cumprimento dos preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, e, em especial, exemplificativamente, o seguinte: Procedimentos licitatórios e contratos administrativos; revisão de minutas de editais de licitação e de contratos administrativos; análise de instauração, processamento e encerramento de procedimentos licitatórios; análise e/ou elaboração de minutas de termos de aditamento, questões técnico legislativas; matérias de Direito Administrativo e de Administração Pública, auxiliar o controle interno, exarar Parecer Jurídico; revisar documentos inerentes à área administrativa; assessorar as diversas Secretarias, inclusive sessões públicas de licitações promovidas pela mesma quando solicitado, acompanhamento em PADs, concursos públicos e demais atividades inerentes a assessoria e consultoria em administração publica. Elaboração e encaminhamento de projetos na esfera Estadual e Federal, visando obtenção de recursos públicos, sejam eles oriundos de emendas parlamentares ou diretamente nos Ministérios.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS
CNPJ 87.592.861/0001-94 – Fones Fones (51)3742.1098–Fax (51)3742.1545
E-mail: administracao@sobradinho-rs.com.br site:WWW.sobradinho-rs.com.br
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 2.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo ou subordinação para com a Contratante.
- 2.2 – Fazer o atendimento em sua sede e/ou via telefônica, bem como via e-mail, de consultas da Contratante.
- 2.2.1 – O atendimento deverá ser feito, também, pessoalmente na sede da Contratante quando requisitado por esta, em condições presenciais de até sessenta minutos.
- 2.2.2 – Quando solicitado com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comparecer e assessorar as sessões públicas de licitações promovidas pela Contratante.
- 2.3 – Atender ao pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer natureza, decorrentes da contratação ou de sua celebração, que ocorrerá única e exclusivamente a suas expensas, porquanto os levou em conta na fixação dos preços de acordo com as alíquotas vigentes, devendo comprovar o integral atendimento desta obrigação sempre que solicitado.
- 2.3.1 – Exclui-se dos encargos da Licitante Vencedora eventuais despesas decorrentes de busca de subsídios técnicos para aplicação em favor da PREFEITURA MUNICIPAL e, ainda, acompanhamento de agentes públicos e/ou políticos junto a órgãos governamentais e privados de interesse público, as quais serão, se devidamente autorizadas pela administração, adiantadas ou reembolsadas mediante comprovação idônea das despesas.
- 2.4 – Obter todas as licenças, certidões e outros documentos junto às repartições competentes, necessárias a execução dos serviços contratados, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 2.5 – Supervisionar a atuação dos funcionários, visando a eficiência dos serviços.
- 2.6 – Manter rigorosamente atualizado o cadastro junto a Contratante.
- 2.7 – Assumir a defesa de reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos das ações que possam ocorrer em consequência da desvirtuação na execução dos serviços contratados que venham a ser arguidos, por terceiros, contra a Contratante.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 – Efetuar o pagamento ajustado.
- 3.2 – Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para a execução dos serviços constantes no objeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3 – Reembolsar a Contratada das despesas com cópias reprográficas e outras, desde que devidamente comprovadas mediante documento idôneo, a serem submetidas a aprovação da Contratante.

IV – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A Contratada fará jus ao recebimento de R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais) mensais pela prestação dos serviços contratados.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2.1 – Deverá ser apresentada a Nota Fiscal de cobrança do valor dos serviços prestados com antecedência de 05(cinco) dias da data estipulada para o pagamento.

4.2.2 – A efetivação do pagamento mencionado no item 4.2.1 somente se dará com a apresentação da referida Nota Fiscal.

4.2.3 – O valor cotado pelos serviços constantes no objeto poderá reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

V – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração até 31/12/2013, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

VI – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII – DA RESCISÃO

7.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Contratante nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – A rescisão deste contrato enseja as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso de Inadimplemento do Contrato, representado pelo descumprimento de qualquer clausulas , a Administração poderá , garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sancções:
I- Advertência, por escrito,
II- Multa;
III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02(dois) anos;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2- multas serão cobradas pelo valor total do contrato atualizado;
- 8.3- de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma e legislação pertinente;
- 8.4- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução dos serviços contratados;
- 8.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência , não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 8.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Contratante, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local.
- 8.7 – Para fins de aplicação de multas do item anterior, letra “b” considera-se valor atualizado do contrato o valor da proposta vencedora, acrescido dos encargos financeiros, se for o caso.
- 8.8 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 – A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, durante toda a execução deste contrato.
- 9.2 – A prestação dos serviços do objeto não gerará para a Contratante qualquer responsabilidade de relação de emprego nem outra obrigação vinculada aos dispositivos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para com a Contratada, seus empregados ou terceiros por ela contratados.
- 9.2.1 – Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o subitem 9.2, a Contratada somente poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento do objeto contratado com consentimento expresso da Contratante, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas para com a Contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2.2 – Caso haja a subcontratação prevista no subitem 9.2.1, a Contratada deverá apresentar prova da subcontratação.

9.2.3 – Os contratos celebrados entre a Contratada e os terceiros a que se refere o subitem anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Contratante.

9.3 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações.

X – DO FORO

10.1 – Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem as Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Sobradinho-RS, 04 de julho de 2013.

LUIZ AFFONSO TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ AFFONSO TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

VANIR DE MATTOS

ACTIO ASS.GESTAO PUBLICA SS LTDA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2014**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Pascoal Brambilla, n.º 17. Sala C, no Município de RIOZINHO/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.191.504/0001-00, representada neste ato pelo **SR IVO WILBORN**, Presidente da Câmara Municipal em Exercício, doravante denominado CONTRATANTE e **VANIR DE MATTOS**, pessoa física, registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72, com escritório profissional na Avenida Coronel Travassos nº 1909, sala 08, em Novo Hamburgo - RS, doravante denominado CONTRATADO, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 001-2014, nos termos autorizadores do art. 25 - inc. II, combinado com o art. 13, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, ajustam a prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria judicial, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO, Advogado VANIR DE MATTOS, OAB/RS 32.692, prestará ao CONTRATANTE, no âmbito de sua especialização os serviços técnicos de consultoria jurídica, gestão publica e assessoria judicial, a todos os setores da Câmara Municipal e em tudo o que lhe for solicitado, especialmente o atendimento a consultas do Senhor Presidente em matéria jurídica, elaboração de pareceres, minuta de projetos de lei, vetos e a atuação nos procedimentos judiciais, bem como e administrativos de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para os fins de assessoria judicial, o CONTRATADO será prévia e tempestivamente cientificado pelo CONTRATANTE, tanto para o ajuizamento quanto para a defesa em demandas judiciais, outorgando ao advogado titular o competente instrumento de mandato contendo todos os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os poderes especiais que se fizerem necessários, inclusive os de substabelecer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE em razão dos serviços do CONTRATADO é fixada em **R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais)** mensais, valor este reajustável anualmente pela variação anual do IGPM/FGV, tendo como data base de contagem do período, a deste instrumento, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

E-mail: crioziinho@tca.com.br

Rua Pascoal Brambilla, 17 - Sala C - Fone (51) 3548-1291
CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



RIOZINHO - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIOZINHO

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

170/3.3.3.9.0.36.06. SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM/FGV, tendo como data base de contagem do período, a deste instrumento.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 05 dias após a prestação do serviço, com apresentação de RPA - Recibo de Pagamento à Autônomo, emitida contra a "CAMARA DE VEREADORES DE RIOZINHO", no 1º dia útil do mês subseqüente.

4.3 - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO PRAZO

5.1 - O valor do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo IGPM/FGV.

5.2 - O prazo deste ajuste é 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - CUSTOS JUDICIAIS E DEMAIS DESPESAS; E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

6.1 - O CONTRATANTE suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas processuais e extraprocessuais, e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, medida regular postulação do CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, preparos, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas e/ou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de atos em procedimentos judiciais perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou o Supremo Tribunal Federal bem, como representação municipal perante os Ministérios Federais, Câmara de Deputados, Senado Federal, e Secretarias de Estado, Poderes Executivos e Legislativos Municipais, Estaduais e Federais.

E-mail: criozinho@tca.com.br

Rua Pascoal Brambilla, 17 - Sala C - Fone (51) 3548-1291
CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul

ADM. 2009/2012



RIOZINHO - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIOZINHO

TERMO ADITIVO N° 001/2015 AO CONTRATO N.º 001/2014

Pelo presente instrumento, **CÂMARA DE VEREADORES DE RIOZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Pascoal Brambilla, n.º 17. Sala C, no Município de RIOZINHO/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.191.504/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **IVO WILBORN**, Presidente da Câmara Municipal em Exercício, e **VANIR DE MATTOS**, pessoa física, registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72, com escritório profissional na Avenida Coronel Travassos nº 1909, sala 08, em Novo Hamburgo - RS, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 celebram o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº.001/2014, firmado em 09 de janeiro de 2014, conforme cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo contratual constante do item 5.2 da Cláusula 5^a por mais 12 (doze) meses, com vigência de 10 de janeiro de 2015 a 09 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

SEGUNDA: Fica concedido o reajuste de 3,6749% em razão da variação anual do IGPM/FGV apurado de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, passando o valor da remuneração a ser de R\$ 3.390,17 (três mil e trezentos e noventa reais e dezessete centavos).

TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem as Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Riozinho, 10 de janeiro de 2015.

**CAMARA DE VEREADORES DE RIOZINHO
CONTRATANTE**

**VANIR DE MATTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



E-mail: criozinho@tca.com.br

Rua Pascoal Brambilla, 17 - Sala C - Fone (51) 3548-1291
CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul

CONREPAR

Consórcio Regional do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2015

Contratante: **CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA - CONREPAR**, pessoa jurídica de direito público intemo, CNPJ nº 20.772.499/0001-62, com sede na Av. Oscar Martins Rangel, nº 4500 – RS 115, em Taquara/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Airton Trevizani da Rosa, Prefeito Municipal de Riozinho/RS.

Contratada: **MATTOS & MANINI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.026.558/0001-89, com sede à Av. Coronel Travassos, nº 1909, sala 01, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por seu sócio, Dr. Vanir de Mattos, registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72.

Pelo presente instrumento, com fundamento no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2015, as partes acima qualificadas, doravante denominadas

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por meio de seu sócio advogado VANIR DE MATTOS, OAB/RS 32.692, prestará ao CONTRATANTE, no âmbito de sua especialização os serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica administrativa e judicial, sendo, no primeiro mês, formulação e organização dos atos administrativos iniciais do Consórcio, tais como Portarias, atos designatórios, regimentos e demais documentos de instalação formal, e nos demais meses a prática de atos de atendimento a consultas do Senhor Presidente, Gestores e Prefeitos representantes dos demais entes Consorciados em matéria jurídica e administrativa, elaboração de normas legais complementares e Resoluções, atuação nos procedimentos administrativos de interesse do CONTRATANTE, representação do Consórcio perante quaisquer órgãos públicos em nível Municipal, Estadual e Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - A contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE em razão dos serviços do CONTRATADO é fixada, no primeiro mês, no valor de R\$ 4.364,00 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais), e nos demais o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais) mensais, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária : Órgão : Administração Central do Consórcio. 2001/3.3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

2.3 - O pagamento será efetuado até o último dia do mês da prestação do serviço, com apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida em face do CONTRATANTE.

CONREPAR

Consórcio Regional do Paraná

157

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO PRAZO

3.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo IGPM/FGV.

3.2 - O prazo deste ajuste é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - CUSTOS E DEMAIS DESPESAS

4.1 - O CONTRATANTE suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, medida regular postulação da CONTRATADA, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas elou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de interesse da contratante.

4.2 - Aplica-se ao presente contrato RESOLUÇÃO do CONREPAR que disponha sobre a Concessão, Direito, Pagamento, Prestação de Contas e Valor das Diárias Indenizatórias Pagas para os Agentes Públicos e outros, do Consórcio Regional do Paraná - "CONREPAR".

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 – As obrigações do CONTRATANTE são :

efetuar o pagamento ajustado;
dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.3 – As obrigações da CONTRATADA são : prestar os serviços especializados na forma ajustados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação; apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

5.4 - A CONTRATADA assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despesar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Igrejinha | Parobé | Riozinho | Rolante | Taquara | Três Coroas

Email: conrepar@gmail.com | Telefones: 51 3548.1090 - 51 9908.2704 | CNPJ: 20.772.499/0001-62
Avenida Guerino Pandolfo, 580 - Centro, Riozinho/RS | CEP 95695-000

CONREPAR

Consórcio Regional do Paranhana

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE poderá designar servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

6.2 - A Fiscalização dos serviços, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente deste ajuste.

6.3 - Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pela CONTRATADA, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

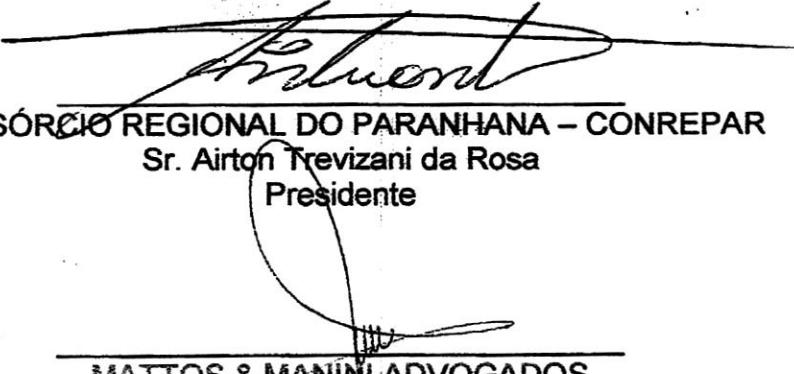
CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro de Taquara para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

7.2 - Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

7.3 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquara, 02 de Março de 2015.


CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – CONREPAR
Sr. Airton Trevizani da Rosa
Presidente


MATTOS & MANINI ADVOGADOS
Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS 32.692

Testemunha (1):

Testemunha (2):

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá n.º 505, Bairro Ideal em Novo Hamburgo – RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Elivir Desiam, doravante denominada **CONTRATANTE**;

MATTOS E MANINI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.026.558/0001-89, com sede na Av. Coronel Travassos n.º 1909 Sala 08, Bairro Rondônia na cidade de Novo Hamburgo-RS, CEP 93415-000, representada neste ato pelo Diretor Administrativo Dr. Vanir de Mattos, registro na OAB/RS n.º 32.692, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra qualificadas, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com base no art. 25 “caput” combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações e segundo a INEXIGIBILIDADE n.º 002/2015, sendo que o presente documento, além de submeter-se às exigências da lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-administrativa, com ênfase em prevenção e correção de atos administrativos e conhecimento jurídico para o cumprimento dos preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, e, em especial, exemplificativamente, o seguinte: Procedimentos licitatórios e contratos administrativos; revisão de minutas de editais de licitação e de contratos administrativos; análise de instauração, processamento e encerramento de procedimentos licitatórios; análise e/ou elaboração de minutas de termos de aditamento, questões técnico legislativas; matérias de Direito Administrativo e de Administração Pública, auxiliar o controle interno da empresa, acompanhar processos judiciais e expedientes administrativos em andamento, exarar Parecer Jurídico; ajuizar, contestar e/ou recorrer em processo judicial em que a Contratante for parte, elaborar relatórios, revisar documentos inerentes à área administrativa; assessorar os diversos departamentos da Contratante, inclusive sessões públicas de licitações promovidas pela mesma quando solicitado; revisão da legislação correlata e aplicável, cursos internos e aperfeiçoamento aos servidores em geral, acompanhamento em PADs, concursos públicos e demais atividades inerentes a assessoria e consultoria em administração gerencial da Contratante.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo ou subordinação para com a Contratante.

2.2 – Fazer o atendimento em sua sede e/ou via telefônica, bem como via e-mail, de consultas da Contratante.

2.2.1 – O atendimento deverá ser feito, também, pessoalmente na sede da Contratante quando requisitado por esta, em condições presenciais de até trinta minutos.

2.2.2 – Quando solicitado com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comparecer e assessorar as sessões públicas de licitações promovidas pela Contratante.

Contrato Fenac S/A e Mattos e Manini Advogados – Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico Administrativa

2.3 – Atender ao pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer natureza, decorrentes da contratação ou de sua celebração, que ocorrerá única e exclusivamente às suas expensas, porquanto os levou em conta na fixação dos preços de acordo com as alíquotas vigentes, devendo comprovar o integral atendimento desta obrigação sempre que solicitado.

2.3.1 – Exclui-se dos encargos da Contratada eventuais despesas decorrentes de busca de material a ser aplicada em favor da Contratante, bem como as dispostas no item 3.3, as quais serão, se devidamente autorizadas pela Diretoria, adiantadas ou reembolsadas mediante comprovação idônea das despesas.

2.4 – Obter todas as licenças, certidões e outros documentos junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

2.5 – Supervisionar a atuação dos funcionários, visando a eficiência dos serviços.

2.6 – Manter rigorosamente atualizado o cadastro junto a Contratante.

2.7 – Assumir a defesa de reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos das ações que possam ocorrer em consequência da desvirtuação na execução dos serviços contratados que venham a ser arguidos, por terceiros, contra a Contratante.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

3.2 – Disponibilizar à Contratada as informações e documentos necessários para a execução dos serviços constantes no objeto.

3.3 – Reembolsar a Contratada de despesas com viagens, inclusive passagens aéreas e hospedagens, traslados, custas judiciais, cópias reprográficas e outras, desde que devidamente comprovadas mediante documento idôneo, a serem submetidas à aprovação da Contratante.

IV – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A Contratada fará jus ao recebimento de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) mensais pela prestação dos serviços contratados, a ser efetuado pela Contratante até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1.1 – Deverá ser apresentada a Nota Fiscal de cobrança do valor dos serviços prestados com antecedência de 48 horas da data estipulada para o pagamento.

4.1.2 – A efetivação do pagamento mencionado no item 4.1 somente se dará com a apresentação da referida Nota Fiscal.

4.2 – Deverão ser feitas as seguintes retenções:

a) 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) de PIS/COFINS/CSLL;

Contrato Fenac S/A e Mattos e Manini Advogados - Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico Administrativa

b) 1,5% (hum vírgula cinco por cento) de IR;

4.3 – Para as retenções descritas no item anterior, adotar-se-á a legislação vigente.

4.4 – O valor dos serviços poderá reajustado a cada período de 12 (doze) meses pela variação do IGP-M/FGV, ou qualquer outro índice que venha a substitui-lo.

V – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

VI – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII – DA RESCISÃO

7.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Contratante nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – A rescisão deste contrato enseja as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma e legislação pertinente;
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- c) suspensão temporária do direito de contratar com a Contratante.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Contratante, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local.

8.2 – Para fins de aplicação de multas do item anterior, letra “b” considera-se valor atualizado do

Contrato Fenac S/A e Mattos e Manini Advogados - Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico Administrativa

contrato o valor da proposta vencedora, acrescido dos encargos financeiros, se for o caso.

8.3 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, durante toda a execução deste contrato.

9.2 – A Contratada somente poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento do objeto contratado com consentimento por escrito da Contratante, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas para com a Contratante.

9.2.1 – Caso haja a subcontratação prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar prova da subcontratação.

9.2.2 – Os contratos celebrados entre a Contratada e os terceiros a que se refere o subitem anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Contratante.

9.3 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações.

X – DO FORO

10.1 – Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem as Partes assim justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Novo Hamburgo, 05 de Agosto de 2015.

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

MATTOS E MANINI ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato Fenac S/A e Mattos e Manini Advogados - Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico Administrativa

Rua Araxá, 505 - Cep 93334-000
Novo Hamburgo - RS - Brasil
Fone: +55 51 3584.7200
Fax: +55 51 3584.7222
CNPJ: 87.189.106/0001-63

www.fenac.com.br

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Elivir Desiam, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

MATTOS E MANINI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.026.558/0001-89, com sede na Av. Coronel Travassos n.º 1909 Sala 08, Bairro Rondônia na cidade de Novo Hamburgo-RS, CEP 93415-000, representada neste ato pelo Diretor Administrativo Dr. Vanir de Mattos, registro na OAB/RS n.º 32.692, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 05.08.2015, no que segue:

Considerando o acréscimo de 11,65% (onze vírgula sessenta e cinco por cento) decorrente do reajuste pelo IGP-M acumulado para o período, **RESOLVEM**:

PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo contratual constante da Cláusula V – Do Prazo do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 05 de Agosto de 2016 até 04 de Agosto de 2017.

SEGUNDA: Fica alterado o item 4.1 da Cláusula IV – do Preço, do Pagamento e do Reajuste, o qual passará a ter a seguinte redação: “4.1 – A Contratada fará jus ao recebimento de R\$ 7.592,26 (Sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais pela prestação dos serviços contratados, a ser efetuado pela Contratante até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.”

TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem as Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Novo Hamburgo, 04 de Agosto de 2016.

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

MATTOS E MANINI ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Rua Araxá, 505 - Cep 93334-000
Novo Hamburgo - RS - Brasil
Fone: +55 51 3584.7200
Fax: +55 51 3584.7222
CNPJ: 87.189.106/0001-63

www.fenac.com.br

Nome:

CPF:

APROVADO

Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS N.º 32.692



1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 103/2015.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, nº. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.366.159/0001-02, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sr^a. Corinha Beatris Ornes Molling, portadora do CPF nº. 436.946.830-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapienza/RS, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado profissional do Direito Dr. **VANIR DE MATTOS**, advogado registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.05072, através da sociedade que integra, a saber **MATTOS & MANINI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.026.558/000189, com sede à Av. Coronel Travassos, nº 1909, sala 01, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por seu sócio, Dr. Vanir de Mattos, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica, em atendimento à Inexigibilidade Licitação nº. 027/2015, Processo Administrativo Licitatório nº. 209/2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação da prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica de forma complementar à PGM, conforme determinações técnicas a seguir listadas:

1.1.1 - A Contratada, por meio do profissional já devidamente qualificado, prestará ao Contratante, no âmbito de sua especialização os serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo e judicial em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Procuradoria Geral do Município, tais como licitações e contratos, processos judiciais em nível de comarca, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, exceto demandas trabalhistas. Orientações administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do RS e do Tribunal de Contas da União; Intervenção técnica junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado e órgão e/ou entidades integrantes de outros de Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.2 - O prazo para o início da prestação dos serviços contará a partir da data de 01 de Setembro de 2015, mediante a assinatura do contrato entre as partes, estendendo-se pelo período de 01 (um) ano. Podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - A Contratada receberá da Administração os valores cotados na ocasião da apresentação da proposta, no item em que foi declarada vencedora, quais sejam, R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

3.2 – Não estão inclusos a estes, os custos das despesas processuais, cujos valores serão devidamente comprovados e após resarcidos à Contratada, eis que, a presente contratação atende as necessidades do Município.

3.3 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, tendo como indexador o IGP-M/FGV POSITIVO acumulado daquele período.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Procuradoria Geral do Município, na pessoa da Assessora Jurídica Dra. Ariane Maria Pereira Plangg, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 - A fiscalização dos serviços, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade decorrente deste ajuste.

4.3 – Eventual tolerância ou omissão do Contratante não poderão ser opostas pela Contratada, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DEMAIS DESPESAS

5.1 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, efetivados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 - O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da Contratada, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao Município. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.4 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

5.6 - O Contratante suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, mediante regular postulação e comprovação da Contratada, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas e/ou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de interesse do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DA PREFEITA

02.07 – Assessoria Jurídica

2044 – Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica

3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

7.1 - Prestar os serviços especializados na forma ajustada; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação; apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

7.2 – A empresa Contratada deverá buscar junto à Procuradoria Geral do Município as informações e documentos necessários para a prestação regular dos serviços.

7.3 - A Contratada assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao Contratante, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

7.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 - O controle e subordinação de eventuais colaboradores ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

7.7 - O profissional que irá pessoalmente desempenhar as atividades necessárias para a execução do objeto do presente instrumento, deverá, além da escolaridade específica para a sua área de atuação, portar a habilitação necessária para o exercício da profissão, sobretudo que esteja em regularidade com respectivos órgãos de classe (conselho, ordem, etc), bem como, dispor de perfeita adequação às disposições funcionais para a prestação eficiente dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

7.9 - A Contratada deverá comunicar à Procuradoria Geral do Município a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

DO CONTRATANTE:

7.10 - Efetuar o pagamento mediante as condições ajustadas.

7.11 - Proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive com a apresentação da documentação solicitada.

7.12 - Fornecer instrumento(s) de mandato(s), para representação judicial, com poderes necessários ao Srº. Vanir de Mattos, advogado registrado na OAB/RS sob o nº 32.692, para a regular prestação dos serviços que constituem o objeto contratual.

7.13 - Arcar com as custas e eventuais ônus de sucumbência que vier a ser ficado em Juízo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente , por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

10.4 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente contrato.

11.2 - Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Sapiranga, 27 de Agosto de 2015.

Corinha Beatris Ornes Molling
 Prefeita Municipal - CONTRATANTE

Mattos & Manini Advogados
 CONTRATADA

Testemunhas:

N.º CPF:

N.º CPF:

Este Contrato foi devidamente examinado e aprovado
 integralmente por esta Assessoria Jurídica
 Em 27/08/2015.

Ariane M. P. Plangg
 Assessora Jurídica
 OAB/RS n. 43.501



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

1º TERMO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 103/2015.

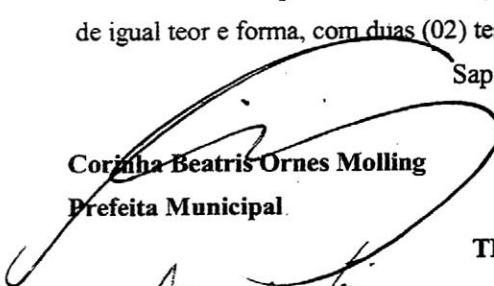
Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, nº. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.366.159/0001-02, de um lado, representado pela Prefeita Municipal Srª. **CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**, brasileira, casada, portadora do CIC/CPF nº 436.946.830-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapienza-RS e e de outro lado profissional do Direito Dr. **VANIR DE MATTOS**, advogado registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.05072, através da sociedade que integra, a saber **MATTOS & MANINI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.026.558/000189, com sede à Av. Coronel Travassos, nº 1909, sala 01, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por seu sócio, Dr. Vanir de Mattos, adiante denominada **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo **PRORROGAR e REAJUSTAR o Contrato de Prestação de Serviços n° 103/2015**, nos termos do Artigo 57, parágrafo §2º e o Artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

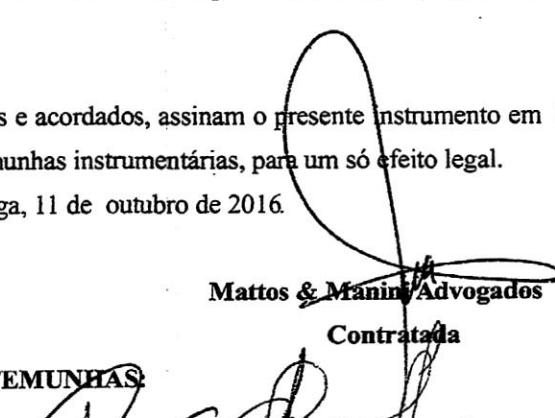
Cláusula Primeira: Fica acordado entre as partes, a **prorrogação** do prazo pelo período de um ano, **a contar retroativamente de 01 de setembro de 2016 tendo como prazo final a data de 31 de agosto de 2017**, e o reajuste no percentual pelo índice do IGPM de 11,49%, passando o valor mensal de R\$ 9.000,00 para R\$ **10.034,10** (dez mil, trinta e quatro reais, dez centavos), para a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica de forma complementar à PGM, conforme solicitação do Gabinete da Prefeita, e o Parecer Jurídico nº 582/2016, que ficam fazendo parte do Processo Administrativo Licitatório nº 209/2015 de Inexigibilidade nº. 027/2015.

Cláusula Segunda: Fica consignado que todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2015 e seus termos de alterações, permanecem em vigor, por comum acordo entre as partes contratantes.

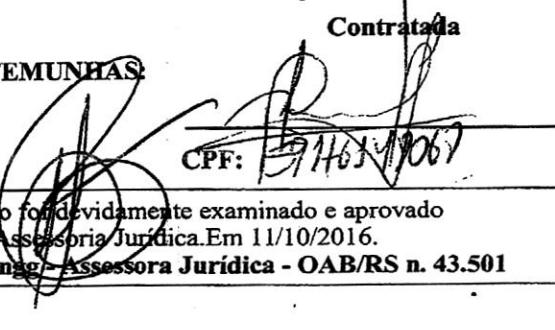
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Sapienza, 11 de outubro de 2016.


Corinha Beatris Ornes Molling
Prefeita Municipal


Mattos & Manini Advogados
Contratada

TESTEMUNHAS:


Ariane M. P. Plange
CPF: 936.63.830-49

CPF: 91463119067

Este Termo de Alteração foi devidamente examinado e aprovado integralmente por esta Assessoria Jurídica. Em 11/10/2016.
Ariane M. P. Plange - Assessora Jurídica - OAB/RS n. 43.501



MUNICÍPIO DE RIOZINHO

CONTRATO N° 001/2016 INEXIGIBILIDADE N° 001/2016

Contrato de Prestação de Serviços.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo **Sr. AIRTON TREVIZANI DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VANIR DE MATTOS**, pessoa física, registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72, com escritório profissional na Rua São Jacó, nº 175, em Novo Hamburgo - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos autorizadores do art. 25 - inc. II, combinado com o art. 13, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, ajustam a prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria judicial, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO, Advogado VANIR DE MATTOS, OAB/RS 32.692, prestará ao CONTRATANTE, no âmbito de sua especialização os serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo e judicial em demandas de maior complexidade e de forma complementar ao Assessor Jurídico, tais como licitações e contratos, processos judiciais em nível de comarca, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, exceto demandas trabalhistas. Orientações administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do RS e do Tribunal de Contas da União; Intervenção técnica junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado e órgão e/ou entidades integrantes de outros de Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para os fins de assessoria judicial, o CONTRATADO será prévia e tempestivamente cientificado pelo CONTRATANTE, tanto para o ajuizamento quanto para a defesa em demandas judiciais, outorgando ao advogado titular o competente instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

de mandato contendo todos os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os poderes especiais que se fizerem necessários, inclusive os de substabelecer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE em razão dos serviços do CONTRATADO é fixada em **R\$ 9.259,96 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove e noventa e seis)** mensais, valor este reajustável anualmente pela variação anual do IGPM/FGV, tendo como data base de contagem do período, a deste instrumento, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ORGÃO/UNIDADE: 04.01-Secretaria Municipal da Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.01.00- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM/FGV, tendo como data base de contagem do período, a deste instrumento.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 05 dias após a prestação do serviço, com apresentação de RPA - Recibo de Pagamento à Autônomo, emitida contra a "PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO", até o último dia do mês da prestação dos serviços.

4.3 - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO PRAZO

5.1 - O valor do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo IGPM/FGV.

5.2 - O prazo deste ajuste é 24 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

FAZENDO
MAIS

Riozinho

ADM-2013-2016

E-mail: prefeitura@riozinho.rj.gov.br

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RIOZINHO



CLÁUSULA SEXTA - CUSTOS JUDICIAIS E DEMAIS DESPESAS, E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

6.1 - O CONTRATANTE suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas processuais e extraprocessuais, e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, medida regular postulação do CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, preparos, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas elou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de atos em procedimentos judiciais perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou o Supremo Tribunal Federal, bem como em quaisquer Ministérios e órgãos públicos, sem, excluir, outros que se fizerem necessários.

6.2 - O CONTRATANTE arcará também, às suas expensas exclusivas, com todos os honorários e encargos decorrentes de sucumbência a que for condenando em demandas em que intervir, sempre que esta vier a ocorrer, sendo os pagamentos relativos a essa sucumbência realizados à sua inteira conta e risco, mediante depósito judicial ou diretamente em Tesouraria, na forma da respectiva decisão ou transação, sem qualquer ônus para o CONTRATADO.

6.3 - As verbas honorárias de sucumbência concedidas ao CONTRATANTE, a qualquer tempo ou título, total ou parcialmente, em razão de sentença, transação judicial ou acordo extrajudicial, inclusive sem a interveniência do CONTRATADO, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo, suportadas pela parte adversa, pertencerão, e serão integralmente repassadas pelo CONTRATANTE para o CONTRATADO, ou por ela diretamente exigidas da parte adversa, tal igualmente a título de contra prestação pelos serviços advocatícios ora avençados, sem dedução ou compensação de espécie alguma, inclusive nas hipóteses de substabelecimento de mandato ou rescisão deste contrato.

6.4 – Na hipótese de fixação de sucumbência recíproca com compensação de honorários advocatícios, o percentual fixado na sentença será devido à CONTRATADA, não se aplicando a compensação a esta, devendo a CONTRATANTE pagar o valor fixado diretamente à contratada.”



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – As obrigações do CONTRATANTE são:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3 – As obrigações do CONTRATADO são:

- prestar os serviços especializados na forma ajustados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação;
- apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

7.4 - O CONTRATADO assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despeser em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá designar servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização dos serviços do CONTRATADO.

8.2 - A Fiscalização dos serviços, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade decorrente deste ajuste.

8.3 - Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com aviso mínimo de 30 dias de antecedência;

9.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

10.1 – O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado respectivamente, inexequção parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA PENA

11.1 - A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de dez (10) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido ao CONTRATADO sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

MUNICÍPIO DE RIOZINHO

11.2 - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, o CONTRATADO terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Taquara para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 - Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

13.3 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riozinho, 02 de janeiro de 2016.


AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal


VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692

TESTEMUNHAS:



E-mail: prefeitura@riozinho.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE RIOZINHO



TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2016

AO CONTRATO N° 001/2016

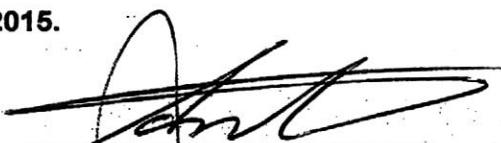
MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. AIRTON TREVIZANI DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante designado como CONTRATANTE e Dr. VANIR DE MATTOS, advogado inscrito na OAB sob nº 32.692, doravante denominado de CONTRATADO, pela presente, firmam de comum acordo o presente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato nº 001/2016, NOS SEGUINTES TERMOS:

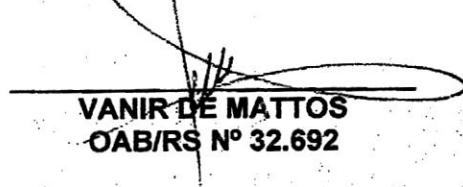
CLAUSULA PRIMEIRA: Em razão da constituição da Sociedade Mattos e Manini Advogados, com sede na Avenida Coronel Travassos nº 1909, sala ° 01, inscrita no CNPJ nº 22.026.558/0001-89, o CONTRATADO passará a ser representado juridicamente pela sociedade supra descrita, inclusive para efeitos fiscais e tributários, sendo, a partir de então, as cobranças realizadas através de emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SEGUNDA: A redação do preâmbulo do contrato passa a ser a seguinte: “**Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guerino Pandolfo, no Município de RIOZINHO/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. AIRTON TREVIZANI DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE e VANIR DE MATTOS, registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72, através da Sociedade de Mattos e Manini Advogados, com sede na Avenida Coronel Travassos nº 1909, sala ° 01, inscrita no CNPJ nº 22.026.558/0001-89, doravante denominado CONTRATADO, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.**

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

Riozinho, em 15 de Julho de 2015.


AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal


VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692

TESTEMUNHAS:



E-mail: prefeitura@riozinho.rs.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 06/2016

Contratante: MUNICIPIO DE SOBRADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.592.861/0001-94, com sede na Rua General Osório,200, em Sobradinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Afonso Trevisan.

Contratado: Dr. VANIR DE MATTOS, advogado registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.050-72, através da sociedade que integra, a saber **MATTOS & MANINI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.026.558/0001-89, com sede à Rua São Jacó ,175, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por seu sócio, Dr. Vanir de Mattos.

Pelo presente instrumento, com fundamento no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2016, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, celebram o presente instrumento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO VANIR DE MATTOS, OAB/RS 32.692, prestará ao CONTRATANTE, no âmbito de sua especialização os serviços técnicos de consultoria jurídica no âmbito administrativo em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Procuradoria Geral do Município, tais como orientações administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do RS e do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - A contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE em razão dos serviços do CONTRATADO é fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.2 – O documento fiscal hábil à cobrança mensal pelos serviços prestados (nota fiscal) será emitido pela Sociedade MATTOS & MANINI ADVOGADOS cujo pagamento será efetuado até o último dia do mês da prestação do serviço.

2.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.01.2019.33903905-001

178


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO PRAZO

3.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo IPCA.

3.2 - O prazo deste ajuste é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

3.3 – Em, caso de prorrogação, na forma da cláusula supra, o valor contratual será reajustado com base no índice IPCA apurado nos doze meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - CUSTOS E DEMAIS DESPESAS

4.1 - O CONTRATANTE suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, mediante regular postulação da CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas e/ou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de interesse da contratante.

4.2 – Aplica-se ao presente contrato Lei Municipal do Município de Sobradinho que disponha sobre a Concessão, Direito, Pagamento, Prestação de Contas e Valor das Diárias Indenizatórias Pagas para os Agentes Públicos e outros, adotando-se, como paradigma, o valor percebido por Secretário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 – As obrigações do CONTRATANTE são :

- efetuar o pagamento ajustado;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

b. dar à CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.3 – As obrigações do CONTRATADO são: prestar os serviços especializados na forma ajustados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação; apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

5.4 - A CONTRATADO assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despeser em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE poderá designar servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADO.

6.2 - A Fiscalização dos serviços, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente deste ajuste.

6.3 - Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro de Sobradinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

7.2 - Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

7.3 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobradinho, 03 de março de 2016.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Luiz Afonso Trevisan

180
Luiz Afonso Trevisan
Prefeito Municipal

MATTOS & MANINI ADVOGADOS
Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS 32.692

Testemunha (1):

Testemunha (2):



CONTRATO Nº. 35/2015

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH**, criada através da Lei Municipal nº. 1.980/2009, de 19 de maio de 2009, devidamente constituída e registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo/RS, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº. 6.520, Bairro Operário, em Novo Hamburgo/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.055.682/0001.56, representada neste ato por suas Diretoras, Srª. **SIMONE ZUCOLOTTO** – Diretora Presidente, nomeada através do Decreto Municipal nº. 6.488/2014, de 09 de Setembro de 2014 e Srª. **FATIANE RIBAS** – Diretora Administrativa e Financeira, nomeada através do Decreto nº. 6.869/2015 de 03 de Julho de 2015, denominada **CONTRATANTE** e Dr. **VANIR DE MATTOS**, advogado registrado na OAB/RS sob o nº 32.692 e no CPF/MF sob o nº 492.249.05072, através da sociedade que integra, a saber **MATTOS & MANINI ADVOGADOS**, sito à Rua São Jacó, nº 175, Centro – Novo Hamburgo/RS, CNPJ 22.026.558/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, conforme **Requisição nº. 86369** através de Inexigibilidade de Licitação nº 195/2015, Processo Licitatório nº 72163 regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente nos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO EM DEMANDAS DE MAIOR COMPLEXIDADE E DE FORMA COMPLEMENTAR À PROCURADORIA GERAL**, conforme, Requisição nº. 86369 destinada a atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH, e especificações previstas no referido Termo de Referência constante no ANEXO I, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A contraprestação mensal devida pela CONTRATANTE em razão dos serviços do CONTRATADO é fixada em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

3.1. A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal, após ter recebido da CONTRATANTE, a Nota de Empenho.

3.2. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal à CONTRATANTE, contendo os seus dados bancários e o número da Nota de Empenho.

3.3. No caso de incorreção da nota fiscal, esta será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

3.4. Os pagamentos ocorrerão sempre trinta (30) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário.





CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte recurso financeiro:

Conta Empenho: **2.02.01.21.04.00.010.302.0018.2.336.04275.0000**

Elemento Despesa: **3.3.3.9.0.39.05.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *prorata die*, pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O presente contrato será firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, não excedendo o prazo máximo estabelecido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. Em caso de prorrogação, na forma da cláusula supra, o valor contratual será reajustado com base no índice IGPM apurado nos doze meses anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA CUSTOS E DEMAIS DESPESAS

7.1. A CONTRATANTE suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, mediante regular postulação do CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas elou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de interesse da contratante.

7.2. Aplica-se ao presente contrato, como critério do valor da indenização, o que estiver estabelecido em Lei Municipal que disponha sobre a Concessão, Direito, Pagamento, Prestação de Contas e Valor das Diárias Indenizatórias Pagas para os Agentes Públicos e outros, em patamar equivalente ao que é pago aos membros da Direção da FSNH.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. As obrigações da CONTRATANTE são:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3. As obrigações do CONTRATADO são: prestar os serviços especializados na forma ajustados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação; apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

8.4. O CONTRATADO assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos





serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despeser em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;
- 9.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado pela Diretoria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além de adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicada às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos. 86 à 88 da Lei nº. 8.666/93, observado o devido processo legal.

11.1. A penalidade de multa fica assim definida:

11.2. Multa de 1% (hum por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, nos casos de atraso ou falta de execução;

11.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico ultrapassarem 30 (trinta) dias;

11.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido pela Administração, observado o devido contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir as dúvidas não solucionadas por consenso e entendimento das partes com renúncia expressa dos demais, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por este assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.





FUNDAÇÃO DE
SAÚDE PÚBLICA DE
NOVO HAMBURGO

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 20 de agosto de 2015.

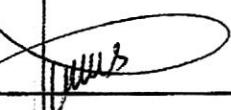
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH



Simone Zucolotto
Diretora Presidente



Fatiane Ribas
Diretora Administrativa e Financeira

Vanir de Mattos
MATTOS & MANINI ADVOGADOS


Fabiana C. Cavalheiro Pires
Procuradora Geral - OAB/RN 37.770
Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. A presente Contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Procuradoria Geral, tais como orientações jurídico administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do RS e do Tribunal de Contas da União; Intervenções técnico jurídicas junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado, órgão e/ou entidades integrantes de outros de Municípios e Ministério Público.

2. OBJETIVO

2.1. Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Procuradoria Geral atendendo as necessidades da FSNH.

3. EXECUÇÃO/ENTREGA

3.1. Os serviços de assessoria técnica serão executados conforme necessidade da CONTRATANTE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta: 2.02.01.21.04.00.010.302.0018.2.336.04275.0000

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.05.00.00.00

5. DOS PRAZOS E REAJUSTE

5.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

5.2. Em caso de prorrogação, na forma da cláusula supra, o valor contratual será reajustado com base no índice IGPM apurado nos doze meses anteriores.

6. CUSTOS E DEMAIS DESPESAS

6.1. A CONTRATANTE suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, mediante regular postulação do CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas elou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de interesse da contratante.

6.2. Aplica-se ao presente contrato, como critério do valor da indenização, o que estiver estabelecido em Lei Municipal que disponha sobre a Concessão, Direito, Pagamento, Prestação de

2-



Contas e Valor das Diárias Indenizatórias Pagas para os Agentes Públicos e outros, em patamar equivalente ao que é pago aos membros da Direção da FSPNH.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. As obrigações do CONTRATANTE são :

7.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.3. Dar à CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3. As obrigações do CONTRATADO são: prestar os serviços especializados na forma ajustados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação; apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;

7.4. A CONTRATADO assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá designar servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADO.

8.2. A Fiscalização dos serviços, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente deste ajuste.

8.3. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

9. NOTAS FISCAIS: A Nota Fiscal deverá descrever as seguintes informações:

9.1. Valor unitário e valor total do serviço;

9.2. Número da nota de empenho e mês de referência;

9.3. Dados bancários para depósito;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente realizados;

10.2. A forma de pagamento da FSNH é por Nota de Empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas para ajuste através de Carta de Correção;

10.3. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados e atestados pelo setor fiscalizador.

11. TRIBUTOS/ENCARGOS/FRETES

11.1. Os custos com tributos, encargos financeiros, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço proposto.

12. FISCAL DO CONTRATO 12.1. Setor Jurídico/FSNH



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, com sede na Rua Araxá nº 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo Diretor Superintendente Enio Schenkel e Diretor Executivo Luiz Carlos Gerhardt, inscrita no CGC/MF sob nº 87.189.106/0001-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e VANIR DE MATTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 32.692, CPF nº 492249050/72, com endereço profissional na Av. Goethe, nº 21, bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e segundo o resultado da licitação através da Carta Convite nº 053/96, firmam o presente contrato de prestação de serviços, correndo as despesas por conta da Dotação Orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração da FENAC S/A, sendo que este contrato, além de se submeter às exigências da Lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DO OBJETO

CONTRATAR ADVOGADO ESPECIALIZADO PARA EXAMINAR, APROVAR E ELABORAR PARECER JURÍDICO SOBRE: MINUTAS DE EDITAIS, CONTRATOS, ACORDOS, CONVÉNIOS OU AJUSTES QUE SÃO FIRMADOS PELA FENAC.

II - DA EXECUÇÃO

2.1 - O Contratado, deverá analisar todos os procedimentos licitatórios/administrativos realizados pela FENAC S/A através da Comissão Permanente de Licitações, observando sua conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações. Estes procedimentos deverão estar em estrito cumprimento legal, ou seja, deverão ser observados todos os requisitos legais para a pertinência do processo licitatório. O advogado apontará as irregularidades apresentadas. Tudo será apontado expressamente e, em até 6 horas, deverá ser apresentado o parecer.

2.2 - O Contratado, deverá comparecer na empresa 02 (duas) vezes por semana, em dias a serem estabelecidos pela FENAC, devendo permanecer, no mínimo, 2 horas. Porém, sempre que se fizer necessário um parecer de imediato, a Fenac manterá contato telefônico, comunicando que, está encaminhando o processo, para apreciação deste profissional.

FENAC S.A.

III - DAS PENALIDADES E MULTAS

O Contratado sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma e legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligéncia na execução dos serviços contratados;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, havendo a possibilidade de rescisão contratual;

c) suspensão temporária do direito de contratar com a Contratante;

IV - DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Os honorários no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) será pago na primeira quinta-feira do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - O preço dos serviços, objeto desta licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda outro índice aprovado pela Contratante.

V - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será por prazo de 12 meses, podendo ainda ser prorrogado por mais um ano conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, iniciando sua vigência no dia 18/11/96 e terminando no dia 17/11/97.

VI - DA RESCISÃO

O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos do inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pela Administração; e



c) judicialmente, nos termos da legislação;

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O Contratado deverá apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o comprovante de recolhimento previdenciário, nos termos da Lei 84/96. Não sendo apresentado o licitante terá seu pagamento suspenso até a regularização da situação.

7.2 - O Contratado prestará os serviços objeto deste contrato, por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo empregatício ou subordinação hierárquica para com a Contratante, assumindo toda responsabilidade de natureza trabalhistá e previdenciária para com seus empregados e prepostos.

7.3 - O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

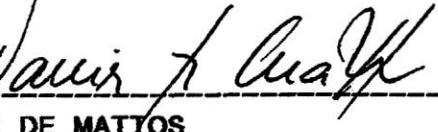
VIII - DO FORO

Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer em relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 1996.


FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTO TURÍSTICOS


VANIR DE MATTOS

Testemunhas:


JORGE ANTÔNIO DA SILVA
CPF 150.713.640-62



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CGC/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, nº 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Superintendente Gaspar Eusebio Schmidt e Diretor-Executivo Vinicios Seelig, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **VANIR DE MATTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 32.692, estabelecido com escritório profissional na Av. Goethe, nº 21- Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base na Lei 8.666/93 e dispensando o processo licitatório com base no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, II, firmam o presente contrato de prestação de serviços, correndo as despesas por conta da Dotação Orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração desta Entidade, sendo que este contrato, além de submeter às exigências da Lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados pelo **CONTRATADO**, à **CONTRATANTE**, de elaboração de parecer técnico relativo as demissões que ocorrerão na FENAC S/A em virtude do Concurso Público que está sendo realizado.

II - DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** poderá solicitar da **CONTRATANTE** qualquer complementação de dados e demais informações necessárias para a consecução dos serviços, bem assim, jornadas em conjunto com o pessoal encarregado, visando adequação dos trabalhos às peculiaridades da empresa.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a conclusão e entrega dos trabalhos pelo **CONTRATADO** é de até 20 dias, contados desta data, ressalvadas eventuais prorrogações justificadas, ou motivadas pelo retardamento ou complexidade quanto às diretrizes pretendidas pela **CONTRATANTE**, especialmente no atinente ao seu quadro de pessoal.

IV- DO PREÇO

O preço dos serviços contratados é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago ao **CONTRATADO** no dia 03 de junho de 1997, ou quando da entrega do parecer, mediante apresentação da Guia do INSS paga e apresentação de recibo.

V - DO INADIMPLEMENTO

5.2 - Os valores contratados não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, sendo atualizado pelo IGP-M.

VI - DA RESCISÃO

É assegurado à **CONTRATANTE** a prerrogativa de, unilateralmente, e forte no art. 58 da Lei 8.666/93:

FENAC S.A.

- a) modificá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, pelas formas elencadas no art. 79 da mesma Lei;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d.1.) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;
- d.2.) multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contraprestação, por dia de atraso, no caso de reincidência específica, cujo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar-lhe a contraprestação;
- d.3.) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d.4.) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

VII - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS.

E, por estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 23 de maio de 1997.

D. Vanir de Mattos / FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Vanir de Mattos
VANIR DE MATTOS

TESTEMUNHAS: _____



FENAC S.A.

FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CGC/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, nº 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Superintendente Gaspar Eusebio Schmidt e Diretor-Executivo Vinicios Seelig, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **VANIR DE MATTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 32.692, estabelecido com escritório profissional na Rua São Paulo nº 887- Centro, São Leopoldo - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base na Lei 8.666/93 e dispensando o processo licitatório com base no artigo 24, inciso II, firmam o presente contrato de prestação de serviços, correndo as despesas por conta da Dotação Orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração desta Entidade, sendo que este contrato, além de submeter às exigências da Lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DO OBJETO

Contratação de advogado especializado para examinar e aprovar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes firmados pela CONTRATANTE, emitir parecer jurídico em processos de licitações, propor e contestar ações judiciais que versem sobre licitações, até o último grau de jurisdição.

II - DA EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO, deverá analisar todos os procedimentos licitatórios administrativos realizados pela CONTRATANTE através da comissão permanente de licitações, observando sua conformidade com a lei 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações. Estes procedimentos deverão estar em estrito cumprimento legal, ou seja, deverão ser observados todos os requisitos legais para pertinência do processo licitatório.

2.2 - O CONTRATADO comparecerá à empresa 02 (duas) vezes por semana em dias e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE . Sempre que necessário será solicitado o seu comparecimento adicional, desde que respeitada a compatibilidade de horários com suas tarefas particulares.



FENAC S.A.

FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de doze meses, iniciando sua vigência no dia 18.11.98 e terminando no dia 17.11.99, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite legal de sessenta (60) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

IV- DOS HONARÁRIOS E REAJUSTAMENTO

4.1 – Pelos serviços descritos no objeto do contrato o CONTRATADO fará jus a honorários mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a serem pagos no dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.2 – O contrato poderá ser reajustado a cada período de doze meses conforme variação do IGP/M ou outro índice que venha a substituí-lo.

V – DESPESAS ADICIONAIS

Compete a CONTRATANTE o reembolso ou adiantamento das despesas realizadas pelo CONTRATADO relativas a custas processuais, cópias heliográficas, autenticações, preparos, diárias de viagens, combustível ou transporte, ou ainda, quaisquer outras despesas que importe em interesse da CONTRATANTE.

VI - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

VII – DAS PENALIDADES E MULTAS

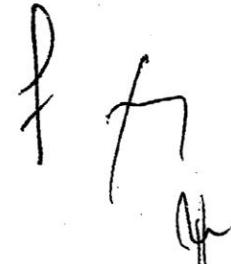
- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;
 - b) multa no valor total atualizado do contrato;
 - de 2% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma e legislação pertinente;
 - de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, havendo a possibilidade de rescisão contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
 - d) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

VIII- DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – O CONTRATADO deverá apresentar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, o comprovante de recolhimento previdenciário, nos termos da lei 84/96. A falta da apresentação do comprovante acarretará a suspensão do pagamento até a regularização da situação.

8.2 – O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste contrato, por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo empregatício ou subordinação hierárquica para com a CONTRATANTE, assumindo toda a responsabilidade de natureza trabalhista e previdenciária para com seus empregados e prepostos.

8.3 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



IX – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 18 de novembro de 1998.

José Luiz Bento *Guilherme Puccio*
FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
Vanir de Mattos
VANIR DE MATTOS

TESTEMUNHAS: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CGC/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, nº 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Superintendente Gaspar Eusebio Schmidt e Diretor-Executivo Vinicios Seelig, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e VANIR DE MATTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 32.692, JOSÉ ALDROVANDO MACHADO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 22.929 e CPF nº 135.542.630/87, RAQUEL MACIEL DA SILVA, brasileira, casada. Advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 31.938 e CPF sob nº 566.411.920/91, e JÚLIO CÉSAR STAHLHOFER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 37.082 e CPF nº 551.640.990/04, estabelecidos com escritório profissional na Rua São João, nº 87, centro, São Leopoldo, RS, doravante denominados simplesmente **CONTRATADOS**, com base na Lei 8.666/93 e dispensando o processo licitatório com base no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, II, firmam o presente contrato de prestação de serviços, correndo as despesas por conta da Dotação Orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração desta Entidade, sendo que este contrato, além de submeter-se às exigências da Lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na elaboração de defesa judicial frente ao processo número 1900179887.

II - DA EXECUÇÃO

Os CONTRATADOS poderão solicitar da CONTRATANTE qualquer complementação de dados e demais informações necessárias para a consecução dos serviços.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do presente contrato está limitada à apresentação da última forma de defesa permitida em lei.

IV - DO PREÇO

O valor dos serviços contratados é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em dez parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 15 de agosto de 1998, e será paga mediante apresentação da Guia do INSS paga e apresentação de recibo correspondente ao serviço.

V - DO INADIMPLEMENTO

5.2 - Os valores contratados não pagos na data do seu vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, sendo atualizados pelo IGP-M.

VI - DAS PENALIDADES

FENAC S.A.

Os Contratados, serão obrigados a pagar uma multa de 10% (dez por cento), no caso de perda da ação, sobre o valor atribuído em juízo, nos seguintes casos:

- a) Por falta de cumprimento dos prazos;
- b) Não comparecimento às audiências (a revelia do procurador);
- c) Juntada de documentos fora do prazo legal, de forma incompleta ou inadequada, além de quaisquer outras ações ou omissões injustificadas em prejuízo do processo.

VII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

É assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de, unilateralmente, e forte no art. 58 da Lei 8.666/93:

- a) modificá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos contratados;
- b) rescindi-lo nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, pelas formas elencadas no art. 79 da mesma Lei;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar aos CONTRATADOS as seguintes sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:
 - d.1.) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;
 - d.2.) multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contraprestação, por dia de atraso, no caso de reincidência específica, cujo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar-lhe a contraprestação;
 - d.3.) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
 - d.4.) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

VIII - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As custas judiciais correrão por conta da Contratante;

8.2 – Os Contratados prestarão os serviços objeto deste contrato, por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo ou subordinação hierárquica para com a Contratante, assumindo toda a responsabilidade de natureza trabalhista e previdenciária para com seus empregados e prepostos.

FENAC S.A.

8.3 – Os Contratados, para o desempenho das atividades receberão procuração, que não poderá ser substabelecida, sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

8.4 – Os Contratados se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DO FORO

Para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/R.S.

E, por estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 04 de agosto de 1998.

José Aldrovando Machado Rodrigues
FENAC S.A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Vanir de Mattos
VANIR DE MATTOS

Vanir de Mattos
JOSE ALDROVANDO MACHADO RODRIGUES

Raquel Maciel da Silva
RAQUEL MACIEL DA SILVA

Júlio César Stahlhofer
JULIO CESAR STAHLHOFER

TESTEMUNHAS: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Julio Cesar Seidl e Diretor-Executivo Sr. Solano Antonio Zeni, doravante denominada CONTRATANTE e ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.036.657/0001-05, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 2537, salas 403 e 404, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e segundo o resultado da licitação através do Convite nº 01/2003, firmam o presente contrato de prestação de serviços, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração desta Entidade, sendo que este contrato, além de se submeter às exigências da lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de assessoria em administração pública com conhecimento jurídico, observar o controle interno da empresa, acompanhar processos judiciais e expedientes administrativos em andamento, elaborar relatórios, monitorar processos a cargo de outros advogados, revisar documentos inerentes à área administrativa (minuta de contratos, entre outros) e assessorar os diversos departamentos da Contratante inclusive sessões públicas de licitações promovidas pela mesma quando solicitado.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Prestar os serviços objeto do presente contrato por sua exclusiva conta é risco, sem qualquer vínculo ou subordinação para com a Contratante.

2.2 - Fazer o atendimento, em sua sede e via telefônica, de consultas da Contratante.

2.2.1 - O atendimento deverá ser feito, também, pessoalmente na sede da Contratante quando requisitado por esta.

2.2.2 - Quando solicitado com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comparecer e assessorar as sessões públicas de licitações promovidas pela Contratante.

2.3 - Obter todas as licenças, certidões e outros documentos junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços contratados, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

2.4 - Atender ao pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer natureza, decorrentes da contratação ou de sua celebração, que ocorrerá única e exclusivamente a suas expensas, porquanto os levou em conta na fixação dos preços de acordo com as alíquotas vigentes, devendo comprovar mensalmente o integral atendimento desta obrigação.

2.4.1 - Exclui-se dos encargos do contratado eventuais despesas decorrentes de busca de material e qualificação profissional a ser aplicada em favor da Contratante, as quais serão, se devidamente autorizadas pela gerência geral, adiantadas ou reembolsadas mediante comprovação idônea das despesas.

2.5 - Exercer com zelo os encargos do contrato.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Efetuar o pagamento ajustado; e
- 3.2 - Dar à Contratada as condições necessárias a execução satisfatória do contrato.

IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 - O pagamento do valor pelos serviços, na base de R\$ 2.716,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais), será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a Contratada apresente documentação hábil de cobrança.
- 4.2 - O valor cotado pelos serviços poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

V - DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1 - O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 5.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante conforme previsto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

VI - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - DA RESCISÃO

- 7.1 - Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 - A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma e legislação pertinente;
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
 - c) suspensão temporária do direito de contratar com a FENAC S/A.
- 8.1.1 - Para fins de aplicação de multas do item anterior, considera-se valor total atualizado do contrato a média dos valores pagos até o fato ensejador da aplicação das multas, multiplicado pelos meses vigência e exercício do contrato desde a assinatura até a data da ocorrência do descumprimento, obedecendo ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.



ADITAMENTO CONTRATUAL

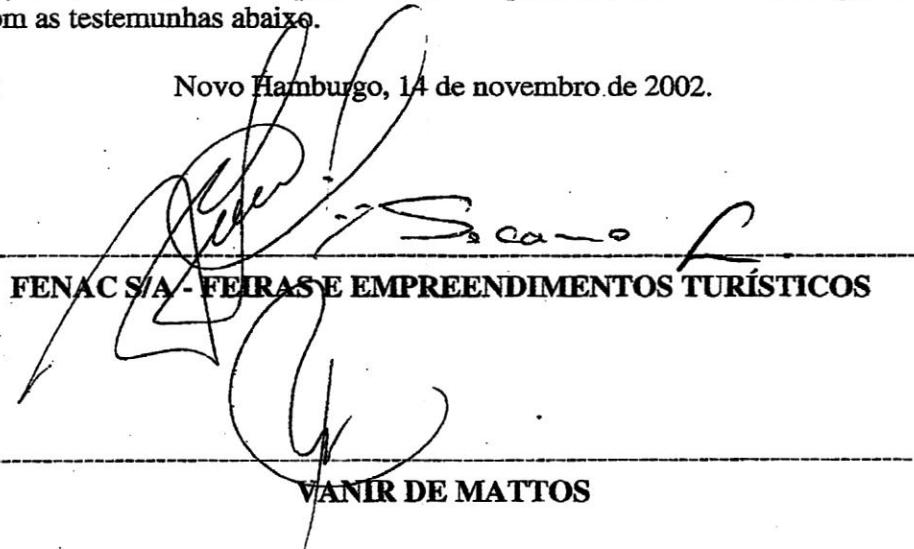
A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, nº 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Julio Cesar Seidl e pelo Diretor-Executivo Sr. Solano Antônio Zeni, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **VANIR DE MATTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB sob nº 32.692, CPF nº 492249050/72, estabelecido com escritório profissional na Rua Bento Gonçalves, 2537/404 - Novo Hamburgo - RS, na condição de **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 18 de novembro de 1999, no que segue:

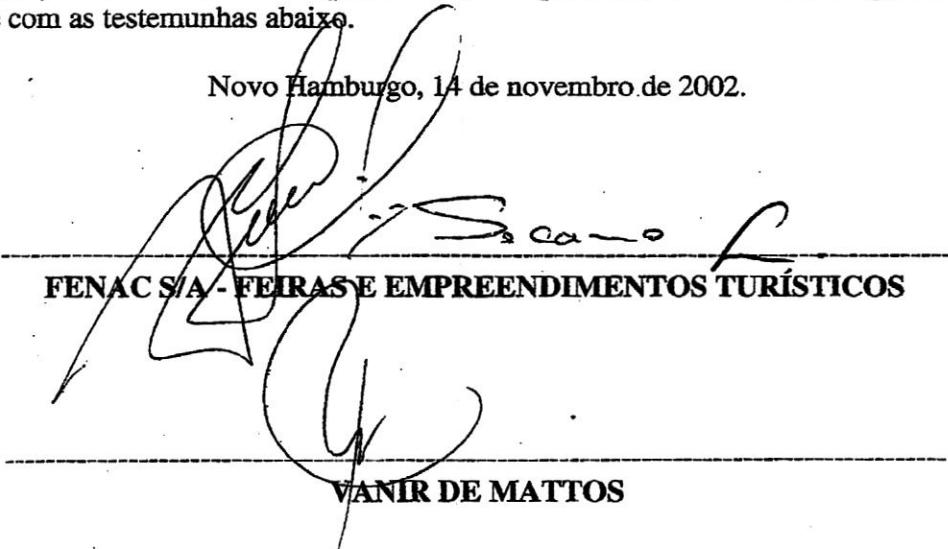
PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quinta – do Prazo do Contrato, cujo novo início de vigência do mesmo, dar-se-á no dia 18 de novembro 2002, para terminar em 17 de fevereiro de 2003.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 2002.


FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS


VANIR DE MATTOS

TESTEMUNHAS: _____



FENAC S.A.

FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CGC/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, nº 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Superintendente Gaspar Eusebio Schmidt e Diretor-Executivo Vinicios Seelig, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e VANIR DE MATTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 32.692, estabelecido com escritório profissional na Rua São Paulo nº 887- Centro, São Leopoldo - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base na Lei 8.666/93 e dispensando o processo licitatório com base no artigo 24, inciso II, firmam o presente contrato de prestação de serviços, correndo as despesas por conta da Dotação Orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração desta Entidade, sendo que este contrato, além de submeter às exigências da Lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DO OBJETO

Contratação de advogado especializado para examinar e aprovar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes firmados pela CONTRATANTE, emitir parecer jurídico em processos de licitações, propor e contestar ações judiciais que versem sobre licitações, até o último grau de jurisdição.

II - DA EXECUÇÃO

2.1 - O CONTRATADO, deverá analisar todos os procedimentos licitatórios administrativos realizados pela CONTRATANTE através da comissão permanente de licitações, observando sua conformidade com a lei 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações. Estes procedimentos deverão estar em estrito cumprimento legal, ou seja, deverão ser observados todos os requesitos legais para pertinência do processo licitatório.

2.2 - O CONTRATADO comparecerá à empresa 02 (duas) vezes por semana em dias e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE . Sempre que necessário será solicitado o seu comparecimento adicional, desde que respeitada a compatibilidade de horários com suas tarefas particulares.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Julio Cesar Seidl e Diretor-Executivo Sr. Solano Antonio Zeni, doravante denominada CONTRATANTE e ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.036.657/0001-05, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 2537, salas 403 e 404, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e segundo o resultado da licitação através do Convite nº 01/2003, firmam o presente contrato de prestação de serviços, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração desta Entidade, sendo que este contrato, além de se submeter às exigências da lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de assessoria em administração pública com conhecimento jurídico, observar o controle interno da empresa, acompanhar processos judiciais e expedientes administrativos em andamento, elaborar relatórios, monitorar processos a cargo de outros advogados, revisar documentos inerentes à área administrativa (minuta de contratos, entre outros) e assessorar os diversos departamentos da Contratante inclusive sessões públicas de licitações promovidas pela mesma quando solicitado.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Prestar os serviços objeto do presente contrato por sua exclusiva conta é risco, sem qualquer vínculo ou subordinação para com a Contratante.

2.2 - Fazer o atendimento, em sua sede e via telefônica, de consultas da Contratante.

2.2.1 - O atendimento deverá ser feito, também, pessoalmente na sede da Contratante quando requisitado por esta.

2.2.2 - Quando solicitado com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comparecer e assessorar as sessões públicas de licitações promovidas pela Contratante.

2.3 - Obter todas as licenças, certidões e outros documentos junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços contratados, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

2.4 - Atender ao pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer natureza, decorrentes da contratação ou de sua celebração, que ocorrerá única e exclusivamente a suas expensas, porquanto os levou em conta na fixação dos preços de acordo com as alíquotas vigentes, devendo comprovar mensalmente o integral atendimento desta obrigação.

2.4.1 - Exclui-se dos encargos do contratado eventuais despesas decorrentes de busca de material e qualificação profissional a ser aplicada em favor da Contratante, as quais serão, se devidamente autorizadas pela gerência geral, adiantadas ou reembolsadas mediante comprovação idônea das despesas.

2.5 - Exercer com zelo os encargos do contrato.



III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Efetuar o pagamento ajustado; e
- 3.2 - Dar à Contratada as condições necessárias a execução satisfatória do contrato.

IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 - O pagamento do valor pelos serviços, na base de R\$ 2.716,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais), será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a Contratada apresente documentação hábil de cobrança.
- 4.2 - O valor cotado pelos serviços poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

V - DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1 - O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 5.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante conforme previsto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

VI - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - DA RESCISÃO

- 7.1 - Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 - A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma e legislação pertinente;
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
 - c) suspensão temporária do direito de contratar com a FENAC S/A.
- 8.1.1 - Para fins de aplicação de multas do item anterior, considera-se valor total atualizado do contrato a média dos valores pagos até o fato ensejador da aplicação das multas, multiplicado pelos meses vigência e exercício do contrato desde a assinatura até a data da ocorrência do descumprimento, obedecendo ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.



8.1.2 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, havendo a possibilidade de rescisão contratual.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por este assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93.

X - DO FORO

10.1 - Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, com renúncia expressa dos demais.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2003

FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

**ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

TESTEMUNHAS: _____

*Assinado em
18/02/2003
Dr. César R. Nazario*

Dr. César R. Nazario
OAB-RS 17.832



FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, n.º 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Julio Cesar Seidl, e Diretor-Executivo Sr. Solano Antonio Zeni, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.036.657/0001-05, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 2537, Sala 403 e 404, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e segundo o resultado da licitação através da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2004, firmam o presente contrato de prestação de serviços, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração desta Entidade, sendo que este contrato, além de se submeter às exigências da lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de assessoria em administração pública com conhecimento jurídico, observar o controle interno da empresa, acompanhar processos judiciais e expedientes administrativos em andamento, elaborar relatórios, monitorar processos a cargo de outros advogados, revisar documentos inerentes à área administrativa (minuta de contratos, entre outros) e assessorar os diversos departamentos da Contratante inclusive sessões públicas de licitações promovidas pela mesma quando solicitado.

2.2 – Buscar a potencialização e ingresso de recursos financeiros à contratada junto ao governo Federal, Estadual, órgãos e organismos nacionais e internacionais para empresa de empreendimento turístico.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Prestar os serviços objeto do contrato por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo ou subordinação para com a Contratante.

2.2 - Fazer o atendimento, em sua sede e via telefônica, de consultas da Contratante.

2.2.1 - O atendimento deverá ser feito, também, pessoalmente na sede da Contratante quando requisitado por esta, em condições presenciais de até quinze minutos.

2.2.2 - Quando solicitado com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comparecer e assessorar as sessões públicas de licitações promovidas pela Contratante.

2.3 - Obter todas as licenças, certidões e outros documentos junto as repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços contratados, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

2.4 - Atender ao pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer natureza, decorrentes da contratação ou de sua celebração, que ocorrerá única e exclusivamente a suas expensas, por quanto os levou em conta na fixação dos preços de acordo com as alíquotas vigentes, devendo comprovar mensalmente o integral atendimento desta obrigação.

Contrato Fenac S/A e Actio Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda



FENAC S.A.

FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

2.4.1 - Exclui-se dos encargos do contratado eventuais despesas decorrentes de busca de material e qualificação profissional a ser aplicada em favor da Contratante, as quais serão, se devidamente autorizadas pela gerência geral, adiantadas ou reembolsadas mediante comprovação idônea das despesas.

2.5 - Exercer com zelo os encargos do contrato.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar o pagamento ajustado; e

3.2 - Dar à Contratada as condições necessárias a execução satisfatória do contrato, bem como adiantar ou reembolsar as despesas de viagens tais como locomoção, estadia e alimentação para consecução do objeto constante dos itens 2.1 e 2.2.

IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A Contratada fará jus ao recebimento de R\$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais) mensais pela prestação dos serviços contratados, constantes no item 1.1.

4.2 - A Contratada fará jus ao recebimento de 10% sobre o valor líquido de ingresso de recursos financeiros, quando prestados os serviços a que se refere o item 1.2.

4.3 - O pagamento do valor pelos serviços, cotado na proposta vencedora da licitação, será efetuado até o dia 05' (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a Contratada apresente documentação hábil de cobrança ou mediante recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso.

4.4 - O valor cotado pelos serviços **constantes no item 1.1** poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5 - Deverá ser retido 4,65% de CSLL/PIS/COFINS de acordo com a legislação vigente.

V - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2 - Do termo do contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta, anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - DA RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma e legislação pertinente;
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- c) suspensão temporária do direito de contratar com a Contratante.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local.

7.2 - Para fins de aplicação de multas do item anterior, letra "b" considera-se valor atualizado do contrato a média dos valores pagos até o fato ensejador da aplicação das multas, multiplicado pelos meses de vigência e exercício do contrato desde a assinatura até a data da ocorrência do descumprimento, obedecendo ao mínimo de 12 (doze) meses.

7.3 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por este assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

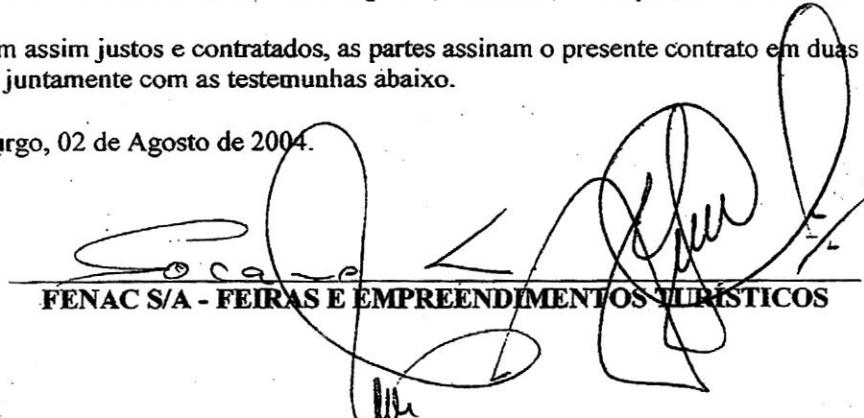
8.2 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93.

IX - DO FORO

9.1 - Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, com renúncia expressa dos demais.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 02 de Agosto de 2004.



FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

ACTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Contrato Fenac S/A e Actio Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda



FENAC S.A.
FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá n.º 505, Bairro Ideal em Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Ricardo Michaelsen, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.220.726/0001-04, com sede na Rua Estocolmo n.º 220, sala 105, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

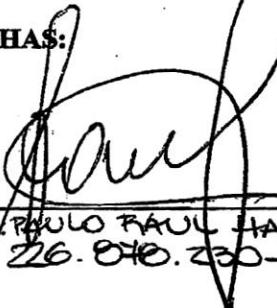
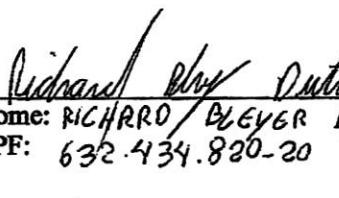
As partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02 de agosto de 2004, no que segue:

PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 07 (sete) meses o contrato acima referido, conforme prevê o item 5.1 da Cláusula V – Do Prazo do Contrato, cujo novo início dar-se-á no dia 01.01.2010 para terminar em 01.08.2010.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e do aditivo firmado em 01.08.2008.

E por estarem as Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Novo Hamburgo, 23 de Dezembro de 2009.


FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA**TESTEMUNHAS:**
Nome: PAULO RAÚL HANAUER
CPF: 226.840.230-15
Nome: RICARDO BLEYER DUTRA
CPF: 632.434.820-20

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá n.º 505, Bairro Ideal em Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Ricardo Michaelsen, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e

ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.220.726/0001-04, com sede na Rua Estocolmo, n.º 220, sala 105, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02 de agosto de 2004, no que segue:

PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses o contrato acima referido, conforme prevê o item 5.1 da Cláusula V – Do Prazo do Contrato, cujo novo início dar-se-á no dia 02.08.2009 para terminar em 31.12.2009.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e do aditivo firmado em 01.08.2008.

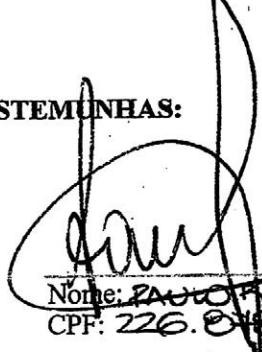
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

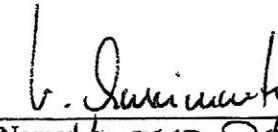
Novo Hamburgo, 31 de Julho de 2009.


FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS


ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: PAULO PAUL HANAUER
CPF: 226.848.230-15


Nome: Vanessa Odo Abacimento
CPF: 0183 27100-68

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo – RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Júlio Cézar Maria Camerini, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.036.657/0001-05, com sede na Rua Estocolmo, n.º 220, sala 101, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02 de agosto de 2004, alterando a razão social, no que segue:

PRIMEIRA: Por ocasião da alteração do Contrato Social da Empresa Contratada supra mencionada, o Contrato de Prestação de Serviços é alterado, passando a ter a seguinte redação: “A FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Júlio Cézar Maria Camerini, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.220.726/0001-04, com sede na Rua Estocolmo, n.º 220, sala 105, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**...”

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 01 de Julho de 2008.

FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Júlio Cézar Maria Camerini, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.220.726/0001-04, com sede na Rua Estocolmo, n.º 220, sala 105, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02 de agosto de 2004, no que segue:

PRIMEIRA: Fica alterado o item 4.1 da Cláusula IV – do Preço, do Pagamento e do Reajuste, o qual passará a ter a seguinte redação: 4.1 – A Contratada fará jus ao recebimento de R\$ 4.907,85 (quatro mil e novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais pela prestação dos serviços contratados, constantes no item 1.1, reajustado pelo índice do IGP-M acumulado para o período, cujo percentual é de 15,12% (quinze vírgula doze porcento).

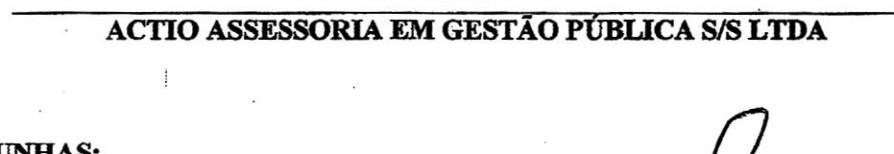
SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 01 de Agosto de 2008.



FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS



ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

 
Nome: Vanessa Nascimento Nome: PAULO FAUL
CPF: 319377100-68 CPF: 226.848.230-15

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

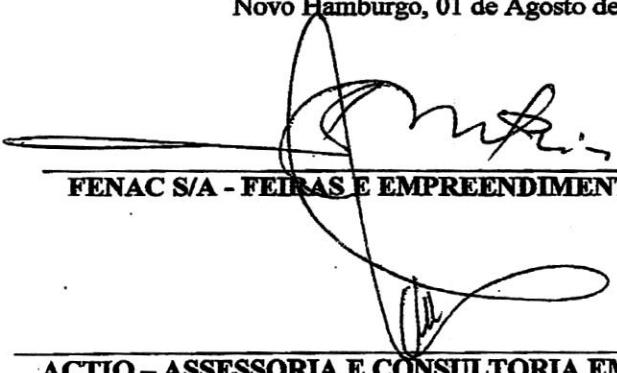
A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Julio Cézar Maria Camerini, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.036.657/0001-05, com sede na Rua Estocoimo, n.º 220, sala 101, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02 de agosto de 2004, no que segue:

PRIMEIRA: Fica alterado o item 4.1 da Cláusula IV – do Preço, do Pagamento e do Reajuste, o qual passará a ter a seguinte redação: 4.1 – A Contratada fará jus ao recebimento de R\$ 4.263,25 (quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) mensais pela prestação dos serviços contratados, constantes no item 1.1.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 01 de Agosto de 2007.

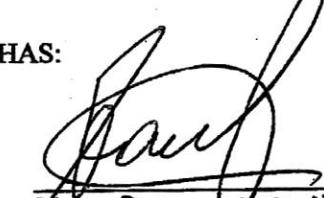


FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS



**ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO
PÚBLICA LTDA**

TESTEMUNHAS:



Nome: PAULO ZANOL HEINZER Nome: RICHARD BLGY DUTRA
CPF: 226.878.230-15 CPF: 632.434.820-20

Contrato Fenac S/A e Actio Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Julio Cézar Maria Camerini e Diretor-Executivo Sr. Carlos Henrique Klaser Filho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.036.657/0001-05, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 2537, salas 403 e 404, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02 de agosto de 2004, no que segue:

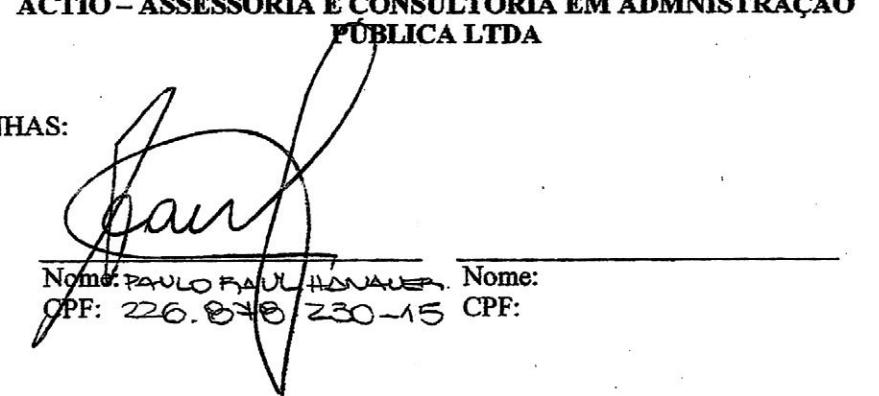
PRIMEIRA: Contratante e Contratada resolvem, de mutuo acordo, que o valor constante no item 4.1 da Cláusula IV – do Preço, do Pagamento e do Reajuste, permaneça em R\$ 4.099,28 (quatro mil e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) mensais pela prestação dos serviços contratados, constantes no item 1.1.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

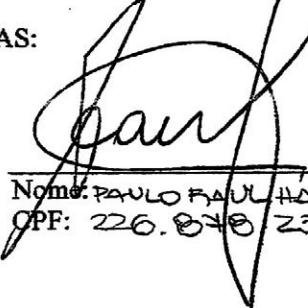
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 01 de Agosto de 2006.


FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS


**ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO
PÚBLICA LTDA**

TESTEMUNHAS:


Nome: PAULO RAYUL HONAUER Nome:
CPF: 226.848.230-15 CPF: 

Aditivo Contratual - Fenac S/A e Actio Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda



FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

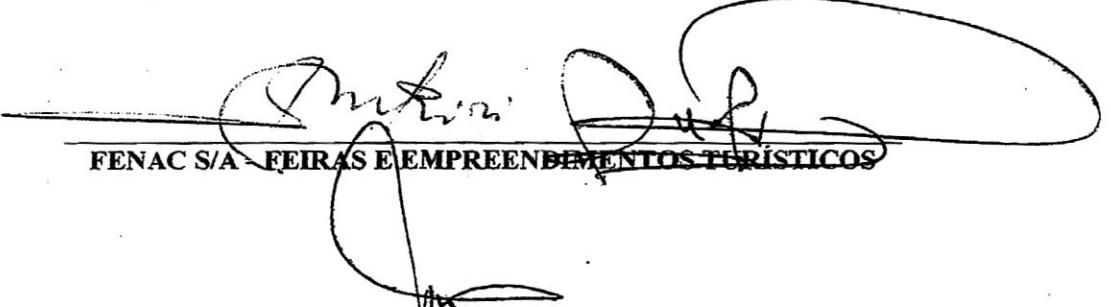
A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Julio Cézar Maria Camerini e Diretor-Executivo Sr. Carlos Henrique Klaser Filho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.036.657/0001-05, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 2537, salas 403 e 404, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02 de agosto de 2004, no que segue:

PRIMEIRA: Fica alterado o item 4.1 da Cláusula IV – do Preço, do Pagamento e do Reajuste, o qual passará a ter a seguinte redação: 4.1 – A Contratada fará jus ao recebimento de R\$ 4.099,28 (quatro mil e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) mensais pela prestação dos serviços contratados, constantes no item 1.1.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

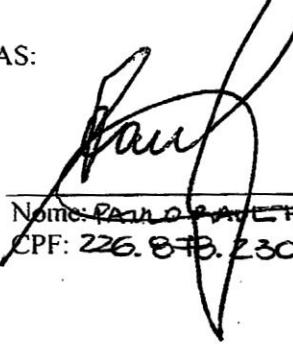
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 01 de Agosto de 2005.


FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS


ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO
PÚBLICA LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: PAULO CARMO STEPHANAUER Nome: LAYLA T. RIBEIRO
CPF: 226.873.230-15 CPF: 265.866.650-00

Contrato Fenac S/A e Actio Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Julio Cesar Seidl e Diretor-Executivo Sr. Solano Antônio Zeni, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.036.657/0001-05, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 2537, salas 403 e 404, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 18 de fevereiro de 2003, no que segue:

PRIMEIRA: Fica alterado o item 4.1 da Cláusula IV – do Preço, do Pagamento e do Reajuste, o qual passará a ter a seguinte redação: 4.1 - O pagamento do valor pelos serviços, na base de R\$ 2.910,74 (dois mil novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a Contratada apresente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, documentação hábil de cobrança e cópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento do salário relativo ao mês da prestação dos serviços dos empregados que trabalharam nas dependências da Contratante;
- b) Relatório da Folha de Pagamento relativo ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guias de pagamento devidamente quitadas do INSS e FGTS correspondente ao mês da execução dos serviços.

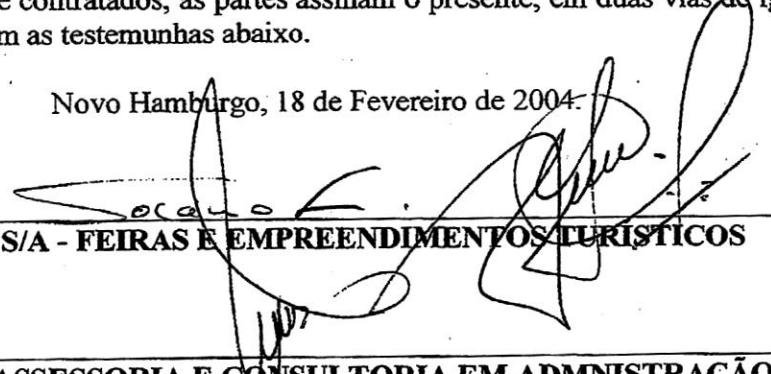
4.1.1 - A não apresentação da documentação acima implicará na suspensão do pagamento até sua regularização ou comprovação.

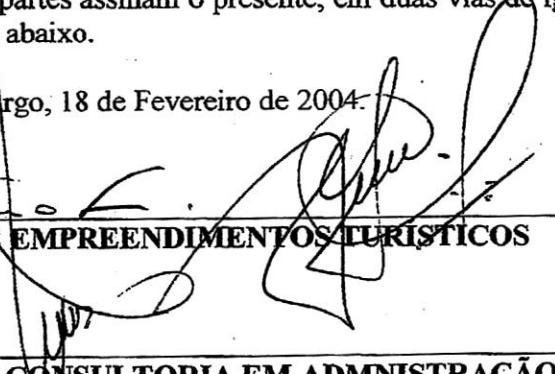
SEGUNDA: Deverá ser retido 4,65% de CSLL/PIS/COFINS de acordo com a legislação vigente;

TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 18 de Fevereiro de 2004.


FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS


**ACTIO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA LTDA**

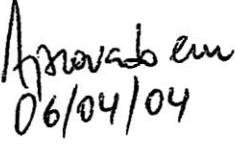


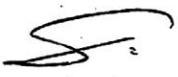
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


César Romeu Nazario
OAB/RS Nº 17.832
CIC Nº 265.830.380-72


Assinado em
06/04/04





ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

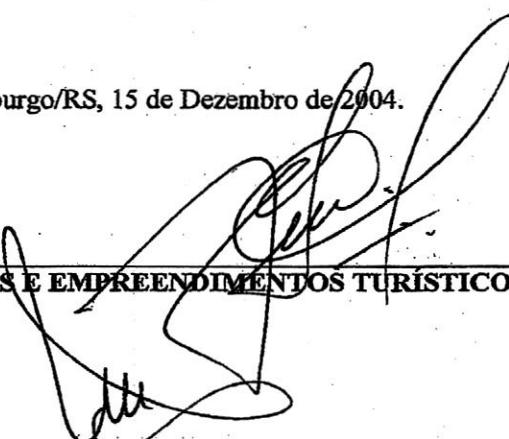
A FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Júlio César Seidl, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.036.657/0001-05, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 2537, salas 403 e 404, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 02 de agosto de 2004, no que segue:

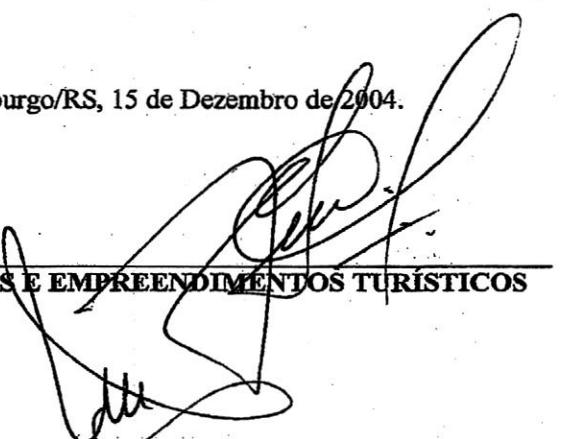
PRIMEIRA: Fica suprimido o item 2.2 do Objeto.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

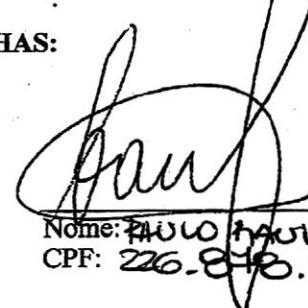
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo/RS, 15 de Dezembro de 2004.


FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS


ACTIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

TESTEMUNHAS:

 Nome: PAULO HAVUL HAVUL Nome: LAURA F.T. RIBEIRO
CPF: 226.848.230-15 CPF: 265.866.650-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá n.º 505, Bairro Ideal em Novo Hamburgo – RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Ricardo Michaelsen, doravante denominada **CONTRATANTE**;

ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.220.726/0001-04, com sede na Rua Estocolmo n.º 220 Sala 105, na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pelo sócio Sr. Vanir de Mattos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra qualificadas, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações e segundo o resultado da licitação através da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2010, sendo que o presente documento, além de submeter-se às exigências da lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-administrativa, com ênfase em prevenção e correção de atos administrativos e conhecimento jurídico para o cumprimento dos preceitos da legalidade, impensoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, e, em especial, exemplificativamente, o seguinte: Procedimentos licitatórios e contratos administrativos; revisão de minutas de editais de licitação e de contratos administrativos; análise de instauração, processamento e encerramento de procedimentos licitatórios; análise e/ou elaboração de minutas de termos de aditamento, questões técnico legislativas; matérias de Direito Administrativo e de Administração Pública, auxiliar o controle interno da empresa, acompanhar processos judiciais e expedientes administrativos em andamento, exarar Parecer Jurídico; ajuizar, contestar e/ou recorrer em processo judicial em que a Contratante for parte, elaborar relatórios, revisar documentos inerentes à área administrativa; assessorar os diversos departamentos da Contratante, inclusive sessões públicas de licitações promovidas pela mesma quando solicitado; revisão da legislação correlata e aplicável, cursos internos e aperfeiçoamento aos servidores em geral, acompanhamento em PADs, concursos públicos e demais atividades inerentes a assessoria e consultoria em administração gerencial da Contratante

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer vínculo ou subordinação para com a Contratante.

2.2 – Fazer o atendimento em sua sede e/ou via telefônica, bem como via e-mail, de consultas da Contratante.

2.2.1 – O atendimento deverá ser feito, também, pessoalmente na sede da Contratante quando requisitado por esta, em condições presenciais de até trinta minutos.

2.2.2 – Quando solicitado com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comparecer e assessorar as sessões públicas de licitações promovidas pela Contratante.

Contrato Fenac S/A e Actio Assessoria em Gestão Pública - Assessoria e Consultoria Técnico-Administrativa

A PROVADO
Actio - Assessoria em
Gestão Pública
Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS N.º 32.692

1

FENAC S/A FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
Rua Araxá, 505 - CEP 93334-000 - Novo Hamburgo - RS - Brasil
Fone/Phone + 55 51 3584 7200 - Fax + 55 51 3584 7201
eventos@fenac.com.br - www.fenac.com.br



2.3 – Atender ao pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer natureza, decorrentes da contratação ou de sua celebração, que ocorrerá única e exclusivamente às suas expensas, porquanto os levou em conta na fixação dos preços de acordo com as alíquotas vigentes, devendo comprovar o integral atendimento desta obrigação sempre que solicitado.

2.3.1 – Exclui-se dos encargos da Contratada eventuais despesas decorrentes de busca de material a ser aplicada em favor da Contratante, bem como as dispostas no item 3.3, as quais serão, se devidamente autorizadas pela gerência administrativa, adiantadas ou reembolsadas mediante comprovação idônea das despesas.

2.4 – Obter todas as licenças, certidões e outros documentos junto às repartições competentes, necessárias a execução dos serviços contratados, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

2.5 – Supervisionar a atuação dos funcionários, visando a eficiência dos serviços.

2.6 – Manter rigorosamente atualizado o cadastro junto a Contratante.

2.7 – Assumir a defesa de reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos das ações que possam ocorrer em consequência da desvirtuação na execução dos serviços contratados que venham a ser arguidos, por terceiros, contra a Contratante.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

3.2 – Disponibilizar à Contratada as informações e documentos necessários para a execução dos serviços constantes no objeto.

3.3 – Reembolsar a Contratada de despesas com viagens, inclusive passagens aéreas e hospedagens, traslados, custas judiciais, cópias reprográficas e outras, desde que devidamente comprovadas mediante documento idôneo, a serem submetidas a aprovação da Contratante.

IV – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A Contratada fará jus ao recebimento de R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais) mensais pela prestação dos serviços contratados.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2.1 – Deverá ser apresentada a Nota Fiscal de cobrança do valor dos serviços prestados com antecedência de 48 horas da data estipulada para o pagamento.

4.2.2 – A efetivação do pagamento mencionado no item 4.2 somente se dará com a apresentação da referida Nota Fiscal.

Contrato Fenac S/A e Actio Assessoria em Gestão Pública - Assessoria e Consultoria Técnico-Administrativa

APROVADO
Actio - Assessoria em
Gestão Pública
Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS N.º 32.692



4.3 – Deverão ser feitas as seguintes retenções:

- a) 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) de PIS/COFINS/CSLL;
- b) 1,5% (hum vírgula cinco por cento) de IR;

4.4 – Para as retenções descritas no item 4.3, adotar-se-á a legislação vigente.

4.5 – O valor cotado pelos serviços constantes no objeto poderá reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

V – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

VI – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII – DA RESCISÃO

7.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Contratante nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – A rescisão deste contrato enseja as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma e legislação pertinente;
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- c) suspensão temporária do direito de contratar com a Contratante.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Contratante, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local.

Contrato Fenac S/A e Actio Assessoria em Gestão Pública - Assessoria e Consultoria Técnico-Administrativa

APROVADO
Actio - Assessoria em
Gestão Pública
Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS N.º 32.692

8.2 – Para fins de aplicação de multas do item anterior, letra “b” considera-se valor atualizado do contrato o valor da proposta vencedora, acrescido dos encargos financeiros, se for o caso.

8.3 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, durante toda a execução deste contrato.

9.2 – A prestação dos serviços do objeto não gerará para a Contratante qualquer responsabilidade de relação de emprego nem outra obrigação vinculada aos dispositivos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para com a Contratada, seus empregados ou terceiros por ela contratados.

9.2.1 – Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o subitem 9.2, a Contratada somente poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento do objeto contratado com consentimento por escrito da Contratante, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas para com a Contratante.

9.2.2 – Caso haja a subcontratação prevista no subitem 9.2.1, a Contratada deverá apresentar prova da subcontratação.

9.2.3 – Os contratos celebrados entre a Contratada e os terceiros a que se refere o subitem anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Contratante.

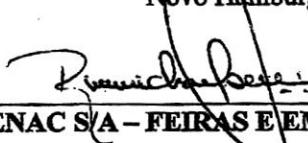
9.3 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações.

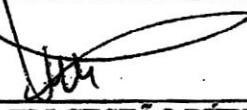
X – DO FORO

10.1 – Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem as Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Novo Hamburgo, 05 de Agosto de 2010.


FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS


ACTIO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA

Contrato Fenac S/A e Actio Assessoria em Gestão Pública - Assessoria e Consultoria Técnico-Administrativa

A PROVADO
Actio - Assessoria em
Gestão Pública
Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS N.º 32.692

TESTEMUNHAS:

Ribeiro

Nome: Vanir F.T. Ribeiro
CPF: 265.866.660-00

Richard Blecher Dutra

Nome: Richard Blecher Dutra
CPF: 632.434.820-26

Contrato Fenac S/A e Actio Assessoria em Gestão Pública - Assessoria e Consultoria Técnico-Administrativa

APROVADO
ctio - Assessoria em
Gestão Pública
Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS N.º 32.692

5

FENAC S/A FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
Rua Araxá, 505 - CEP 93334-000 - Novo Hamburgo - RS - Brasil
Fone/Phone + 55 51 3584 7200 - Fax + 55 51 3584 7201
eventos@fenac.com.br - www.fenac.com.br

Termo - Pedido Compra Itens/Fornec./Dotação

Pedido : 2017/1249 Emissão : 19/05/2017
 Finalidade : A contratação se dá para que o município possa atender, com mais excelência, demandas de caráter jurídico.
 Local : Assessoria de Comunicação / Assessoria de Comunicação / Assessoria de Comunicação
 Especificação : Solicitação de avaliação de proposta para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica em demandas de maior complexidade

Item	Produto	Unidade	Qtd.Item	Qtd.Dotação	Pr Unitário	Dotação
1	SERVIÇOS DE TERCEIROS Serviços técnicos de assessoria jurídica em demandas de maior complexidade	UN	1,00	1,00	63.000,00	2017/ 9
Fornecedor	MATTOS & MANINI ADVOGADOS				Vlr Total :	63.000,00
Valor Total do Pedido						63.000,00

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2017/9 - Prefeitura Municipal de Montenegro
 Proj./Ativ./Op. Esp. : 2201 - Gabinete do Prefeito e Órgãos de Cooperação
 Rubrica : 33903966000000 - SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / SERVICOS JUDICIARIOS
 Recurso : 0001 - RECURSO LIVRE
 Valor necessário : 63.000,00
 Valor utilizado : 63.000,00
 Disponível - Reserva : 3.925,65


 22/05/17

 Edson Dias Gargione
 Contador
 CRC RS 075712/0

Autorizo a compra do pedido com suficiência de verba


 André Luiz de Oliveira
 Secretário
 Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa 1363 - Montenegro - RS - CEP 95780-000
Fone: 51 3649 8200 Fax: 51 3632 4594

225
po

PROTOCOLO:

SP — Processo n° Data: 19/05/2017

SOLICITAÇÃO DE: COMPRO SERVIÇO OBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica em demandas de maior complexidade, no sentido de assessorar juridicamente no âmbito administrativo e judicial tais como licitações e contratos, processos judiciais em nível de comarca, Tribunal de Justiça, STJ e STF, exceto demandas trabalhistas. Prazo da prestação de serviços de 6 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.01.04.122.0021.2201.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00 — 9 Serv. Téc. PJ

PREVISÃO DA DESPESA

63.000,00

ANEXOS:

Constantes ao processo

DATA: 19/05/2017

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Chefe do Gabinete

DIRETORIA DE COMPRAS:

Atende a legislação:

①

Orçamentos

Tabela preços de mercado

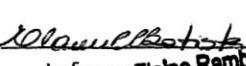
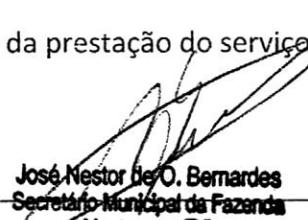
Pedido Interno

OBS: Só há um orçamento. Orçamento com mais de 60 dias.
Não há tabela de preços de mercado. Não está especificado o prazo de entrega dos orçamentos. Pedido de Compra não contempla
Data: 24/05/17 valor manual.

Martin Francisco
Informações
Diretor de Compras

Parecer:

Secretário

SMGEF	<p>PLANO PLURIANUAL – LDO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</p> <p>A ação está prevista com o PPA e LDO.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Total da ação inicial - R\$ 203.558,56</p> <p>Disponível R\$ 82.630,85</p> <p>Valor previsto na LOA para o subgrupo: _____ : R\$ _____</p> <p>Tipo de Recurso <u>Livre</u></p> <p>Deverá ser publicado no Diário Oficial da União</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Data: 24/05/2017</p> <p style="text-align: right;">Reserva - R\$ 77.705,20</p> <p style="text-align: right;">Raquel Elitz Seelig Assessor Especial II SMGEF</p> <p style="text-align: right;">Informante </p>		
DIR. CONT - SMF	<p>ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA:</p> <p>Atende ao Inciso I, do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim - reservado dotação acima.</p> <p><input type="checkbox"/> Não - Impacto orçamentário / financeiro – folhas _____. - Declaração do ordenador da Despesa – folhas _____.</p> <p>Outras Informações:</p> <p>Data: 22/05/17</p> <p style="text-align: right;"> Informante Edson Dias Gargione Contador CRC RS 075712/0</p>		
DIR. DESP.	<p>DISPONIBILIDADE DE RECURSOS:</p> <p>Há disponibilidade financeira em Caixa:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim - fonte de recurso: <u>cfe. fl. 228 - Livre</u></p> <p><input type="checkbox"/> Não – Observação: <u>Pagamento cfe. disponibilidade do recurso no vencimento.</u></p> <p>Data: 22/05/17</p> <p style="text-align: right;"> Informante Elaine Rambor Diretora de Despesa Secretaria Municipal da Fazenda</p>		
SMF	<p>DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>Autorizo a despesa, em conformidade com as informações técnicas anteriores.</p> <p>Condições de pagamento: até o dia <u>30</u> após a entrega do material e/ou da prestação do serviço.</p> <p>Outras condições:</p> <p>Data: 29/05/2017</p> <p style="text-align: right;"> José Nestor de O. Bernardes Secretário Municipal da Fazenda Maringá/PR Secretário</p>		

DESPACHO DA PROCURADORIA GERAL

Modalidades de Licitação:

 Convite Tomada de Preços Concorrência Pregão Dispensa de Licitação: art. 24, inciso ____ da Lei 8.666/93 – Justificativa folhas: _____ Inexigibilidade: art. 25, inciso II da lei 8.666/93 – Justificativa folhas: 237

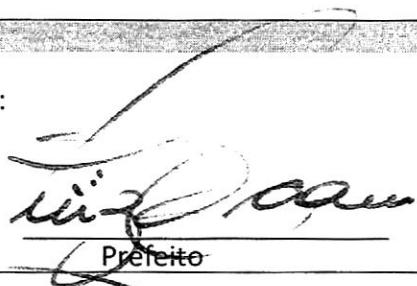
Outras Informações:

Data: 29/05/2017

Informante

DESPACHO DO PREFEITO: Autorizo a despesa Não autorizo a despesaData: 29/05/2017

Outras Informações:


Prefeito**Luiz Américo Alves Aldana**
Prefeito Municipal**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

CI nº: 17/2017

De: Gabinete do Prefeito

Para: Diretoria de Compras

Data: 25.05.2017

Assunto: Valor de mercado

Prezados.

Conforme valores de contrato as folhas 74, 77, 80, 83 e 91 verifica-se que o valor da presente proposta está dentro do valor de mercado e não está superfaturado.

Atenciosamente,



André Luiz de Oliveira
Chefe de Gabinete

Termo - Pedido Compra Itens/Fornec./Dotação

Pedido : 2017/1249 Emissão : 19/05/2017
 Finalidade : A contratação se dá para que o município possa atender, com mais excelência, demandas de caráter jurídico.
 Local : Assessoria de Comunicação / Assessoria de Comunicação / Assessoria de Comunicação
 Especificação : Solicitação de avaliação de proposta para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica em demandas de maior complexidade

Item	Produto	Unidade	Qtd.Item	Qtd.Dotação	Pr Unitário	Dotação
1	SERVIÇOS DE TERCEIROS Serviços técnicos de assessoria jurídica em demandas de maior complexidade	UN	6,00	6,00	10.500,00	2017/ 9
Fornecedor	MATTOS & MANINI ADVOGADOS				Vlr Total :	63.000,00
Valor Total do Pedido						63.000,00

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2017/9 - Prefeitura Municipal de Montenegro
 Proj./Ativ./Op. Esp. : 2201 - Gabinete do Prefeito e Órgãos de Cooperação
 Rubrica : 33903966000000 - SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / SERVICOS JUDICIARIOS
 Recurso : 0001 - RECURSO LIVRE
 necessário : 63.000,00
 Valor utilizado : 63.000,00
 Disponível - Reserva : 1.725,65

JMK
29/05/17
Edson

Edson Dias Gargione
 Contador
 CRC RS 075712/0

Autorizo a compra do pedido com suficiência de verba

André Luiz de Oliveira
 Chefe de Gabinete

920
01

Montenegro, em 24 de maio de 2017.

Exmo. Sr. Luiz Américo Alves Aldana
DD. Prefeito Municipal de Montenegro

Em atenção a sua solicitação de proposta financeira para prestação dos serviços técnicos de **"assessoria jurídica no âmbito administrativo e judicial em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Assessoria Jurídica, tais como licitações e contratos, processos judiciais em nível de comarca, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, exceto demandas trabalhistas. Orientações administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do RS e do Tribunal de Contas da União; Intervenção técnica junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado e órgão e/ou entidades integrantes de outros de Municípios"**

propõem-se o valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pelo período de 06 (seis) meses.

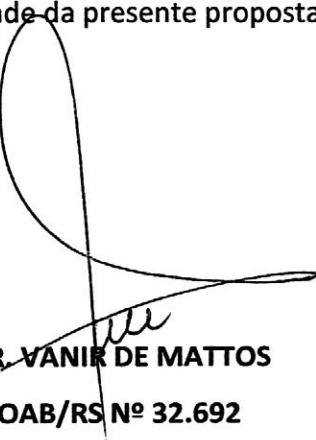
Os honorários supra propostos não compreendem as despesas e/ou custos adicionais à prestação dos serviços, tais como taxas, emolumentos, guias judiciais, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção.

231
01

Os valores indenizatórios relativos ao pagamento de diárias para fazer frente às despesas de hotelaria, alimentação e deslocamento no local de destino não devem ser tributados, conforme entendimento da receita federal do Brasil, e serão pagas no mesmo valor do que é pago aos Secretários Municipais.

O prazo de validade da presente proposta é de 07 (sete) dias.

Atenciosamente,


DR. VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692



Certidão de Situação Fiscal nº 0010733721

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 22.026.558/0001-89

Certificamos que, aos 08 dias do mês de MAIO do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/7/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020066429

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

233
01

16/05/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MATTOS & MANINI ADVOGADOS
CNPJ: 22.026.558/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:12:55 do dia 16/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2017.

Código de controle da certidão: **82F8.3347.55DC.60A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

234
01
CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 2593/2017

Identificação do Contribuinte

Nome: MATTOS & MANINI ADVOGADOS

Código: 10451238

Endereço: RUA SÃO JACÓ, Nº 175, CENTRO

Município: NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ/CPF: 22026558000189

Observação:

CERTIFICO que, inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão, ressalvada a PMNH o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão não inclui débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 08 de Maio de 2017

Número/Ano Documento: 2593/2017

Chave de Validação do Documento: PFfN1NcArmpLT0xCDNqR

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi emitido pelo portal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22026558/0001-89

Razão Social: MATTOS E MANINI ADVOGADOS

Endereço: AV CORONEL TRAVASSOS 1909 SALA 08 / RONDONIA / NOVO HAMBURGO / RS / 93415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2017 a 03/06/2017

Certificação Número: 2017050504401146333941

Informação obtida em 08/05/2017, às 15:33:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATTOS & MANINI ADVOGADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.026.558/0001-89

Certidão nº: 128477862/2017

Expedição: 08/05/2017, às 15:29:32

Validade: 03/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MATTOS & MANINI ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.026.558/0001-89, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

237
9

PARECER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS HIPÓTESE DO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8666/93.

Vem a exame desta Assessoria Jurídica expediente que versa sobre contratação direta, sem licitação, de profissional de advocacia para prestação de serviço especializado que consiste em “assessoria jurídica no âmbito administrativo e judicial em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Assessoria Jurídica, tais como licitações e contratos, processos judiciais em nível de comarca, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, exceto demandas trabalhistas. Orientações administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do RS e do Tribunal de Contas da União; Intervenção técnica junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado e órgão e/ou entidades integrantes de outros de Municípios”.

A contratação teria esteio no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação por notória especialização. Consta do expediente requisição dos serviços, proposta de honorários, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica.

É o breve relatório.

O município almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, o Dr. Vanir de Mattos, OAB/RS nº 32.692, através da Sociedade Mattos & Manini Advogados para prestação de serviços especializados visando a defesa dos interesses jurídicos administrativos do ente.

A contratação tem amparo no permissivo do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *verbis*:

“§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, exemplificativamente, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória. Na espécie, a contratação estaria enquadrada no inciso V do citado dispositivo.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa:
(...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso."

Ainda sobre o tema, traz-se à colação o magistério de EROS ROBERTO GRAU:

"Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa.

Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos.

Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional

940
01

ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo.

Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço." (*In Licitação e Contrato Administrativo*, ed. Malheiros, 1995, pp. 72/73).

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Nessa senda, face aos argumentos expendidos, encontra-se justificada a escolha do profissional através de sua Sociedade Mattos & Manini Advogados para prestar o atendimento advocatício, em razão da singularidade do objeto a ser contratado e da notória especialização daquele profissional para desenvolvê-lo.

Mister destacar, todavia, que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante, como, aliás, já assentado no Parecer nº 12.626, da Procuradoria Geral do Estado através a Procuradora do Estado Dra. VERENA NYGAARD, do qual se transcreve o seguinte excerto:

"Não há dúvida de que, por se tratar de uma área de conhecimento científico altamente especializada, é juridicamente possível

241
01

admitir-se que a singularidade do trabalho a ser desenvolvido seja relevante para o contratante.

Todavia, entendemos não caber a esta Procuradoria-Geral afirmar se, efetivamente, o serviço pretendido se reveste ou não da singularidade prefigurada na lei, pois tal juízo implica num ‘componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata’, conforme consignado pelo professor Celso Antônio, após haver explicitado:
(...”).

Portanto, o juízo acerca da efetiva presença de singularidade do objeto do contrato, bem como da notória especialização do contratado é de exclusiva alçada do Administrador contratante.

Ressalte-se que a viabilidade de contratação direta de serviços advocatícios já foi objeto de exame pelo Tribunal de Contas da União, cujo entendimento segue no mesmo sentido do aqui esposado. A título de exemplo, cita-se excerto do aresto a seguir:

“[VOTO]

No mérito, analiso o primeiro aspecto questionado, qual seja, a circunstância de a empresa contratar advogado particular para defender seus interesses na Justiça, apesar de contar com quadro próprio de advogados.

[...]

Contrariamente ao que alega a denunciante, portanto, este Tribunal não tem entendimento firmado de que contratação similar à que ora se examina seja necessariamente ilegal. Na verdade, o entendimento hoje prevalecente neste Tribunal sobre a matéria é de que:

1º) a circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui

g12
01

impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus próprios quadros, justificando-se portanto a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa;

2º) o exame da oportunidade e da conveniência de efetuar tal contratação compete ao administrador, a quem cabe analisar e decidir, diante da situação concreta de cada caso, se deve promover a contratação de profissional cujos conhecimentos, renome ou grau de especialização sejam essenciais para a defesa do interesse público que lhe cabe resguardar, e que não encontrem paralelo entre os advogados do quadro de pessoal da entidade sob sua responsabilidade.

3º) a contratação deve ser feita entre advogados pré-qualificados como os mais aptos a prestar os serviços especializados que se pretende obter.

4º) a contratação deve ser celebrada estritamente para prestação de serviço específico e singular, não se justificando portanto firmar contratos da espécie visando à prestação de tais serviços de forma continuada.

[...]

Nessas circunstâncias, tal como na hipótese anteriormente apreciada pelo Tribunal, a contratação do Professor [omissis] parece justificada pela necessidade de defender adequadamente os interesses do erário, ameaçado de vultoso prejuízo pela iminência de perda da causa na demanda movida pela empreiteira contra a Rede Ferroviária."

943
01

(DC-0494-36/94-P Sessão: 02/08/94 Grupo: II Classe: VII Relator:
Ministro Carlos Átila Álvares da Silva - FISCALIZAÇÃO - DENÚNCIA)"

De outra parte, há de ser devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93.

A respeito, registra JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

"(...). Assim, a Lei nº 8.666/93 terá engendrado modo de obrigar a Administração a promover, mesmo em hipótese de dispensa de licitação, um levantamento sobre as condições do mercado que, nada obstante seu informalismo e rapidez, servirá ao princípio da licitação e criará vinculação a razões de fato, deduzidas expressamente e cujo eventual falseamento poderá conduzir à invalidade da aquisição, por vício de motivo ou desvio de finalidade, a par da responsabilização do agente que as firmou". (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 4ª ed., 1997, p. 211)

No caso em tela, foi justificado o preço considerando os históricos de contratações já realizadas pelo contratado, demonstrando estar o valor dentro dos preços praticados no mercado.

Desta forma, considera-se atendidos os requisitos expostos no art. 26 da Lei de Licitações.

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços pretendidos, levando-se em conta a avaliação procedida pelo Município na aferição da singularidade do serviço e da notória especialização do contratado.

É o Parecer.

Montenegro, em 29 de maio de 2017.


Juliana Becker
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Montenegro
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
WEB

Contribuinte : 57812 - MATTOS & MANINI ADVOGADOS - 22.026.558/0001-89
Endereço : AV CORONEL TRAVASSOS, 1909,
Bairro : RONDONIA
Cidade/UF/CEP : NOVO HAMBURGO/RS 93415-000
Endereço/Imóvel:
Bairro/CEP :

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 30 dias, a partir da data da emissão.

Montenegro, 31 de Maio de 2017

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.montenegro.rs.gov.br>.

ZQ31.2929.XT5Z.7151

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

informa os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal a sua atualização cadastral.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.026.558/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2015	
NOME EMPRESARIAL MATTOS & MANINI ADVOGADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATTOS & MANINI ADVOGADOS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
ENDEREÇO R SAO JACO		NÚMERO 175	COMPLEMENTO	
CEP 51380	Bairro/Distrito CENTRO	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO		UF RS
E-MAIL JUCIANO_HOFF@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 3097-2787 / (51) 3582-1670		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/05/2017 às 08:20:14** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



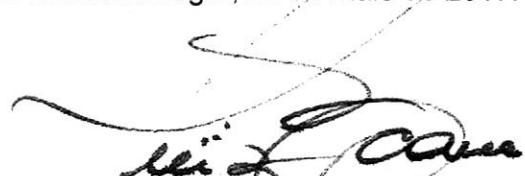
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

246

8

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2017

Ratifico a contratação da empresa MATTOS & MANINI ADVOGADOS, para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica em demandas de maior complexidade, no valor mensal de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) para o período de 180 dias podendo ser prorrogado. Inexigível a licitação de acordo com o Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Pedido do Processo nº 332/2017. Montenegro, 31 de maio de 2017.



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

ENCAMINHAMENTO

DATA : 31/05/2017
DE : Diretoria de Compras
PARA : SG/GP
PROCESSO : 332/2017
ASSUNTO : Serviços Técnicos de Assessoria Jurídica

Senhor Prefeito:

Encaminhamos o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2017, para assinatura, folha 246.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dariane Becker Peixoto".
Dariane Becker Peixoto
Diretoria de Compras

Vale do Caí

Região tem 16 moradores premiados no programa NFG

Montenegro, Pareci Novo, São José do Sul e Brochier também premiaram

■ André R. Herzer
redacao11@jornalibia.com.br

É da capital gaúcha o ganhador do prêmio principal de R\$ 300 mil do programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG), cujo sorteio da etapa de maio ocorreu na tarde da última quinta-feira, na sede da Associação Gaúcha dos Supermercados (Agas), em Porto Alegre. Na mesma rodada, foi realizada a extração referente à promoção Verão Premiado, realizada em parceria durante os meses de veraneio e que teve como vencedor do carro sorteado um contribuinte de Pelotas.

No Vale do Caí, foram 16 pessoas agraciadas na extração estadual: os montenegrinos Bruno Eßwein, Fernando Lemes dos Santos, Iolanda Maria Pohren Reis, Valquíria dos Santos Schroeder e Wilson Arthur Wolff de Aguiar, a salvadorense Maria de Lourdes Forlin



PARA concorrer, o contribuinte precisa se cadastrar no site do programa

Meurer, o baronense Vanderlei Cordeiro, o felizense Ivo Vogel, os moradores de Harmonia Fabiano de Campos Silva e Juliano Pedroso Vieira, os caienses Claudio Alberto Weyh e Vera Lucia de Holleben, os triunfenses Carlos Leandro Vargas Moreira e Sérgio Vanderlei da Silveira Leal, o morador de São Vendelino Adriano Rosanelli e a moradora de Tupandi Maria Ceci Graff. Na extração munici-

pal de Brochier, Josiane Schumacher Gaelzer foi a premiada com R\$ 200,00. Marcelle Farias Grossmann recebeu R\$ 150,00 e Margarete Elis Von Mühllel Kerber, R\$ 100,00. Em Pareci Novo, ganharam os vale-compras de R\$ 200,00 Lucineli Schmidt, Cleusa Cristina Hartmann, Diego dos Santos Grasel, Jaqueline Mendel e Solde Maria Nedel. Os vale-compras de R\$ 100,00 da extração mu-

Dia do Desafio: organização divulga resultados

Iniciativa do World Challenge Day é desenvolvida no Brasil pelo Sesc, o Dia do Desafio movimentou as cidades da região. Segundo dados divulgados

pela organização do evento, em Montenegro 58,73% da população participou de atividades. Com isso, a cidade bateu seu adversário, a cidade de Bachaquer,

pela Venezuela, onde apenas 10% da população tomou parte da ação. Quem também se movimentou foi o povo brochiere, com 30,34% dos municípios ati-

vos, a Capital do Carvão Vegetal bateu no desafio a cidade de Manfrinópolis, do Paraná, que botou em atividade 18,48% da cida-

No Dia do Desafio, Maratá mobilizou 22,65% da sua população, mas acabou batida no confronto contra Ouro Verde, de São Paulo, onde 53,71% dos municípios participaram das atividades. A organização do evento ainda não divulgou os resultados dos confrontos entre São José do Sul e Pejibaye de Pérez Zeledón, da Costa Rica, e Pareci Novo e Zunilito, da Guatemala. (ARH)



EM BROCHIER, 30% da população participou das atividades propostas

Maratá

Município arrecada agasalhos até sábado

De hoje até sábado, Marata realiza a sua Campanha do Agasalho. As doações podem ser feitas no Centro de Convivência e Assistência Social, Gládis Teresinha Stein, nesta data

Além disso, a Prefeitura irá realizar o recolhimento de roupas no dia 10. Conforme a secretaria de Habitação e

Instituições como abrigos de menores e lares de idosos de outros municípios que necessitarem de peças também serão ajudadas. (ARH)

municípios necessitados.

Instituições como abrigos de menores e lares de idosos de outros municípios que necessitarem de peças também serão ajudadas. (ARH)

São José do Sul

Inscrições abertas para dois cursos gratuitos

Interessados em se qualificar em diferentes áreas já podem fazer suas inscrições para dois cursos gratuitos que serão promovidos pela Administração Municipal. Neste mês, nos dias 20 e 27 em São José do Maratá e dias 21 e 28 em Linha Lerner, acontece uma oficina de bordado. As aulas irão ocorrer das 13h30min às 17h30min. As inscrições podem ser feitas no Centro de Referência em Assistência Social (Cras) Recriar. Os pré-requisitos são: ser alfabetizado e ter no mínimo 16 anos. Mais informações podem ser adquiridas pelo telefone 3614-8072. (ARH)

Já em agosto, nos dias 28 e 29, acontece, em parceria com o Serviço Na-

Brochier

Sorteio do Talão da Sorte é no final deste mês

Ocorre no dia 28, conforme extração da Loteria Federal, o sorteio do Talão da Sorte, que tem como prêmio principal uma TV de LED 32 polegadas. Os outros prêmios são um forno microondas de 23 litros, um forno elétrico de 44 litros, um aparelho celular dual chip e uma furadeira elétrica. A troca das notas fiscais pelos números deve acontecer até 48 horas antes do sorteio na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

A promoção tem como objetivo incentivar a emissão de nota fiscal, nota fiscal de produtor rural ou de prestação de serviços para aumentar o índice de retorno de ICMS. (ARH)

Prefeitura Municipal de Montenegro
Estado do Rio Grande do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 84/17: Contratação da empresa CONSTRUTORA KAMU LTDA - EPP, para realização de reforma do Gabinete do Vice-Prefeito, no valor total de R\$ 8.732,82. Justificativa: Artigo 24, I da Lei n.º 8.666/93. Processo nº 11711/2016.

Nº 85/17: Contratação da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS, para asilaamento de idosa, no valor mensal de R\$ 1.586,60, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por até 180 dias, conforme Mandado de Concessão de Liminar e Citação do Processo nº 018/3.16.0000243-4. Justificativa: Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93. Processo nº 2999/2017.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 38/17: Contratação da empresa MATTOS & MANINI ADVOGADOS, para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica em demandas de maior complexidade, no valor mensal de R\$ 10.500,00 para o período de 180 dias podendo ser prorrogado. Justificativa: Artigo 25, II da Lei nº 8.666/93. Processo nº 332/2017.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

Montenegro Cidade das Artes Capital do Tarino e da Cítricultura

DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Prefeitura Municipal de Montenegro

Rua João Pessoa

Fone: (51)36498200

CNPJ: 90.895.905/0001-60

NOTA DE EMPENHO Nº 2017 / 2966

ÓRGÃO	: 02	GABINETE DO PREFEITO	Emissão : 31/05/2017
UNIDADE	: 01	PREFEITO E ÓRGÃOS DE COOPERACAO	Vencimento : 31/05/2017
PROJ./ATIV./OP.ESP.	: 04.122.0021.2201	Gabinete do Prefeito e Órgãos de Cooperação	Tipo : Ordinário
RUBRICA	: 3.3.9.0.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	Dotação : 9
RECURSO	: 0001 RECURSO LIVRE	CONTRAPARTIDA:	
MODALIDADE	: Inexigibilidade - 2017 / 38	CONVÉNIO :	
PROCESSO	: 1 - 2017 / 332	CONTRATO :	
CREDOR	: MATTOS & MANINI ADVOGADOS (57812)	CNPJ : 22.026.558/0001-89	
ENDEREÇO	: AV CORONEL TRAVASSOS, 1909 - RONDONIA	Cidade : NOVO HAMBURGO	
CONTA BANCÁRIA	:	Estado : RS	

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
			Processo nº 332/2017 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica em demandas de maior complexidade.		
1	6,00	UN	SERVIÇOS DE TERCEIROS Serviços técnicos de assessoria jurídica em demandas de maior complexidade	10.500,0000	63.000,00
					Total 63.000,00

VALOR EXTENSO : Sessenta e Três Mil Reais

LIQUIDAÇÃO ATESTO QUE CONFERI E RECEBI OS MATERIAIS / SERVIÇOS

EM ____ / ____ / ____

EMITENTE DO EMPENHO

RESPONSÁVEL

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	SALDO ANTERIOR 78.447,16	VALOR EMPENHO 63.000,00	SALDO ATUAL 15.447,16
-----------------------	-----------------------------	----------------------------	--------------------------

Nº DA LIQUIDAÇÃO:

Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO:

MATTOS & MANINI ADVOGADOS, credor desta NOTA DE EMPENHO, irá receber da Prefeitura Municipal de Montenegro a quantia acima, conforme especificação.

PAGUE-SE

CONTADOR

TESOUREIRO

DIRETOR EXECUTIVO

Recebemos Prefeitura Municipal de Montenegro o valor total da presente Nota de Empenho, pelo qual damos plena, geral e irrevogável quitação.

MONTENEGRO,

de

de

Cheque _____

Banco _____

(57812) MATTOS & MANINI ADVOGADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

ENCAMINHAMENTO

DATA : 05/06/2017
DE : Diretoria de Compras
PARA : PGM
PROCESSO : 332/17
ASSUNTO : Contrato

Encaminhamos o presente processo para confecção do Contrato.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Dariane Becker Peixoto".

Dariane Becker Peixoto

Diretoria de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria Geral do Município

ENCAMINHAMENTO

DATA : 05/06/2017
DE: Procuradora Geral
PARA: SST
PROCESSO: 332/17

Proceda-se a elaboração do Contrato conforme minuta anexa ao referido processo.

Juliana Becker
Procuradora Geral

25/0

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXXX2017

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE e, MATTOS & MANINI ADVOGADOS, com sede na Avenida Coronel Travassos, n.º 1909, Sala 01, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ n.º 22.026.558/0001-89, neste ato representado pelo Sr. VANIR DE MATTOS, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si contratado o que segue:

OBJETO: Assessoria jurídica no âmbito administrativo e judicial em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Assessoria Jurídica, tais como licitações e contratos, processos judiciais em nível de comarca, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, exceto demandas trabalhistas. Orientações administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do RS e do Tribunal de Contas da União; intervenção técnica junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado e Órgão e/ou entidades integrantes de outros municípios, em especial elaboração de proposta compliance e lei de combate a corrupção.

1^a) O presente contrato vincula-se as determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde contrato for omisso, ficando vinculado ao Processo n.º 332/17, onde tornou-se inexigível a licitação nos termos do art. 25, inciso II da Lei de Licitações, combinado com o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2^a) O Contratado prestará os serviços previstos no objeto, sendo que os trabalhos serão executados observando-se os mais altos padrões pertinentes bem como serão desenvolvidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3^a) O Contratado compromete-se a manter total resguardo das informações, firmar termo de confidencialidade, pleitos e ações que dizem respeito exclusivo aos interesses da CONTRATANTE.

4^a) O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o 30º(trigésimo) dia após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata e cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

5^a) O Contratado se compromete a execução do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

(O)

6^a) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7^a) O Contratante credencia a Sra. Juliana Catia Steigleder Becker para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8^a) O prazo do presente instrumento é de 180(cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9^a) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na execução do serviço.

11) O Contratante suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, mediante regular postulação do CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas e/ou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de interesse da contratante.

26
27

12) Aplica-se ao presente contrato Lei Municipal do Município de Montenegro que disponha sobre a Concessão, Direito, Pagamento, Prestação de Contas e Valor das Diárias Indenizatórias pagas para os Secretários Municipais.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2201.3.3.9.0.39.00.00.00-9

14) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

15) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, XX de junho de 2017.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

MATTOS & MANINI ADVOGADOS,
Contratado.

Testemunhas:

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 056062017

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE e, MATTOS & MANINI ADVOGADOS, com sede na Avenida Coronel Travassos, n.º 1909, Sala 01, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ n.º 22.026.558/0001-89, neste ato representado pelo Sr. VANIR DE MATTOS, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si contratado o que segue:

OBJETO: Assessoria jurídica no âmbito administrativo e judicial em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Assessoria Jurídica, tais como licitações e contratos, processos judiciais em nível de comarca, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, exceto demandas trabalhistas. Orientações administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do RS e do Tribunal de Contas da União; intervenção técnica junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado e Órgão e/ou entidades integrantes de outros municípios, em especial elaboração de proposta compliance e lei de combate a corrupção.

1^{a)}) O presente contrato vincula-se as determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Processo n.º 332/17, onde tornou-se inexigível a licitação nos termos do art. 25, inciso II da Lei de Licitações, combinado com o art. 13, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

2^{a)}) O Contratado prestará os serviços previstos no objeto, sendo que os trabalhos serão executados observando-se os mais altos padrões pertinentes bem como serão desenvolvidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3^{a)}) O Contratado compromete-se a manter total resguardo das informações, firmar termo de confidencialidade, pleitos e ações que dizem respeito exclusivo aos interesses da CONTRATANTE.

4^{a)}) O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o 30º(trigésimo) dia após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata e cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

5^{a)}) O Contratado se compromete a execução do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

6^a) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7^a) O Contratante credencia a Sra. Juliana Catia Steigleder Becker para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8^a) O prazo do presente instrumento é de 180(cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9^a) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na execução do serviço.

11) O Contratante suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente, ou os reembolsando, mediante regular postulação do CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas e/ou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de interesse da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

12) Aplica-se ao presente contrato Lei Municipal do Município de Montenegro que disponha sobre a Concessão, Direito, Pagamento, Prestação de Contas e Valor das Diárias Indenizatórias pagas para os Secretários Municipais.

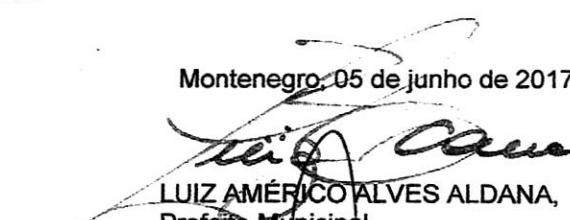
13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2201.3.3.9.0.39.00.00.00-9

14) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

15) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

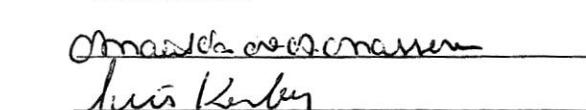
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

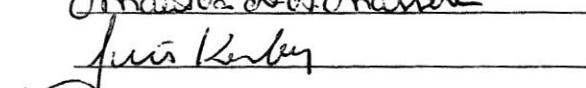
Montenegro, 05 de junho de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


MATTOS & MANINI ADVOGADOS,
Contratado.

Testemunhas:


Ana Lucia


Luis Kirby